



FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: **2014**

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL**

Gestor atual: **ALDINO JORGE BUENO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (Arquivo I - Ofício do Presidente.pdf.p7s)
- Certidão de Habilitação do Contador (Arquivo II - Certidão de habilitação do responsável pela Contabilidade, expedida pelo CRC.pdf.p7s)
- Balanço Patrimonial (Arquivo III - Balanço Patrimonial e Publicação do Balanço.pdf.p7s)
- Publicação do Balanço Patrimonial (Arquivo III - Balanço Patrimonial e Publicação do Balanço.pdf.p7s)
- Relatório do Controle Interno (Arquivo IV - Relatório do Controle Interno.pdf.p7s)
- Parecer do Controle Interno (Arquivo V - Parecer do Controle Interno.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Serviços (Arquivo VI - Licitação (01).pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Arquivo VII - Licitação (2) A.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Arquivo VIII - Licitação (2) B.pdf.p7s)
- Outros Documentos (Arquivo X - Decisão Judicial Vereador Paulo Dileto Bebber.pdf.p7s)
- Outros Documentos (Arquivo IX - Decisão Judicial Vereador Mario Seibert.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, CNPJ 77.865.632/0001-42, através do(a) representante legal ALDINO JORGE BUENO, CPF 036.160.099-28**

Curitiba, 30 de março de 2015 17:34:34



EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 267512/15

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 267512/15

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: 2014

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL**

Gestor atual: **ALDINO JORGE BUENO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (Arquivo I - Ofício do Presidente.pdf.p7s)
- Certidão de Habilitação do Contador (Arquivo II - Certidão de habilitação do responsável pela Contabilidade, expedida pelo CRC.pdf.p7s)
- Balanço Patrimonial (Arquivo III - Balanço Patrimonial e Publicação do Balanço.pdf.p7s)
- Publicação do Balanço Patrimonial (Arquivo III - Balanço Patrimonial e Publicação do Balanço.pdf.p7s)
- Relatório do Controle Interno (Arquivo IV - Relatório do Controle Interno.pdf.p7s)
- Parecer do Controle Interno (Arquivo V - Parecer do Controle Interno.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Serviços (Arquivo VI - Licitação (01).pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Arquivo VII - Licitação (2) A.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Arquivo VIII - Licitação (2) B.pdf.p7s)
- Outros Documentos (Arquivo IX - Decisão Judicial Vereador Mario Seibert.pdf.p7s)
- Outros Documentos (Arquivo X - Decisão Judicial Vereador Paulo Dileto Bebber.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, CNPJ 77.865.632/0001-42, através do(a) representante legal ALDINO JORGE BUENO, CPF 036.160.099-28**

Curitiba, 30 de março de 2015 17:34:35



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Modelo 4/PCA – Instrução Normativa n.º 104/2015

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

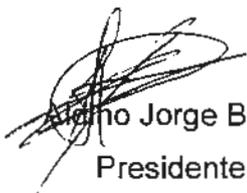
Ofício n.º 17/2015

Assunto: Prestação de Contas Municipal

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Cascavel, n.º CNPJ: 77.865.632/0001-42, por seu representante legal, abaixo assinado, vem à presença de Vossa Excelência para encaminhar os documentos de Prestação de Contas Municipal, da entidade acima, referente ao exercício financeiro de 2014.

Atenciosamente,


Aldino Jorge Bueno
Presidente

Excelentíssimo Senhor

Ivan Lelis Bonilha

DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º - Centro Cívico

CEP. 80530-910 – Curitiba – Pr.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: PAULINO ROBERTO RODRIGUES
REGISTRO.....	: PR-039996/O-8
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 370.173.149-72

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPR contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: CURITIBA, 12.03.2015 as 14:58:03.

Válido até: 31.03.2015.

Código de Controle: 131740.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPR.



ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior	PASSIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	523.886,81	1.963.715,99	PASSIVO CIRCULANTE	239,20	180.138,57
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	523.886,81	1.963.715,99	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR,	0,00	142.308,83
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	3.978.988,63	3.645.716,98	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	239,20	37.829,74
IMOBILIZADO	3.978.988,63	3.645.716,98	TOTAL DO PASSIVO	239,20	180.138,57
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual	Exercício Anterior
			PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	3.340.804,06	3.340.804,06
			RESULTADOS ACUMULADOS	1.161.832,18	2.088.490,34
			RESULTADO DO EXERCÍCIO	-933.193,91	1.793.867,13
			RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.088.490,34	0,00
			AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.535,75	294.623,21
TOTAL	4.502.875,44	5.609.432,97	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.502.636,24	5.429.294,40
			TOTAL	4.502.875,44	5.609.432,97
ATIVO FINANCEIRO	523.886,81	1.963.715,99	PASSIVO FINANCEIRO	523.886,81	979.832,76
ATIVO PERMANENTE	3.978.988,63	3.645.716,98	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				3.978.988,63	4.629.600,21

COMPENSAÇÕES

Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Exercício Anterior	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual	Exercício Anterior
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	4.539,30	2.379,30	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	795.650,13	564.638,78
TOTAL	4.539,30	2.379,30	TOTAL	795.650,13	564.638,78

Cascavel, 12/03/2015

Aldino Jorge Bueno
 Presidente

Paulino Roberto Rodrigues
 Contador

Maycon Pimentel da Cruz
 Controle Interno

RECEBIDO EM

13 / 3 / 15 às _____

Guilherme Borjas
 Presidente do Conselho Municipal de Informática





ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior	PASSIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	523.886,81	1.963.715,99	PASSIVO CIRCULANTE	239,20	180.138,67
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	523.886,81	1.963.715,99	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR	0,00	142.308,83
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	3.978.988,63	3.645.716,98	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	239,20	37.829,74
IMOBILIZADO	3.978.988,63	3.645.716,98	TOTAL DO PASSIVO	239,20	180.138,67
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual	Exercício Anterior
			PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	3.340.804,06	3.340.804,06
			RESULTADOS ACUMULADOS	1.161.832,18	2.088.490,34
			RESULTADO DO EXERCÍCIO	-933.193,91	1.793.867,13
			RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.088.490,34	0,00
			AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.535,75	294.623,21
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.502.636,24	5.429.294,40
TOTAL	4.502.875,44	5.609.432,97	TOTAL	4.502.875,44	5.609.432,97
ATIVO FINANCEIRO	523.886,81	1.963.715,99	PASSIVO FINANCEIRO	523.886,81	979.832,76
ATIVO PERMANENTE	3.978.988,63	3.645.716,98	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				3.978.988,63	4.629.600,21

COMPENSAÇÕES

Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Exercício Anterior	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual	Exercício Anterior
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	4.539,30	2.379,30	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	795.650,13	564.638,78
TOTAL	4.539,30	2.379,30	TOTAL	795.650,13	564.638,78

Cascavel, 12/03/2015

Aldino Jorge Bueno
Presidente

Paulino Roberto Rodrigues
Contador

Maycon Pimentel da Cruz
Controlador Interno





ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior	PASSIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	523.886,81	1.963.715,99	PASSIVO CIRCULANTE	239,20	180.138,57
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	523.886,81	1.963.715,99	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR,	0,00	142.308,83
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	3.978.988,63	3.645.716,98	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	239,20	37.829,74
IMOBILIZADO	3.978.988,63	3.645.716,98	TOTAL DO PASSIVO	239,20	180.138,57
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual	Exercício Anterior
			PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	3.340.804,06	3.340.804,06
			RESULTADOS ACUMULADOS	1.161.832,18	2.088.490,34
			RESULTADO DO EXERCÍCIO	-933.193,91	1.793.867,13
			RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.088.490,34	0,00
			AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.535,75	294.623,21
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.502.636,24	5.429.294,40
TOTAL	4.502.875,44	5.609.432,97	TOTAL	4.502.875,44	5.609.432,97
ATIVO FINANCEIRO	523.886,81	1.963.715,99	PASSIVO FINANCEIRO	523.886,81	979.832,76
ATIVO PERMANENTE	3.978.988,63	3.645.716,98	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				3.978.988,63	4.629.600,21

COMPENSAÇÕES

Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Exercício Anterior	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual	Exercício Anterior
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	4.539,30	2.379,30	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	795.650,13	564.638,78
TOTAL	4.539,30	2.379,30	TOTAL	795.650,13	564.638,78

Cascavel, 12/03/2015

Aldino Jorge Bueno
 Presidente

Paulino Roberto Rodrigues
 Contador

Maycon Pimentel da Cruz
 Controle Interno

RECEBIDO EM

13 / 3 / 15 às _____

Guilherme Borjas
 Presidente do Conselho Municipal de Informática





ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior	PASSIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	523.886,81	1.963.715,99	PASSIVO CIRCULANTE	239,20	180.138,67
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	523.886,81	1.963.715,99	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR	0,00	142.308,83
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	3.978.988,63	3.645.716,98	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	239,20	37.829,74
IMOBILIZADO	3.978.988,63	3.645.716,98	TOTAL DO PASSIVO	239,20	180.138,67
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual	Exercício Anterior
			PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	3.340.804,06	3.340.804,06
			RESULTADOS ACUMULADOS	1.161.832,18	2.088.490,34
			RESULTADO DO EXERCÍCIO	-933.193,91	1.793.867,13
			RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.088.490,34	0,00
			AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.535,75	294.623,21
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.502.636,24	5.429.294,40
TOTAL	4.502.875,44	5.609.432,97	TOTAL	4.502.875,44	5.609.432,97
ATIVO FINANCEIRO	523.886,81	1.963.715,99	PASSIVO FINANCEIRO	523.886,81	979.832,76
ATIVO PERMANENTE	3.978.988,63	3.645.716,98	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				3.978.988,63	4.629.600,21

COMPENSAÇÕES

Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Exercício Anterior	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual	Exercício Anterior
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	4.539,30	2.379,30	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	795.650,13	564.638,78
TOTAL	4.539,30	2.379,30	TOTAL	795.650,13	564.638,78

Cascavel, 12/03/2015

Aldino Jorge Bueno
Presidente

Paulino Roberto Rodrigues
Contador

Maycon Pimentel da Cruz
Controlador Interno





Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 06/2015

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL- PR. PROPONENTE: CONSISUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA - CNPJ: 08.277.452/0001-27, cujo objeto é o serviço de seguro para veículo oficial adquirido para a frota da Câmara Municipal de Cascavel, no valor de R\$ 420,82 (quatrocentos e vinte reais e oitenta e dois centavos), com pagamento em até 10 dias após a apresentação da nota fiscal eletrônica. Dispensa de Licitação nº 06/2015, Processo nº 017/2015. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.69.03.00.00 - Seguros de demais veículos públicos.

Cascavel, 13 de março de 2015.

[Signature]
Aldino Gugu Bueno
Presidente



Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

ATO DA PRESIDENCIA Nº 17, DE 2015.

O Presidente da Câmara Municipal de Cascavel, Excmo. Senhor Aldino Gugu Bueno, nos termos do que dispõe o art. 18, II do Regimento Interno e/c o art. 4º da Resolução nº 7, de 2000, da Câmara Municipal de Cascavel;

RESOLVE:

Autorizar a concessão de meia diária ao Servidor Maycon Pimentel da Cruz, matrícula nº 23259-1 que viajará a Foz de Iguaçu/PR, no dia 18 de março de 2015 com retorno previsto para o mesmo dia, onde estará participando do evento "Prestação de Contas Municipais - Problemas & Soluções", a ser ministrado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Registre-se. Publique-se.
Diário Oficial
Cascavel, 12 de março de 2015.

[Signature]
Aldino Gugu Bueno
Presidente

Paraná
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Avenida 14 - Bairro Pastoral
Assessoria Direta

Boleto Bancário
Conta 2014
Poupança Banco 100000000
Página 1

ATIVO	Exercício Anterior	Exercício Atual	RESUMO	Exercício Anterior	Exercício Atual
ATIVO ORÇAMENTAL	122.000,00	1.102.710,00	PREZIO CIRCULANTE	230,00	100.100,00
CASA E EQUIPAMENTOS DE CASA	870.000,00	1.000.000,00	CONTAÇÕES TRIBUTARIAS, PREVIDENCIARIAS E RESERVAÇÃO A PAGAR	1,00	100.100,00
ATIVO NÃO ORÇAMENTAL	1.078.000,00	1.042.710,00	FONDEADORES E CONTRA A PAGAR A CURTO PRAZO	230,00	100.100,00
RENDIMENTO	1.078.000,00	1.042.710,00	TOTAL DO PASSIVO	230,00	100.100,00
			ATIVO LÍQUIDO	Exercício Anterior	Exercício Atual
			PREVIDÊNCIA SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	1.040.000,00	1.040.000,00
			RECURSOS TRANSFERIDOS	1.100.000,00	1.000.000,00
			RECURSOS DO EXERCÍCIO	400.000,00	1.000.000,00
			RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000.000,00	1.000,00
			RESERVA DE PREVIDÊNCIA ANTERIORES	1.000,00	200.000,00
			TOTAL DO ATIVO LÍQUIDO	4.000.000,00	4.000.000,00
TOTAL	4.000.000,00	4.000.000,00	TOTAL	4.000.000,00	4.000.000,00
ATIVO PATRIMÔNIO	20.000,00	1.000.000,00	ATIVO PATRIMÔNIO	20.000,00	1.000.000,00
ATIVO PERMANENTE	20.000,00	1.000.000,00	ATIVO PERMANENTE	20,00	100
ATIVO PERMANENTE	20.000,00	1.000.000,00	ATIVO PERMANENTE	20.000,00	1.000.000,00

COMPENSAÇÃO	Exercício Anterior	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Atual	
DESCRIÇÃO DE OBRAS CONTRATADAS	4.000,00	1.200,00	DESCRIÇÃO DE OBRAS CONTRATADAS	70.000,00	100.000,00
TOTAL	4.000,00	1.200,00	TOTAL	70.000,00	100.000,00

[Signatures]
Presidente: *[Signature]*
Diretor: *[Signature]*
Chefe de Gabinete: *[Signature]*

Av. Presidente Dutra 111 - Curitiba - CEP 81531-000 - Fone: (41) 3333-3000
Fax: (41) 3333-3000 - www.casavel.pr.gov.br - e-mail: contato@casavel.pr.gov.br

ClassiTudo
(45) 3218-2560

ClassiTudo
(45) 3218-2560



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Exercício de 2014

1. Normatização

Destaca-se inicialmente que, o órgão de Controle Interno do Município de Cascavel/Pr, foi instituído pela Lei Municipal nº 4.637/2007, de 14/08/2007, com publicação realizada no Diário Oficial do Município em 16/08/07.

A Câmara Municipal regulamentou e instituiu o Sistema de Controle Interno através da Resolução nº. 17/2007, de 23/07/2007, publicada no Diário Oficial do Município em 26/07/2007.

As alterações posteriores no Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Cascavel, foram realizadas através das seguintes Resoluções e Portaria da Presidência:

- a) Resolução nº. 32/2007, de 12/12/2007, publicada no Diário Oficial do Município em 14/12/2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Cascavel;
- b) Resolução nº 38/2007 de 27/12/2007, publicada no Diário Oficial do Município em 28/12/2007, que altera a resolução nº 32/2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Cascavel;
- c) Resolução nº 008/2009, de 14/05/2009, publicada no Diário Oficial do Município em 19/05/2009, que altera a resolução nº 32/2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Cascavel;
- d) Resolução nº 12/2011, de 20/12/2011, publicada no Diário Oficial do Município em 22/12/2011, que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Cascavel;
- e) Resolução nº 001/2013, de 07/02/2013, publicada no Diário Oficial do Município em 16/02/2013, que altera e suprime dispositivos da Resolução nº 12/2011, que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Cascavel;
- f) Resolução nº 01/2015, de 04/02/2015, publicada no Diário Oficial do Município em 05/02/2015, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal de Cascavel;
- g) Portaria da Presidência nº 283/13, de 17/12/2013, publicada no Diário Oficial do Município em 19/12/2013, que dispõe de acordo com o art. 11 e seus parágrafos, da resolução nº001/2013, e a necessidade de nomeação de Controlador interno;
- h) Portaria da Presidência nº 241/14, de 22/12/2014, publicada no Diário Oficial do Município em 23/12/2014, que dispõe de acordo com o art. 11 e seus parágrafos, da resolução nº001/2013, e a necessidade de nomeação de Controlador interno.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



2. Qualificação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno

1º CONTROLADOR *	
Nome: Teodozio Sereniski	
CPF: 209.257.609-78	RG: 1.625.455 - 0
Endereço: Rua Pelotas n° 402	
Bairro: Canadá	CEP: 85.813-680
Cidade: Cascavel	Estado: Paraná
	e-mail:
Telefone: 45- 3321-8800	teodozio@camaracascavel.pr.gov.br
Período de responsabilidade: Data do Início: 31/12/2007 Data do Fim: 01/07/2008	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (X) SIM () NÃO	
Nome do cargo ocupado: Coordenador Técnico Administrativo	
Ato de nomeação: Portaria n° 002/1988	
Data da nomeação no cargo: 01/11/1988	
Data da realização do concurso: 21/10/1988	

2º CONTROLADOR *	
Nome: Maycon Pimentel da Cruz	
CPF: 005.321.389-02	RG: 7.564.432-9
Endereço: Rua Iraci Vigano, n° 103	
Bairro: Coqueiral	CEP: 85.807-592
Cidade: Cascavel	Estado: Paraná
Telefone: 45- 3321-8800	e-mail: maycon@camaracascavel.pr.gov.br
Período de responsabilidade: Data do Início: 02/07/2008 Data do Fim: 31/12/2017	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (X) SIM () NÃO	
Nome do cargo ocupado: Oficial Legislativo II	
Ato de nomeação: Portaria n° 349/2008	
Data da nomeação no cargo: 01/07/2008	
Data da realização do concurso: 02/03/2008	

3. Relação de Servidores

- Maycon Pimentel da Cruz
Função: Controlador Interno
Data de Lotação: 02/07/2008.
Natureza do Cargo: Oficial Legislativo II (Efetivo).
- Vitor Fernandes Marafon
Função: Membro do Controle Interno
Data de Lotação: 25/07/2013.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Natureza do Cargo: Oficial Legislativo I (Efetivo).

- Luciana Sehnem
Função: Membro do Controle Interno
Data de Lotação: 13/06/2014.
Natureza do Cargo: Oficial Legislativo I (Efetivo).

4. Ações desenvolvidas

4.1 Plano Anual de Atividades de Inspeção Interna

No dia 28 de abril de 2014, foi elaborado pela Controladoria Interna, o Plano Anual de Atividades de Inspeção Interna da Câmara Municipal de Cascavel, planejadas para o exercício financeiro de 2014, constando os seguintes procedimentos de inspeções internas:

- Inspeção n° 01/2014
Setor: Contabilidade
Data: 05/05/2014
Período da Realização: 05 a 16 de maio de 2014.
Escopo: Verificação dos atos legais quanto à classificação dos elementos e desdobramentos das despesas empenhadas, liquidadas e pagas.
- Inspeção n° 02/2014
Setor: Recebimento de Bens/Serviços
Data: 26/05/2014
Período da Realização: 26 de maio a 13 de junho de 2014.
Escopo: Verificação dos atos legais quanto à identificação do recebimento do material e/ou do serviço executado ou sem a identificação de quem as recebeu.
- Inspeção n° 03/2014
Setor: Contabilidade
Data: 23/06/2014
Período da Realização: 23 de junho a 03 de julho de 2014.
Escopo: Verificação dos atos legais quanto à realização de despesas com emissão de prévio empenho.
- Inspeção n° 04/2014
Setor: Frotas
Data: 14/07/2014
Período da Realização: 14 a 25 de julho de 2014.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Escopo: Verificação dos atos legais quanto ao controle mensal de consumo de combustíveis, pneus e multas de trânsito dos veículos oficiais.

- Inspeção nº 05/2014

Setor: Licitações e Contratos

Data: 04/08/2014

Período da Realização: 04 a 15 de agosto de 2014.

Escopo: Verificação dos atos legais quanto à observância do cadastro de impedidos de licitar no site do TCE/PR e TCU, para a realização de procedimentos de dispensa de licitações, inexigibilidade e procedimentos licitatórios.

- Inspeção nº 06/2014

Setor: Diretoria Geral/Arquivos

Data: 25/08/2014

Período da Realização: 25 de agosto a 05 de setembro de 2014.

Escopo: Verificação dos atos legais para a concessão de diárias e despesas de viagens.

- Inspeção nº 07/2014

Setor: Recursos Humanos e Financeiro

Data: 15/09/2014

Período da Realização: 15 a 26 de setembro de 2014.

Escopo: Verificação dos atos legais quanto o repasse de contribuições retidas dos servidores para o RPPS e do repasse de contribuições patronais para o RPPS.

- Inspeção nº 08/2014

Setor: Recursos Humanos

Data: 06/10/2014

Período da Realização: 06 a 14 de outubro de 2014.

Escopo: Verificação da legalidade do limite relativo à despesas de pessoal estabelecida pela legislação.

- Inspeção nº 09/2014

Setor: Licitações e Contratos

Data: 03/11/2014

Período da Realização: 03 a 21 de novembro de 2014.

Escopo: Verificação dos atos legais nos procedimentos licitatórios, Contratos Administrativos e Termos Aditivos.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



- Inspeção n° 10/2014

Setor: Planejamento/Orçamento/Redação e Anais.

Data: 01/12/2014

Período da Realização: 01 a 19 de dezembro de 2014.

Escopo: Verificação dos atos legais quanto a execução dos planejamentos do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

4.2 Outras Inspeções e Visitas

No curso do exercício financeiro de 2014, também foram observadas pela Controladoria Interna, a necessidade de realização de inspeções e visitas a departamentos administrativos, para verificação da regularidade de procedimentos internos, desenvolvidos da seguinte forma:

- Inspeção Especial n° 01/2014

Setor: Orçamento e Finanças

Data: 28/09/2014

Período da Realização: 28 de outubro a 12 de novembro de 2014.

Escopo: Verificação da legalidade quanto aos pagamentos efetuados sem incidência de multas e juros.

- Inspeção/Visita n° 01/2014

Setor: Orçamento e Finanças

Data: 11/08/2014

Período da Realização: 11 a 15 de agosto de 2014.

Escopo: Verificação da assinatura do ordenador de despesas nos procedimentos realizados em conformidade com o art. 58 da Lei Federal n° 4.320/64.

5. Síntese das avaliações

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
1 - Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
1.1 Diretrizes contidas na LDO	Regular
1.2 Ações e programas do PPA previstos para o período	Ressalvas
2 - Execução Orçamentária	
2.1 Programação financeira e congelamento de dotações	Não se aplica
3 - Alterações Orçamentárias	
3.1 Créditos Suplementares	Regular



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



3.2 Créditos Especiais	Regular
4. Obras e Serviços de Engenharia em andamento	
4.1 Procedimento licitatório e contrato	Não se aplica
4.2 Entrega do objeto do contrato	Não se aplica
5. Obras e Serviços de Engenharia concluídas	
5.1 Procedimento licitatório e contrato	Não se aplica
5.2 Entrega do objeto do contrato	Não se aplica
6 - Compras e Serviços	
6.1 Procedimentos Licitatórios	Ressalvas
6.2 Dispensas de Licitação	Ressalvas
6.3 Contratos e Aditivos	Ressalvas
6.4 Entrega do Objeto do Contrato	Ressalvas
7. Gastos com Pessoal do Poder Legislativo	
7.1 Apropriação contábil da Despesa	Ressalvas
7.2 Limite de Gastos	2,42%
7.3 Publicidade do RGF 1. Quadrimestre: 30/05/2014 – pg. 01 e 02. 2. Quadrimestre: 27/09/2014 – pg. 01 e 02. 3. Quadrimestre: 29/01/2015 – pg. 20, 21, 22 e 23. - Publicado no Órgão Oficial do Município. http://www.cascavel.pr.gov.br/servicos/orgao_oficial.php?pag=1	Regular
8. Limites Constitucionais	
8.1 Gastos do Poder Legislativo (máximo de 6%)	3,94%
8.2 Folha de pagamento da Câmara (máx. de 70%)	50,54%
9. Sistema de Informações Municipais do Tribunal de contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação aos registros da:	
9.1 Contabilidade (Orçamentária, Financeira e Patrimonial)	Ressalvas
9.2 Diário da Contabilidade	Ressalvas
9.3 Tesouraria e o Diário de Tesouraria	Ressalvas
9.4 Licitações e Contratos	Ressalvas
9.5 Obras públicas	Não se aplica
9.6 Lei de Responsabilidade Fiscal	Regular
9.7 Informações Anuais	Não se aplica
9.8 Bens Patrimoniais em relação ao inventário	Ressalvas

6. Considerações relevantes e medidas recomendadas



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



A Controladoria da Câmara Municipal de Cascavel atendeu em sua totalidade, os trabalhos planejados através do Plano Anual de Atividades de Inspeção Interna para o exercício financeiro de 2014, informações constantes no item 4.- 4.1 e 4.2, deste instrutivo, realizando 10 (dez) trabalhos de fiscalização através de inspeções internas, nos departamentos administrativos do Poder. Também foram realizadas, 01 (uma) visita, e 01 (uma) inspeção especial, desenvolvidas através da necessidade de verificação da regularidade em procedimentos internos. Foram emitidos também pela Controladoria Interna, 107 (cento e sete) Memorandos Externos para os diversos departamentos e para Presidência (recomendações, alertas, solicitação de notificações, solicitação de informações, solicitação de providências, encaminhamento de instruções normativas, entre outras diligências), e 12 (doze) comunicados de informações (inspeções, visita). Todos os procedimentos e atividades desenvolvidas pela Controladoria, estão discriminadas na sequência, com as devidas avaliações e tomadas de providências realizadas pela Administração.

6.1. Inspeções Internas:

Inspeção nº 01/2014 - Verificação dos atos legais quanto à classificação dos elementos e desdobramentos das despesas empenhadas, liquidadas e pagas.

Fato 01 – Classificação dos elementos e desdobramentos das despesas empenhadas em 2014, em desacordo com as normas legais.

Descrição: Constatou-se que a classificação dos empenhos de despesas realizadas foram classificadas, em desconformidade com o Plano de Contas da Despesa do Orçamento de 2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a Instrução Normativa 01/2014 do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Cascavel, destacando os seguintes documentos:

A) Empenho nº 08/2014: Credor: Folha de Pagamento. Refere-se a pagamento de auxílio transportes a servidores deste Poder Legislativo Municipal. Elemento de despesa empenhada: 3.1.90.11.99.01.00 – Outras Despesas Fixas – Auxílio Transportes. Classificação do elemento de despesa empenhada em desconformidade com plano contábil da despesa. Classificação conforme plano contábil: 3.1.90.49.00.00 – Auxílio Transporte.

B) Empenho nº 09/2014: Credor: Folha de Pagamento. Refere-se a pagamento de cesta básica a servidores deste Poder Legislativo Municipal. Elemento de despesa empenhada: 3.1.90.11.99.02.00 – Outras Despesas Fixas – Cesta Básica. Classificação do elemento de despesa empenhada em desconformidade com plano contábil da despesa. Classificação conforme plano contábil: 3.1.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



C)Empenho nº 69/2014: Credor: Folha de Pagamento. Refere-se a pagamento de auxílio transportes a servidores deste Poder Legislativo Municipal. Elemento de despesa empenhada: 3.1.90.11.99.01.00 – Outras Despesas Fixas – Auxílio Transportes. Classificação do elemento de despesa empenhada em desconformidade com plano contábil da despesa. Classificação conforme plano contábil: 3.1.90.49.00.00 – Auxílio Transporte.

D) Empenho nº 70/2014: Credor: Folha de Pagamento. Refere-se a pagamento de cesta básica a servidores deste Poder Legislativo Municipal. Elemento de despesa empenhada: 3.1.90.11.99.02.00 – Outras Despesas Fixas – Cesta Básica. Classificação do elemento de despesa empenhada em desconformidade com plano contábil da despesa. Classificação conforme plano contábil: 3.1.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação.

E) Empenho nº 77/2014: Credor: Folha de Pagamento. Refere-se a pagamento de cesta básica a servidores deste Poder Legislativo Municipal. Elemento de despesa empenhada: 3.1.90.11.99.02.00 – Outras Despesas Fixas – Cesta Básica. Classificação do elemento de despesa empenhada em desconformidade com plano contábil da despesa. Classificação conforme plano contábil: 3.1.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação.

F)Empenho nº 117/2014: Credor: Folha de Pagamento. Refere-se a pagamento de auxílio transportes a servidores deste Poder Legislativo Municipal. Elemento de despesa empenhada: 3.1.90.11.99.01.00 – Outras Despesas Fixas – Auxílio Transportes. Classificação do elemento de despesa empenhada em desconformidade com plano contábil da despesa. Classificação conforme plano contábil: 3.1.90.49.00.00 – Auxílio Transporte.

G)Empenho nº 118/2014: Credor: Folha de Pagamento. Refere-se a pagamento de cesta básica a servidores deste Poder Legislativo Municipal. Elemento de despesa empenhada: 3.1.90.11.99.02.00 – Outras Despesas Fixas – Cesta Básica. Classificação do elemento de despesa empenhada em desconformidade com plano contábil da despesa. Classificação conforme plano contábil: 3.1.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação.

H)Empenho nº 125/2014: Credor: Folha de Pagamento. Refere-se a pagamento de cesta básica a servidores deste Poder Legislativo Municipal. Elemento de despesa empenhada: 3.1.90.11.99.02.00 – Outras Despesas Fixas – Cesta Básica. Classificação do elemento de despesa empenhada em desconformidade com plano contábil da despesa. Classificação conforme plano contábil: 3.1.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação.

I)Empenho nº 124/2014: Credor: Folha de Pagamento. Refere-se a pagamento de auxílio transportes a servidores deste Poder Legislativo Municipal. Elemento de despesa empenhada: 3.1.90.11.99.01.00 – Outras Despesas Fixas – Auxílio Transportes. Classificação do elemento de despesa empenhada em desconformidade com plano contábil da despesa. Classificação conforme plano contábil: 3.1.90.49.00.00 – Auxílio Transporte.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



J)Empenho n° 189/2014: Credor: Folha de Pagamento. Refere-se a pagamento de auxílio transportes a servidores deste Poder Legislativo Municipal. Elemento de despesa empenhada: 3.1.90.11.99.01.00 – Outras Despesas Fixas – Auxílio Transportes. Classificação do elemento de despesa empenhada em desconformidade com plano contábil da despesa. Classificação conforme plano contábil: 3.1.90.49.00.00 – Auxílio Transporte.

K)Empenho n° 190/2014: Credor: Folha de Pagamento. Refere-se a pagamento de cesta básica a servidores deste Poder Legislativo Municipal. Elemento de despesa empenhada: 3.1.90.11.99.02.00 – Outras Despesas Fixas – Cesta Básica. Classificação do elemento de despesa empenhada em desconformidade com plano contábil da despesa. Classificação conforme plano contábil: 3.1.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação.

L)Empenho n° 197/2014: Credor: Folha de Pagamento. Refere-se a pagamento de auxílio transportes a servidores deste Poder Legislativo Municipal. Elemento de despesa empenhada: 3.1.90.11.99.01.00 – Outras Despesas Fixas – Auxílio Transportes. Classificação do elemento de despesa empenhada em desconformidade com plano contábil da despesa. Classificação conforme plano contábil: 3.1.90.49.00.00 – Auxílio Transporte.

M)Empenho n° 198/2014: Credor: Folha de Pagamento. Refere-se a pagamento de cesta básica a servidores deste Poder Legislativo Municipal. Elemento de despesa empenhada: 3.1.90.11.99.02.00 – Outras Despesas Fixas – Cesta Básica. Classificação do elemento de despesa empenhada em desconformidade com plano contábil da despesa. Classificação conforme plano contábil: 3.1.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação.

Recomendação: Recomendamos ao responsável pelo departamento de contabilidade, verificar o Plano de Contas da Despesa do Orçamento de 2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a Instrução Normativa 01/2014 do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Cascavel e realizar em conformidade com o plano contábil da despesa as classificações dos elementos de despesas demonstradas nos itens A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L e M.

Fato 02 – Classificação dos elementos e desdobramentos das despesas liquidadas em 2014 em desacordo com as normas legais.

Descrição: Constatou-se que a classificação das liquidações de despesas realizadas foram classificadas em desconformidade com o Plano de Contas da Despesa do Orçamento de 2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a Instrução Normativa 01/2014 do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Cascavel, destacando os seguintes documentos:



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



- A)Liquidação nº 10/2014: Credor: RPM – Elevadores Ltda. Refere-se a mão de obra para manutenção no elevador. Elemento de despesa liquidada: 3.3.90.39.17.00 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos. Classificação do elemento de despesa liquidada em desconformidade com plano contábil da despesa. Classificação conforme plano contábil: 3.3.90.39.16.00 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.
- B)Liquidação nº 14/2014: Credor: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. Embratel. Refere-se a pagamento de serviços de acesso a internet por link dedicado. Elemento de despesa liquidada: 3.3.90.39.57.00.00 – Serviços de Processamento de Dados. Classificação do elemento de despesa liquidada em desconformidade com plano contábil da despesa. Classificação conforme plano contábil: 3.3.90.39.97.00 – Despesas de Teleprocessamento.
- C)Liquidação nº 72/2014: Credor: A.R. Schuster Papéis. Refere-se à aquisição de 03 (três) quadros de edital cortiça alum. Elemento de despesa liquidada: 3.3.90.30.16.00.00 – Material de Expediente. Classificação do elemento de despesa liquidada em desconformidade com plano contábil da despesa. Classificação conforme plano contábil: 4.4.90.52.42.00 – Mobiliário em Geral.
- D)Liquidação nº 86/2014: Credor: Indústria Mecânica Volpato Ltda. Refere-se a aquisição de 02 (dois) suportes metálicos para televisores. Elemento de despesa liquidada: 3.3.90.30.25.00 – Material para Manutenção de Bens Móveis. Classificação do elemento de despesa liquidada em desconformidade com plano contábil da despesa. Classificação conforme plano contábil: 4.4.90.52.42.00 – Mobiliário em Geral.
- E)Liquidação nº 87/2014: Credor: Indústria Mecânica Volpato Ltda. Refere-se a mão de obra para instalação de suporte para 02 (dois) televisores. Elemento de despesa liquidada: 3.3.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica. Classificação do elemento de despesa liquidada em desconformidade com plano contábil da despesa. Classificação conforme plano contábil: 3.3.90.39.20.00 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas.
- F)Liquidação nº 105/2014: Credor: RPM – Elevadores Ltda. Refere-se a mão de obra para manutenção no elevador. Elemento de despesa liquidada: 3.3.90.39.17.00 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos. Classificação do elemento de despesa liquidada em desconformidade com plano contábil da despesa. Classificação conforme plano contábil: 3.3.90.39.16.00 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.
- G)Liquidação nº 112/2014: Credor: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. Embratel. Refere-se a serviços de acesso a internet por link dedicado. Elemento de despesa liquidada: 3.3.90.39.57.00 – Serviços de Processamento de Dados. Classificação do elemento de



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



despesa liquidada em desconformidade com plano contábil da despesa. Classificação conforme plano contábil: 3.3.90.39.97.00 – Despesas de Teleprocessamento.

H)Liquidação n° 168/2014: Credor: RPM – Elevadores Ltda. Refere-se a mão de obra para manutenção no elevador. Elemento de despesa liquidada: 3.3.90.39.17.00 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos. Classificação do elemento de despesa liquidada em desconformidade com plano contábil da despesa. Classificação conforme plano contábil: 3.3.90.39.16.00 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

I)Liquidação n° 175/2014: Credor: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. Embratel. Refere-se a serviços de acesso a internet por link dedicado. Elemento de despesa liquidada: 3.3.90.39.57.00 – Serviços de Processamento de Dados. Classificação do elemento de despesa liquidada em desconformidade com plano contábil da despesa. Classificação conforme plano contábil: 3.3.90.39.97.00 – Despesas de Teleprocessamento.

J)Liquidação n° 261/2014: Credor: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. Embratel. Refere-se a serviços de acesso a internet por link dedicado. Elemento de despesa liquidada: 3.3.90.39.57.00 – Serviços de Processamento de Dados. Classificação do elemento de despesa liquidada em desconformidade com plano contábil da despesa. Classificação conforme plano contábil: 3.3.90.39.97.00 – Despesas de Teleprocessamento.

Recomendação: Recomendamos ao responsável pelo departamento de Contabilidade, verificar o Plano de Contas da Despesa do Orçamento de 2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a Instrução Normativa 01/2014 do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Cascavel e realizar em conformidade com o plano contábil da despesa as classificações dos elementos de despesas demonstradas nos itens A, B, C, D, E, F, G, H, I e J.

Fato 03 – Classificação dos elementos e desdobramentos das despesas empenhadas em 2013 e liquidadas em 2014 em desacordo com as normas legais.

Descrição: Constatou-se que a classificação dos elementos de despesas para os empenhos realizados em 2013 e liquidadas em 2014, foram classificadas em desconformidade com o Plano de Contas da Despesa do Orçamento de 2013 e 2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a Instrução Normativa 01/2013 e 01/2014 do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Cascavel, destacando os seguintes documentos:

A)Empenho n° 125/2013: Credor: A.R. Schuster Papéis. Refere-se a pagamento de aquisição de materiais de expediente e equipamentos permanentes. Elemento de despesa empenhada: 3.3.90.30.16.00 – Material de Expediente. Classificação do elemento de despesa empenhada parcialmente em conformidade com plano contábil da despesa em



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



2013 e liquidada em 2014 em desacordo com plano contábil. Classificação conforme plano contábil para o empenho e liquidação referente aquisição de quadros edital cortiça alum. Agregados no empenho global nº 125/13: 4.4.90.52.42.00 – Mobiliário em Geral.

B)Empenho nº 231/2013: Credor: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. Embratel. Refere-se a pagamento de serviços de acesso a internet por link dedicado. Elemento de despesa empenhada: 3.3.90.39.57.00.00 – Serviços de Processamento de Dados. Classificação do elemento de despesa empenhada em 2013 e liquidada em 2014 em desconformidade com plano contábil da despesa. Classificação conforme plano contábil: 3.3.90.39.97.00 – Despesas de Teleprocessamento.

C)Empenho nº 333/2013: Credor: RPM Elevadores Ltda. Refere-se a mão de obra para manutenção no elevador. Elemento de despesa empenhada: 3.3.90.39.17.00 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos. Classificação do elemento de despesa empenhada em 2013 e liquidada em 2014 em desconformidade com plano contábil da despesa. Classificação conforme plano contábil: 3.3.90.39.16.00 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

D)Empenho nº 620/2013: Credor: Indústria Mecânica Volpato Ltda. Refere-se a aquisição de 02 (dois) suportes metálicos para televisores. Elemento de despesa empenhada: 3.3.90.30.25.00 – Material para Manutenção de Bens Móveis. Classificação do elemento de despesa empenhada em 2013 e liquidada em 2014 em desconformidade com plano contábil da despesa. Classificação conforme plano contábil: 4.4.90.52.42.00 – Mobiliário em Geral.

E)Empenho nº 621/2013: Credor: Indústria Mecânica Volpato Ltda. Refere-se a mão de obra para instalação de suporte para 02 (dois) televisores. Elemento de despesa empenhada: 3.3.90.39.99.99 Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica. Classificação do elemento de despesa empenhada em 2013 e liquidada em 2014 em desconformidade com plano contábil da despesa. Classificação conforme plano contábil: 3.3.90.39.20.00 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas.

Recomendação: Recomendamos ao responsável pelo departamento de Contabilidade, verificar o Plano de Contas da Despesa do Orçamento de 2013 e 2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a Instrução Normativa 01/2013 e 01/2014 do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Cascavel e realizar em conformidade com os planos contábeis das despesas as classificações dos elementos de despesas demonstradas nos itens A, B, C, D e E.

Fato 04 – Especificação dos empenhos com informações estranhas:



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



A)Empenho nº 45/2014: Credor: Paulino Pereira da Luz. Refere-se a pagamento de subsídio de suplente de Vereador. Elemento de despesa empenhada: 3.1.90.11.01.05.00 – Subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara. Especificação do empenho com informação estranha (rescisão).

B)Empenho nº 46/2014: Credor: I.N.S.S. Refere-se a pagamento de encargos patronais de Vereadores (INSS). Elemento de despesa empenhada: 3.1.90.13.05.04.00 – INSS – Subsídios dos Vereadores. Especificação do empenho com informação estranha (rescisão).

C)Empenho nº 84/2014: Credor: Paulino Pereira da Luz. Refere-se a pagamento de subsídio de suplente de Vereador. Elemento de despesa empenhada: 3.1.90.11.01.05.00 – Subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara. Especificação do empenho com informação estranha (rescisão).

D)Empenho nº 143/2014: Credor: Silvio José Gonçalves. Refere-se a pagamento de subsídio de suplente de Vereador. Elemento de despesa empenhada: 3.1.90.11.01.05.00 – Subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara. Especificação do empenho com informação estranha (rescisão).

E)Empenho nº 184/2014: Credor: Folha de Pagamento. Refere-se a pagamento de subsídios de Vereadores. Elemento de despesa empenhada: 3.1.90.11.01.05.00 – Subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara. Especificação do empenho com informação estranha (férias).

F)Empenho nº 185/2014: Credor: INSS. Refere-se a pagamento de encargos patronais sob subsídios de Vereadores. Elemento de despesa empenhada: 3.1.90.13.05.04.00 – INSS – Subsídios dos Vereadores. Especificação do empenho com informação estranha (férias).

Recomendação: Recomendamos ao responsável pelo departamento de Contabilidade, verificar e revisar as especificações dos empenhos com informações estranhas (rescisões e férias para Vereadores e INSS), e realizar as adequações das informações constantes nos itens A, B, C, D, E e F.

Fato 05 – Especificação dos empenhos e liquidações com ausência de informações complementares.

Constatou-se na verificação das especificações dos empenhos e liquidações, ausência de informações com detalhamentos a fim de possibilitar maior clareza e identificação objetos contratados e pagos pela administração.

Recomendação: Recomendamos ao responsável pelo departamento de Contabilidade, verificar e incluir nas especificações dos procedimentos de empenhos ordinários, estimativos, globais e na realização das liquidações, informações com o maior detalhamento possível



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



(período das aquisição e dos serviços/manutenção/mensalidades, número de notas fiscais, quantidades específicas, lotação de bens) e qualquer outras informações relevantes a fim de possibilitar maior controle, clareza e identificação dos objetos/serviços contratados e pagos pela administração.

AVALIAÇÃO: O Presidente da Câmara Municipal de Cascavel, recebeu o relatório de Inspeção nº 01/2014, em 27/05/2014, acolhendo as recomendações da Controladoria, e encaminhou despacho ao responsável pelo departamento de Contabilidade, informando que os erros apontados pelo controlador interno são graves, e determinou que o mesmo realizasse as devidas correções dos erros apontados no relatório, estabelecendo prazo de 10 (dez) dias, para que o responsável pela Contabilidade, apresentasse as correções e/ou justificativas pelas falhas apontadas, inicialmente a Controladoria. O responsável pelo departamento de Contabilidade, recebeu o relatório de inspeção nº 01/2014, na data de 27/05/2014, dando conhecimento das recomendações realizadas pela Controladoria, e do despacho de informações da Presidência. O Responsável pela Contabilidade não justificou, ou realizou qualquer providência no prazo estipulado pela Presidência. Através do M.E. nº 45/2014, de 13 de junho de 2014 da Controladoria Interna, foi solicitado ao Presidente do Poder, providências para procedimentos administrativos, em virtude do não cumprimento das recomendações apontadas através do relatório de inspeção nº 01/2014, e determinadas pela Presidência da Câmara. A Presidência encaminhou a Procuradoria Jurídica em 16/06/2014, solicitação para apuração de pendências apontadas pela Controladoria no relatório de inspeção. A Procuradoria Jurídica encaminhou a Contabilidade no dia 16/06/2014, ofício nº 39, solicitando a conclusão das atividades indicadas pela Controladoria, sob pena de encaminhamento ao Ministério Público, para providências cabíveis. O responsável pela Contabilidade encaminhou a Presidência no dia 16/06/2014, ofício nº 23/2014, informando que as atividades já estavam sendo realizadas pelo setor. As recomendações realizadas pela Controladoria Interna e as determinações da Presidência encaminhadas ao setor de Contabilidade, foram quase em sua totalidade sanadas.

Inspeção nº 02/2014 - Verificação dos atos legais quanto à identificação do recebimento do material e/ou do serviço executado ou sem a identificação de quem as recebeu.

Fato 01 – Identificação de recebimento/atestos de bens/serviços pelo responsável da comissão de recebimento de bens após a data de liquidação da despesa.

Descrição: Foram identificados que os bens/serviços solicitados pela Câmara Municipal de Cascavel, foram recebidos pelo responsável da Comissão de Recebimento de Bens, após a data de liquidação da despesa, discriminados da seguinte forma:

- A) Liquidação nº 67/2014 – Credor: M. Marcal – Equipamentos Eletrônicos: A nota fiscal nº 88 de 03/02/2014 foi atestada (11/02/2014) posteriormente a emissão da data de liquidação (03/02/2014);



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



- B) Liquidação nº 68/2014 – Credor: Webgenium System Ltda: A nota fiscal nº 2252 de 06/02/2014 foi atestada (17/02/2014) posteriormente a emissão da data de liquidação (06/02/2014);
- C) Liquidação nº 93/2014 – Credor: Spin Sistemas Ltda: A nota fiscal nº 1207 de 13/02/2014 foi atestada (18/02/2014) posteriormente a emissão da data de liquidação (17/02/2014);
- D) Liquidação nº 94/2014 – Credor: Spin Sistemas Ltda: A nota fiscal nº 1208 de 13/02/2014 foi atestada (18/02/2014) posteriormente a emissão da data de liquidação (17/02/2014);
- E) Liquidação nº 164/2014 – Credor: Spin Sistemas Ltda: A nota fiscal nº 1257 de 13/03/2014 foi atestada (14/03/2014) posteriormente a emissão da data de liquidação (13/03/2014);
- F) Liquidação nº 168/2014 – Credor: RPM – Elevadores Ltda: A nota fiscal nº 1653 de 14/03/2014 foi atestada (19/03/2014) posteriormente a emissão da data de liquidação (18/03/2014);
- G) Liquidação nº 177/2014 – Credor: Jose Moreno e Cia Ltda: A nota fiscal nº 009.297 de 25/03/2014 foi atestada (26/03/2014) posteriormente a emissão da data de liquidação (25/03/2014);
- H) Liquidação nº 232/2014 – Imagi Comércio de Componentes de Informática Ltda: A nota fiscal nº 003.051 de 01/04/2014 foi atestada (02/04/2014) posteriormente a emissão da data de liquidação (01/04/2014);
- I) Liquidação nº 234/2014 – Webgenium System Ltda: A nota fiscal nº 2413 de 02/04/2014 foi atestada (03/04/2014) posteriormente a emissão da data de liquidação (02/04/2014);
- J) Liquidação nº 235/2014 – Imagi Comércio de Componentes de Informática Ltda: A nota fiscal nº 003.059 de 02/04/2014 foi atestada (03/04/2014) posteriormente a emissão da data de liquidação (02/04/2014);



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



- K) Liquidação nº 255/2014 – Webgenium System Ltda: A nota fiscal nº 2419 de 14/04/2014 foi atestada (15/04/2014) posteriormente a emissão da data de liquidação (14/04/2014);
- L) Liquidação nº 256/2014 – Microcopy Com. De Maquinas e Suprimentos para Escritório: A nota fiscal nº 486 de 10/02/2014 foi atestada (16/04/2014) posteriormente a emissão da data de liquidação (15/04/2014);

Solicitação de informações: A Controladoria expediu Memorando Externo nº 43/2014 no dia 09 de junho de 2014 ao servidor Jefferson Padilha da Silva, Presidente da Comissão de Recebimento de Bens/Serviços, solicitando informações pormenorizadas dos procedimentos descritos nos itens (a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k e l), questionando a identificação dos achados quanto à realização de conferência e atestados dos bens adquiridos pela Câmara Municipal após a liquidação da despesa.

Resposta à solicitação de informações: O servidor Jefferson Padilha da Silva, Presidente da Comissão de Recebimento de Bens/Serviços encaminhou resposta através do Memorando 05/2014 de 11 de junho de 2014, informando que todos os bens e serviços discriminados nos itens (a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k e l), pela Controladoria, foram efetivamente conferidos e atestados pelo servidor, informando que sempre após o conhecimento e recebimento das notas fiscais, são realizados a conferência da entrega dos bens/serviços, e são atestadas no ato, encaminhando frequentemente no mesmo dia, o processo ao setor contábil, para realização dos procedimentos legais necessários para o devido pagamento. O servidor ainda informou que protocolou no dia 23/04/2014 Memorando nº 03/2014 aos departamentos de Diretoria Geral, Contabilidade, Financeiro, Compras e Controladoria, solicitando que antes de qualquer realização de pagamento, seja encaminhado a Comissão de Recebimento de Bens, as notas fiscais ou boletos de qualquer forma, para fins de análise e atesto dos serviços contratados pela Câmara Municipal de Cascavel.

Fato 02 – Ausência de atestado de recebimento e conferência de serviços pelo responsável da Comissão de Recebimento de Bens.

Descrição: Foram identificados que não houve atestado de conferência e recebimento de serviços pelo responsável da Comissão de Recebimento de Bens e não consta assinatura do recebimento do serviço na liquidação emitida em 03/04/2014, discriminados na seguinte forma:

- A) Liquidação nº 236/2014 – Clima Frio Climatização Ltda - ME: A nota fiscal nº 389 de 24/03/2014 não foi conferida e atestada pelo responsável da Comissão de Recebimento de Bens e não consta assinatura do recebimento do serviço na liquidação da despesa emitida em 03/04/2014.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Solicitação de informações: A Controladoria expediu Memorando Externo nº 43/2014 no dia 09 de junho de 2014 ao servidor Jefferson Padilha da Silva, Presidente da Comissão de Recebimento de Bens/Serviços, solicitando informações pormenorizadas quanto à ausência de atestado de recebimento dos serviços na nota fiscal e na liquidação da despesa.

Resposta à solicitação de informações: O servidor Jefferson Padilha da Silva, Presidente da Comissão de Recebimento de Bens/Serviços encaminhou resposta através do Memorando 05/2014 de 11 de junho de 2014, informando que não teve conhecimento da realização do serviço pela Empresa Clima Frio Climatização Ltda – ME, no período anterior a emissão da Nota Fiscal nº 389/2014, informando que não encontrou registros de que tenha sido realizado o serviço de manutenção dos aparelhos de ar-condicionado no mês de fevereiro/2014, afirmando que a nota fiscal emitida pela mencionada empresa não chegou ao seu conhecimento para verificação e atesto.

Solicitação de notificação: A Controladoria encaminhou Memorando Externo nº 46/2014 no dia 16/06/2014 a Procuradoria Geral da Câmara Municipal, solicitando a notificação da Empresa Clima Frio Climatização Ltda – ME, para que no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, encaminhar a Procuradoria Geral da Câmara Municipal, relatórios de manutenção preventiva e/ou corretiva em ar condicionado e controles remotos da Câmara Municipal, relativamente ao mês de fevereiro/2014, contendo assinaturas dos técnicos da empresa responsáveis pela execução dos serviços e assinaturas do servidor responsável pelo acompanhamento e recebimentos dos serviços da Câmara Municipal de Cascavel.

Encaminhamento de notificação e prestação de contas: A Procuradoria Geral da Câmara Municipal encaminhou ofício nº 40/2014 em 16/06/2014 a Empresa Clima Frio Climatização Ltda, solicitando no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contados do recebimento do presente documento, relatórios de manutenção preventiva e/ou corretiva em ar condicionado e controles remotos da Câmara Municipal de Cascavel, relativamente ao mês de fevereiro/2014, de acordo com a nota fiscal nº 389 de 29/03/2014, contendo assinaturas dos técnicos da empresa responsáveis pela execução dos serviços e assinaturas do servidor responsável pelo acompanhamento e recebimento dos serviços da Câmara Municipal de Cascavel, informando ainda que o não cumprimento da notificação, importaria na tomada de medias administrativas, judiciais e outras cabíveis. No dia 23/06/2014, a Assessoria Jurídica da Empresa Clima Frio Climatização Ltda, representada por seu procurador *in fine*, Dr. Armando R. de Souza, compareceu na Procuradoria Geral da Câmara, informando que não localizou a documentação exigida no ofício nº 40/2014, e solicitou prazo de 10 (dez) dias, para a realização de restituição aos cofres públicos, dos valores recebidos pela Câmara Municipal de Cascavel, relativamente ao item identificado, no valor total de R\$ 1.498,84 (Hum mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos, referente a nota



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



fiscal nº.389, liquidação nº 236/2014, empenho nº 173/2013, contrato nº 36/2013, licitação Carta Convite nº 11/2013.

Da prestação de contas: No dia 30/06/2014 foi realizado a restituição aos cofres públicos, dos valores pagos indevidamente a Empresa Clima Frio Climatização Ltda pela Câmara Municipal de Cascavel, através de depósito identificado entre as contas do Banco do Brasil, em favor da Prefeitura Municipal de Cascavel, Ag. 4693-0, Conta Corrente nº 55008-6, Identificador 1 – 15003476000153, no montante de R\$ 1.528,82 (hum mil, quinhentos e vinte oito reais e oitenta e dois centavos), corrigidos através de cálculo de atualização monetária no portal do TCE/PR.

Fato 03 – Identificação de realização de liquidação de despesas pelo departamento de Contabilidade e posterior conferência/atestos de bens/serviços pelo responsável da Comissão de Recebimento de Bens.

Descrição: Foram identificados que os bens/serviços solicitados pela Câmara Municipal de Cascavel, foram primeiramente liquidados pelo departamento de Contabilidade e posteriormente recepcionados e conferidos pelo responsável da Comissão de Recebimento de Bens, conforme demonstra-se nos itens (a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k e l), do fato 01, item 5 do relatório de inspeção.

Solicitação de informações: A Controladoria expediu Memorando Externo nº 44/2014 no dia 09 de junho de 2014 ao servidor Paulino Roberto Rodrigues, Contador da Câmara Municipal de Cascavel, solicitando informações pormenorizadas dos procedimentos descritos nos itens (a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k e l), questionando a identificação da realização de liquidação das despesas anteriormente a conferência e atestados os recebimentos dos bens/serviços.

Resposta à solicitação de informações: O servidor Paulino Roberto Rodrigues, Contador da Câmara Municipal de Cascavel, encaminhou resposta através do Ofício nº 19/2014 de 10 de junho de 2014, informando que as situações identificadas de A a L, foram realizadas as liquidações respeitando a data de emissão das notas fiscais e a data em que estava o sistema de contabilidade, informando que esta havendo uma certa demora nos atestos das notas fiscais, o que gerou as divergências das datas das liquidações apontadas pela Controladoria, e que adotou para fins de liquidação na contabilidade, a data do atesto das notas fiscais para não mais haverem divergências de datas.

Fato 04 – Realização do procedimento de liquidação da despesa sem a conferência e atestado do responsável pela Comissão de Recebimento de Bens.

Descrição: Foram identificados que houve a realização do procedimento de liquidação da despesa pelo departamento de Contabilidade, sem a conferência e atesto do fornecimento



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



do serviço na nota fiscal e no documento de liquidação da despesa pelo responsável da Comissão de Recebimento de Bens.

- A) Liquidação nº 236/2014 – Clima Frio Climatização Ltda - ME: A nota fiscal nº 389 de 24/03/2014 não foi conferida e atestada pelo responsável da Comissão de Recebimento de Bens e não consta assinatura do recebimento do serviço na liquidação da despesa emitida em 03/04/2014.

Solicitação de informações: A Controladoria expediu Memorando Externo nº 44/2014 no dia 09 de junho de 2014 ao servidor Paulino Roberto Rodrigues, Contador da Câmara Municipal de Cascavel, solicitando informações pormenorizadas quanto à identificação da atividade realizada pelo Departamento de Contabilidade, referente ao procedimento de liquidação da despesa sem a conferência e atestado do responsável pela Comissão de Recebimento de Bens/Serviços.

Resposta à solicitação de informações: O servidor Paulino Roberto Rodrigues, Contador da Câmara Municipal de Cascavel, encaminhou resposta através do Ofício nº 19/2014 de 10 de junho de 2014, informando que não soube informar o porquê não haver os devidos atestos na nota fiscal, e que estava revendo os procedimentos quanto às liquidações para que todos os apontamentos apresentados neste relatório fossem corrigidos e não repetidos nas próximas inspeções.

Recomendação à Comissão de Recebimento de Bens/Serviços e responsável legal pela conferência e atestos em notas fiscal e na liquidação da despesa.

- A) Com vistas a evitar divergências ou inconformidades nos procedimentos de recebimento de bens/serviços, recomendamos a Comissão de Recebimento de Bens/Serviços e Responsável pela Conferência e atestos em notas fiscais e nos processos de liquidação de despesas, realizar no ato de recebimento de qualquer mercadoria/serviços, a verificação dos produtos de acordo com a ordem de compra, propostas de preços apresentadas pelas empresas, através de procedimentos de dispensa de licitação, inexigibilidade e procedimentos licitatórios. Os produtos deverão ser verificados por item, quantidade, total, marca e modelo, especificações do produto ou serviço. Após a verificação e conferência, a Comissão ou responsável legal deverá atestar a nota fiscal, incluindo nº de documento (RG ou CPF), e data do recebimento dos produtos, e deverá encaminhar no mesmo ato, ou seja, no mesmo dia, através de protocolo ao departamento de contabilidade para que seja realizada a liquidação da despesa.
- B) A Comissão ou Responsável legal pelo Recebimento de Bens/Serviços deverá solicitar ao departamento de Contabilidade, a ordem de liquidação da despesa,



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



para que seja assinada a declaração de que o material/serviço foi fornecido/prestado a Câmara Municipal de Cascavel.

- C) A Comissão ou Responsável legal pelo Recebimento de Bens/Serviços deverá solicitar aos usuários dos veículos oficiais, e aos usuários de passagens aéreas e rodoviárias, comprovantes originais das despesas realizadas, (notas fiscal, bilhetes aéreos e rodoviários) os quais deverão ser atestadas pelos usuários, contendo n° de documento (RG ou CPF), e data do recebimento dos produtos/serviços. Os usuários deverão encaminhar no mesmo ato, ou seja, no mesmo dia, a Comissão ou Responsável legal pelo Recebimento de bens/serviços, o qual deverá conferir e atestar juntamente com os usuários, a realização dos bens/serviços realizados, contendo n° de documento (RG ou CPF), e data do recebimento dos produtos/serviços.
- D) B) Os responsáveis pela Comissão de Recebimento de Bens, poderão se negar em receber produtos quando detectar divergência de descrição das mercadorias, características, quantidades, marcas e modelos. Os produtos deverão sempre estar de acordo com a ordem de compra, propostas de preços apresentadas pelas empresas através de procedimentos de dispensa de licitação, inexigibilidade e procedimentos licitatórios. A Comissão de recebimento de bens, quando entender que os produtos a serem entregues pelas empresas são similares ou superiores aos propostos e que seja acompanhado de justificada pelo fornecedor e fabricante, deverá solicitar parecer técnico e jurídico, para verificar a legalidade quanto à possibilidade do recebimento dos bens.

Recomendação ao responsável pelo departamento de Contabilidade:

- A) O Responsável pelo departamento de Contabilidade deverá observar a segunda fase da despesa, denominada "liquidação da despesa" que consistirá na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. Essa verificação tem por fim apurar a origem e o objeto do que se deve pagar; a importância exata a pagar; a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação. A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base o contrato, ajuste ou acordo respectivo; a nota de empenho; os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.
- B) Com vistas a evitar divergências ou inconformidades nos procedimentos de liquidação das despesas, recomendamos ao responsável pelo departamento de



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Contabilidade, verificar no ato dos procedimentos de liquidações das despesas devidamente empenhadas, além das informações descritas no item 6.2 – A, deste relatório, as assinaturas de conferências e atestos nas notas fiscais, incluídos n° de documento (RG ou CPF), e data do recebimento dos produto pela Comissão de Recebimento de Bens/Serviços ou Responsável Legal pela conferência e atestos.

- C) O responsável pelo departamento de Contabilidade só deverá realizar a regular liquidação das despesas, referente à aquisição de bens e serviços, após a verificação discriminada no Item 6.2 – A e B, deste relatório, e a confirmação de assinaturas de conferência e atestos dos Bens/Serviços pela Comissão de Recebimento de Bens/Serviços ou Responsável Legal pela conferência e atestos do bem/serviço fornecido.
- D) O responsável pelo departamento de Contabilidade deverá sempre recepcionar a documentação para a realização de empenho, liquidação e pagamento através de protocolo.
- E) Quando o responsável pelo departamento de Contabilidade identificar a ausência de qualquer informação ou atividades constantes no item 6.2 - A, B e C, deste relatório, este deverá encaminhar a documentação/processo ao destino de origem para as devidas providencias legais.
- F) O responsável pelo departamento de Contabilidade deverá disponibilizar a ordem de liquidação da despesa para a Comissão de Recebimento de Bens/Serviços ou Responsável Legal pela conferência e atestos do bem/serviço fornecido, para que seja assinada a declaração de que o material/serviço foi fornecido/prestado a Câmara Municipal de Cascavel – Pr.

Recomendação ao Presidente da Câmara Municipal de Cascavel:

- A) Verificar e se julgar necessário, apurar as responsabilidades dos procedimentos efetivamente realizados dos fatos apontados (Fatos 1, 2, 3 e 4), correspondentes ao descritivo do item 5. do presente relatório de inspeção.

AVALIAÇÃO: O Presidente da Câmara Municipal de Cascavel recepcionou o relatório de inspeção n° 02/2014 em 09/09/2014, dando ciência das informações apresentadas no relatório, e determinou que fossem advertidos os senhores responsáveis pela Contabilidade e da Comissão de Recebimento de Bens/Serviços, que atentem as recomendações descritas



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



no relatório, sob as penas da lei. A Controladoria encaminhou aos responsáveis pela contabilidade e da Comissão de Recebimento de Bens/Serviços, através dos M.E. n° 74 e 75/2014, recomendações e despacho da Presidência, relativamente ao resultado alcançado através do relatório de inspeção n° 02/2014. Os responsáveis dos departamentos receberam os M.E n° 74 e 75/2014, em 12/09/2014 e 15/09/2014, obtendo conhecimento das recomendações e determinações da Presidência. Entende-se que as inconformidades financeiras apontadas no item 5. Fato 2 e 4, do relatório de inspeção n° 02/2014, foram regularizadas, através da restituição de valores pagos indevidamente a Empresa Clima Frio Climatização Ltda, referente a manutenção preventiva e/ou corretiva em ar condicionado e controles remotos da Câmara Municipal, relativamente ao mês de fevereiro/2014. Os valores foram corrigidos através de cálculo de atualização monetária no portal do TCE/PR, e foram restituídos aos cofres públicos, através de comprovação de depósito identificado entre as contas do Banco do Brasil, em favor da Prefeitura Municipal de Cascavel, Ag. 4693-0, Conta Corrente n° 55008-6, Identificador 1 – 15003476000153, no montante de R\$ 1.528,82 (hum mil, quinhentos e vinte oito reais e oitenta e dois centavos), conforme documentos comprobatórios constantes nos autos do relatório de inspeção.

Inspeção n° 03/2014 - Verificação dos atos legais quanto à realização de despesas com emissão de prévio empenho.

Fato 01 – Identificação da realização de pagamento de despesas sem prévio empenho, cobertura contratual e sem formalização de procedimento de inexigibilidade.

Descrição: Foram identificados a realização de pagamentos de despesas com energia elétrica e água e esgoto, sem a realização de prévio empenho, cobertura contratual e sem prévia formalização de procedimentos de inexigibilidade de licitação, discriminados da seguinte forma:

- A) As faturas da Copel Distribuição S/A, com referência em janeiro/2014 (1.742,51) e fevereiro/2014 (6.838,12) anexadas ao processo de Empenho n° 163/2014 – Emissão: 09/04/2014, Liquidação n° 243/2014 – Emissão 10/04/2014, foram pagas (debitadas automaticamente em conta corrente) em 13/02/2014 e 17/03/2014, no valor total de R\$ 8.580,63. A Fatura com referência em março/2014 (4.407,10), anexadas ao processo de liquidação n° 260/14 – Emissão 16/04/2014, foram pagas (debitadas automaticamente em conta corrente) em 15/04/2014, no valor total de R\$ 4.407,10. Também foi detectada a ausência de prévia formalização de processo de inexigibilidade de licitação, contrato ou termo aditivo que ampare legalmente a execução das despesas do período das referidas faturas. As despesas empenhadas, liquidadas e pagas foram vinculadas ao processo de inexigibilidade de licitação n° 04/2014.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



- B) As faturas da Cia de Saneamento do Paraná, com referência em janeiro/2014 (248,53) e fevereiro/2014 (661,52) anexadas ao processo de Empenho n° 105/2014 – Emissão: 18/03/2014, Liquidação n° 167/2014 – Emissão 18/03/2014, foram pagas (debitadas automaticamente em conta corrente) em 12/02/2014 e 12/03/2014, no valor total de R\$ 910,05. Também foi detectada a ausência de prévia formalização de processo de inexigibilidade de licitação, contrato ou termo aditivo vinculado às despesas do período das referidas faturas. As despesas empenhadas, liquidadas e pagas foram vinculadas ao processo de inexigibilidade de licitação n° 02/2014.

Fato 02 – Identificação da realização de pagamento de despesa anterior à liquidação e sem formalização de procedimento de inexigibilidade.

Descrição: Foram identificados a realização de pagamento de despesas de tarifas e taxas bancárias a Caixa Econômica Federal, anteriormente a realização do procedimento de liquidação da despesa, e sem prévia formalização de procedimento de inexigibilidade de licitação, discriminado da seguinte forma:

- A) Liquidação n° 222/2014 – Emissão: 31/03/2014 – Caixa Econômica Federal – As despesas com tarifas e taxas bancárias foram pagas (debitadas automaticamente em conta corrente) em 05/03/2014 (239,20) e 31/03/2014, no valor total de R\$ 477,10. Realização de liquidação de despesa (239,20) posterior ao pagamento efetivamente realizado. Foi detectada a ausência de prévia formalização de procedimento de inexigibilidade de licitação vinculado às despesas do período das referidas tarifas e taxas bancárias.

Fato 03 – Identificação da realização de serviços sem prévio empenho, cobertura contratual e sem formalização de procedimento de inexigibilidade.

Descrição: Foram identificados a realização de serviços de postagens junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sem a realização de prévio empenho, cobertura contratual e sem prévia formalização de procedimentos de inexigibilidade de licitação discriminados da seguinte forma:

- A) As faturas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos n° 187746, 200867, 207422, 213939 e 219303, com vencimentos em 13/01/2014, 14/03/2014, 11/04/2014, 12/05/2014 e 23/05/2014, anexadas aos processos de Empenho n° 175/2014 – Emissão: 24/04/2014; Liquidação n° 271/2014 – Emissão 28/04/2014; Liquidação n° 322/2014 – Emissão 05/05/2014 e Liquidação n° 357/2014 – Emissão 20/05/2014, foram empenhadas posteriormente à realização dos serviços postais demonstradas nas faturas dos meses de novembro e dezembro/2013, janeiro, fevereiro, março e abril/2014, no valor total de R\$ 4.433,74, ressalvando as despesas achadas na fatura



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



219303, discriminadas no extrato dos serviços realizados nos dias 24 e 29/04/2014. Também foi detectada a ausência de prévia formalização de processo de inexigibilidade de licitação, contrato ou termo aditivo que ampare legalmente a execução das despesas do período das referidas faturas, ressaltando as despesas achadas na fatura 219303, discriminadas no extrato dos serviços realizados nos dias 24 e 29/04/2014. As despesas empenhadas, liquidadas e pagas foram vinculadas ao processo de inexigibilidade de licitação nº 05/2014.

Recomendação ao Fiscal de Contratos.

- A) Acompanhar a execução dos contratos, em seus aspectos quantitativos e qualitativos, verificar o fiel cumprimento pelo contratado das condições pactuadas com a Administração, bem como registrar todas as circunstâncias que influenciem na execução do objeto.
- B) Deverá obrigatoriamente anotar em livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos. A anotação deve ser feita em livro próprio, especialmente destinado a esse fim, devendo haver um livro ou arquivo para cada contrato em vigor na unidade. No caso de decisões e providências necessárias ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas. A omissão de tomada de providências constitui falta grave.
- C) Informar obrigatoriamente com 90 (noventa) dias antecedentes ao final da vigência de cada contrato administrativo, (Procedimento Licitatório, Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação) a Diretoria Geral, para as tomadas de providências legais.
- D) Cumprir o estabelecido nos arts. 58, III e 67, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Recomendação ao responsável pelo departamento de Contabilidade:

- A) O Responsável pelo departamento de Contabilidade deverá observar e cumprir as determinações impostas através dos artigos 58 a 67 da Lei Federal nº 4.320/64, a fim de que se controle a execução do orçamento, que condicionam o pagamento após a regular liquidação da despesa e que cumpra regularmente os 3 estágios das despesas, sendo elas, empenho, liquidação e pagamento.

Recomendação ao responsável pelo departamento de Finanças e Gestão:



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



- A) O Responsável pelo departamento de Finanças e Gestão não deverá realizar ou comandar pagamentos de qualquer natureza sem a observância e cumprimento do disposto nos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64, os quais condicionam o pagamento após regular liquidação da despesa.

Recomendação ao Presidente da Câmara Municipal de Cascavel:

- A) Verificar e se julgar necessário, apurar as responsabilidades dos procedimentos efetivamente realizados dos fatos apontados (Fatos 1, 2 e 3), correspondentes ao descritivo do item 5. do presente relatório de inspeção.

AValiação: No entendimento desta Controladoria, as despesas e os pagamentos mencionados no item 5. Fato 01, 02 e 03 do relatório de inspeção nº 03/2014, foram realizadas sem a emissão de prévio empenho, cobertura contratual e sem a prévia formalização de procedimento de inexigibilidade de licitação, ressalvando a continuidade de amparo contratual de exercícios anteriores para o fato 02. Entendemos ainda que os fatos detectados no relatório de inspeção não eram passíveis de ser regularizados, uma vez que os registros documentais foram efetivamente realizados posteriormente à realização das despesas, sem a observância das normas legais estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Federal nº 8.666/93. O Presidente da Câmara Municipal de Cascavel recepcionou o relatório de inspeção nº 03/2014 em 09/09/2014, dando ciência das informações apresentadas no relatório, e determinou a abertura de sindicância para apuração das responsabilidades sobre as inconformidades apresentadas no relatório da Controladoria, e determinou a Procuradoria Geral, para formalizar a Portaria de Sindicância em conformidade com a Lei, já designando servidores para Comissão Sindicante. No dia 24/12/2014, foi publicado no Diário Oficial eletrônico do Município de Cascavel, Portaria da Presidência nº 242/14, que instaurou a sindicância, para apurar possíveis inconformidades quanto à realização de despesas sem emissão de prévio empenho. Os trabalhos foram inicializados pela Comissão Sindicante em 28/01/2015, para apuração dos fatos identificados pela Controladoria Interna, através do relatório de inspeção nº 03/2014, e até a presente data (19/03/2015), não foram identificadas, as conclusões das atividades desenvolvidas pela Comissão. No dia 19/03/2014, foi convocado a comparecer na Controladoria Interna, o Senhor Marcos A. Massaneiro, Presidente da Comissão Sindicante, para prestar esclarecimentos, relativamente aos resultados alcançados pela investigação dos fatos apontados pela Controladoria. O Presidente da Comissão Sindicante informou que a investigação dos fatos apontados pela Controladoria, serão concluídas nos próximos dias, e serão apresentados a Presidência do Poder, através de relatório conclusivo das atividades desenvolvidas pela Comissão, relativamente as possíveis inconformidades decorrentes de inobservância de procedimentos necessários para atender as formalidades exigidas pelo TCE/PR.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Inspeção nº 04/2014 - Verificação dos atos legais quanto ao controle mensal de consumo de combustíveis, pneus e multas de trânsito dos veículos oficiais.

Fato 01 – Ausência de informações no controle diário de rotina de veículos.

Descrição: Constatou-se nos controles diários de rotinas dos veículos oficiais, ausência de informações e registros complementares de itinerários.

Recomendação: Recomendamos ao responsável pelo departamento de Frotas, informar a todos os solicitantes dos veículos oficiais e aos motoristas deste Poder, que registrem adequadamente todos os campos do documento “Controle de Rotina de Veículos”, e que constassem informações detalhadas dos itinerários e a uso de qual departamento foi solicitado. Deverá ser realizada diariamente através do responsável pelo departamento de Frotas, a verificação do documento “Controle de Rotina de Veículos”, o qual deverá constar registros de acordo com os campos constantes de informações. No ato que for detectado a ausência de qualquer informação pertinente ao Controle de Rotina de Veículos, o responsável pelo departamento de Frotas deverá solicitar aos usuários, a prestação de contas das informações exigidas pelo Ato da Presidência nº 05/2011. Caso sejam negados a prestação de contas de informações pertinentes ao “Controle de Rotina de Veículos”, o responsável pelo departamento de Frotas deverá comunicar imediatamente a Diretoria Geral para as devidas tomadas de providências.

Fato 02 – Ausência de informações complementares de itinerários no sistema informatizado Betha Frotas.

Descrição: Constatou-se através de verificação e análise “*in loco*” no sistema informatizado do Betha Frotas, pela Servidora Luciana Sehnem, Membro do Controle Interno, ausência de informações complementares dos itinerários dos veículos oficiais deste Poder.

Recomendação: Considerando o M.I. nº 04/2014 M.C.I da Servidora Luciana Sehnem, Membro do Controle Interno, recomendamos ao responsável pelo departamento de Frotas, incluir dados, informações ou qualquer outro registro complementar de itinerário dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cascavel no sistema informatizado do Betha Frotas de acordo com o as informações exigidas no documento “Controle de Rotina de Veículos”.

Fato 03 – Multas de trânsito

Descrição: Constatou-se em extrato detalhado por veículo, através do site www.detran.pr.gov.br - Departamento de Trânsito – Detran/PR, na data de 16/07/2014, multas de trânsito do veículo oficial I/Citroen C4 Pallas – Placa: ATK-4216 da Câmara Municipal de Cascavel, com as seguintes especificações:

- A) Auto: 275350W004510865
- Data: 30/10/2013



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Infração: 745 – Transitar Velocidade Superior Max Permitida em até 20% - Art 218, I DO CTB

Local: 7 de Setembro 1610 Prox J Alencar – Curitiba – Pr.

Valor: 85,13.

B) Auto: 000300D002262599

Data: 04/11/2013

Infração: 745 – Transitar Velocidade Superior Max Permitida em até 20% - Art 218, I DO CTB

Local: BR-282 KM 605.2 – Maravilha - SC

Valor: 85,13.

Solicitação de informações: A Controladoria expediu Memorando Externo nº 53/2014 no dia 23 de julho de 2014 ao servidor Jefferson Padilha da Silva, Controlador de Frotas de veículos Oficiais da Câmara Municipal de Cascavel, solicitando informações pormenorizadas dos achados descritos nos itens A e B do fato 03 do relatório de inspeção, constando o nome dos condutores responsáveis das autuações de trânsito e as medidas tomadas pela administração.

Resposta à solicitação de informações: O servidor Jefferson Padilha da Silva, Controlador de Frotas de veículos Oficiais da Câmara Municipal de Cascavel encaminhou resposta através do Memorando 27/2014 de 29 de julho de 2014, informando que a multa discriminada no item A do relatório foi imposta pelo vereador Aldino Jorge Bueno, o qual foi paga pelo responsável no dia 28/07/2014, comprovando através de documento de auto de infração com autenticação bancária de pagamento realizado no Banco Itaú. Para o item B, o servidor informou que a multa foi imposta pelo vereador José Roberto Magalhães Pereira, e que através do Memorando nº 26/2014 de 25/07/2014, solicitou informações quanto os procedimentos adotados para a quitação do débito junto ao DNIT. O vereador José Roberto Magalhães Pereira informou através de Ofício nº 33/2014/Gab. J.R.M.P/C.M.C, no dia 28/07/2014 ao servidor responsável pelo frotas, que em relação a multa imposta pelo órgão competente, foram realizadas as medidas cabíveis para a apresentação do condutor em data limite conforme imposto na notificação encaminhada pelo gabinete, e que não consta via no sistema do departamento Nacional de Infraestrutura e Trânsito (DNIT), responsável pelo recolhimento do auto de infração, a apresentação de condutor, sendo encaminhado ao departamento de Controle de Frotas cópia da notificação, novamente preenchida e assinada, para que seja procedido o envio da mesma ao DNIT. O vereador comunicou ainda que em relação aos valores referentes ao auto de infração, compromete-se a quitar as multas assim que as mesmas forem impostas para pagamento.

Recomendação: Considerando o Ofício nº 33/2014/Gab. J.R.M.P/C.M.C, no dia 28/07/2014, protocolado na mesma data pelo vereador José Roberto Magalhães Pereira ao departamento de Frotas, informando as providências realizadas e a disposição para a quitação da multa



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



imposta de sua responsabilidade, recomendamos ao responsável pelo departamento de frotas, acompanhar diariamente o processo relativamente aos autos de infração nº 000300D002262599, de responsabilidade do senhor vereador José Roberto Magalhães Pereira. Imediatamente a liberação de emissão de guia ou boleto através do DNIT ou Detran, o responsável pelo departamento de Frotas deverá comunicar no ato o responsável pelos autos de infração de trânsito, o qual deverá realizar o pagamento imediatamente, protocolando a comprovação do pagamento junto ao responsável pelo departamento de frotas. Após a regular quitação da multa, o responsável do Frotas deveria encaminhar cópia de comprovação de pagamento a Controladoria Geral. Caso o pagamento não ocorresse por parte do responsável, o servidor responsável pelo departamento de Frotas deveria comunicar imediatamente a Diretoria Geral e a Presidência para as tomadas de providências.

AVALIAÇÃO: No entendimento desta Controladoria, as ausências de informações complementares de itinerários detectados em registros documentais e no sistema informatizado Betha Frotas, poderiam ser efetivamente regularizadas através de controle e verificação diária pelo responsável do departamento de Frotas, discriminadas nas recomendações dos fatos 01 e 02 do relatório de inspeção. Para o fato 03, esta Controladoria entende que as medidas administrativas foram efetivamente tomadas para sanar as inconformidades detectadas, referente a débitos de multas de trânsito, discriminados no item A e B. O Item A foi regularizado através de pagamento realizado pelo condutor e para o Item B, ficou o responsável pelo departamento de Frotas, indicado para acompanhar a prestação de contas, em conformidade com a recomendação discriminada no fato 03 do relatório de inspeção.

O Presidente da Câmara Municipal de Cascavel recebeu o relatório de inspeção nº 04/2014 em 05/09/2014, dando ciência das informações apresentadas no relatório, e no M.E.nº 71/2014 da Controladoria, e recomendou ao Diretor Geral, Assessor de Frotas e Controlador Interna, que realizassem com urgência, reunião com os motoristas da Câmara e com os chefes de gabinetes dos vereadores, para orientação e esclarecimento quanto à utilização da frota, e quanto ao conhecimento do Ato da Presidência nº 05/2011, que estabeleceu normas para utilização de veículos, encaminhando cópia do Ato, com protocolo, a todos os gabinetes dos vereadores e setores administrativos. Também foi determinado pela Presidência, atualização da legislação vigente e o controle de frotas, e estudo para a implantação de GPS na frota, e encaminhamento de informação ao vereador responsável pelo recebimento de multa de trânsito com veículo oficial, para que efetue o pagamento das despesas indevidamente realizadas. A Diretoria Geral, Assessor de Frotas, Controladoria Interna e Diretoria Legislativa, receberam o despacho da Presidência em 11/09/2014, dando ciência das determinações indicadas pelo Gestor. Todas as providências estão sendo tomadas pela administração quanto à realização efetiva do controle de frotas, e os apontamentos descritos no relatório de inspeção e despacho da Presidência, estão sendo observados criteriosamente pela Administração.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Inspeção nº 05/2014 - Verificação dos atos legais quanto à observância do cadastro de impedidos de licitar no site do TCE/PR e TCU, para a realização de procedimentos de dispensa de licitações, inexigibilidade e procedimentos licitatórios.

Não houve apontamentos de ressalvas ou inconformidades no objeto inspecionado. Conclui-se pela Regularidade do objeto inspecionado do departamento responsável no período avaliado.

Inspeção nº 06/2014 - Verificação dos atos legais para a concessão de diárias e despesas de viagens.

Fato 01 - Publicação dos atos da Presidência após a realização do empenho, liquidação e pagamento.

Descrição: Constatou-se nos processos de empenhos, liquidações e pagamentos das concessões de diárias, Atos da Presidência legalmente formalizados e autorizados, ressaltando a cronologia da publicação dos atos nos processos, destacados a seguir:

- A) Empenho nº 51/2014: Publicação do Ato da Presidência nº 04/2014 realizado posteriormente a data da realização do empenho, liquidação e pagamento.
- B) Empenho nº 52/2014: Publicação do Ato da Presidência nº 03/2014 realizado posteriormente a data da realização do empenho, liquidação e pagamento.
- C) Empenho nº 53/2014: Publicação do Ato da Presidência nº 05/2014 realizado posteriormente a data da realização do empenho, liquidação e pagamento.
- D) Empenho nº 151/2014: Publicação do Ato da Presidência nº 11/2014 realizado posteriormente a data da realização do empenho e liquidação.
- E) Empenho nº 155/2014: Publicação do Ato da Presidência nº 14/2014 realizado posteriormente a data da realização do empenho, liquidação e pagamento.

Fato 02 - Ausência de prestação de contas de despesas de viagem não cobertas por diárias.

Descrição: Constatou-se a ausência de prestação de despesas de viagem não cobertas por diárias, referente a bilhetes de passagens aéreas (Cascavel/Brasília/Cascavel) concedidas a vereadora Dannielly Leon Conticelli de Paula, instruídas através do art. 3º, VII, do Ato da Presidência nº 93/2009, autorizadas em conformidade com despacho da Presidência no Ofício nº 008/2014/Gab.D.L.C.P/C.M.C, e pagas pela Câmara Municipal de Cascavel.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



através do Processo Administrativo nº 33/2014 em 09/06/2014, empenho nº 282/14, liquidação nº 432/14.

Solicitação de informações: A Controladoria Interna expediu Memorando Externo nº 65/2014 no dia 25 de agosto de 2014 a vereadora Vereadora Dannielly Leon Conticelli de Paula, solicitando a prestação de contas de despesas de viagens não cobertas por diárias referente a bilhetes de passagens aéreas (Cascavel/Brasília/Cascavel) autorizadas em conformidade com despacho da Presidência no Ofício nº 008/2014/Gab.D.L.C.P/C.M.C, e pagas pela Câmara Municipal de Cascavel, através do Processo Administrativo nº 33/2014 em 09/06/2014, empenho nº 282/14, liquidação nº 432/14.

Resposta à solicitação de informações e prestação de contas: A vereadora Dannielly Leon Conticelli de Paula, encaminhou a prestação de contas através de ofício 032/2014/Gab.D.L.C.P/C.M.C de 26 de agosto de 2014, apresentando a 1ª via dos recibos da empresa aérea (Azul Linhas Aéreas Brasileiras), os quais foram juntados cópias ao Processo Administrativo nº 33/2014 de 09/06/2014, empenho nº 282/14, liquidação nº 432/14.

Fato 03 - Ausência de informações complementares no relatório de viagem.

Descrição: Constatou-se a ausência de informações complementares no relatório de viagem, em desconformidade com o § 6º, art. 3 do Ato da Presidência nº 93/2009, destacando-se:

- A) Empenho nº 283/2014: Credor: Danielly Leon Conticelli de Paula. Ausência de informações complementares no relatório de viagem, referente aos horários de partida e chegada aos deslocamentos.

Fato 04 – Pagamento de despesas de viagem não coberta por diárias pagas a parlamentar:

Descrição: Constatou-se através do empenho nº 55/14 de 17/02/2014, que o pagamento referente às despesas de viagens não cobertas por diárias, relativamente a despesas com passagem rodoviária, (Credor: Auto Viação Catarinense Ltda), foi paga em 18/02/2014, diretamente ao vereador Vanderlei Augusto da Silva.

Solicitação de informações: No dia 03/04/2014, foi solicitado à presença do servidor José Onésimo Franco, Gerente de Finanças e Orçamento, na Controladoria Interna, solicitando informações sobre o pagamento realizado ao vereador Vanderlei Augusto da Silva.

Resposta à solicitação de informações: O Gerente de Finanças e Orçamento, senhor José Onésimo Franco, informou que na data do pagamento (18/02/2014), o cheque foi retirado pelo senhor vereador Vanderlei Augusto da Silva, para compra de passagem rodoviária com destino a Capital Paranaense, tratando de assuntos de interesse público, autorizados através do Ato da Presidência nº 06/2014. O servidor informou que o vereador retirou o cheque



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



diretamente ao setor de finanças e orçamento para que realizasse o pagamento das despesas com o cheque diretamente a Empresa Auto Viação Catarinense Ltda, e por questões de segurança, no ato da realização da entrega do cheque, foi solicitado a assinatura do parlamentar. Posteriormente, foi comprovado através de bilhete de passagem rodoviária, (comprovantes anexados ao processo de empenho nº 55/2014), a efetivação da realização da despesa, assim como a restituição de valores não utilizados (passagem de ida) a cidade de Curitiba/Pr, comprovando no processo, a restituição de valores não utilizados, através de depósito bancário em conta do Executivo Municipal, Banco do Brasil, ag. 4693-0, c/c= 55008-6, no dia 11/03/2014, o montante de 107,49.(cento e sete reais e quarenta e nove centavos).

Fato 05 - Diária recebida em excesso.

Descrição: Constatou-se através do processo de empenho nº 151/2014, e cheque nº 317256 da Caixa Econômica Federal, nominal ao servidor Paulino Roberto Rodrigues, que o servidor recebeu no dia 31/03/2014, em conformidade com a solicitação realizada pelo ofício nº 09/2014/Contabilidade, e Ato da Presidência 11/2014, 01 (uma) diária, correspondente ao valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) para deslocamento ao Município de Curitiba – Pr. Diante das informações constantes no relatório de viagem apresentado através do ofício nº 10/2014/Contabilidade, pelo servidor Paulino Roberto Rodrigues e através de documentos (bilhetes de passagem aérea) anexadas ao processo de empenho nº 111/2014, foi constatado que o afastamento não exigiu pernoite fora da sede, ou seja, o servidor se deslocou com destino a Capital Paranaense as 06:00 hrs do dia 1º de abril/2014 e retornou ao Município de Cascavel as 22:00 hrs do mesmo dia.

Recomendação ao Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

- A) Verificar e se julgar necessário, apurar as responsabilidades dos procedimentos efetivamente realizados e adotar as medidas necessárias para regularização do fato 05, correspondente ao descritivo do item 6, do relatório de inspeção.
- B) Os Atos da Presidência de concessão de diárias deverão ser formalizados, autorizados e publicados previamente a realização dos procedimentos contábeis e financeiros, sendo eles: Empenho, liquidação e pagamento.

Recomendação aos departamentos de Contabilidade e Finanças e Orçamento.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



A) O responsável pela Contabilidade deverá receber e protocolar as propostas de concessão de diárias até 03 (três) dias úteis da realização da viagem, já autorizadas por Ato da Presidência. (Ato da Presidência nº 93/2009, art. 6º § 1º.) Somente em casos excepcionais e por determinação da Presidência, a solicitação da viagem poderá ser feita com 01 (um) dia útil de antecedência a realização da viagem:

B) O Responsável pela Contabilidade não deverá empenhar e liquidar despesas referentes a diárias e despesas de viagens, sem a Publicação de Ato da Presidência devidamente autorizado.

C) O Responsável pelo departamento de Finanças e Orçamento deverá exigir e verificar no ato da concessão de diárias, as assinaturas dos credores, datas de recebimentos e nº de documentos nos empenhos e liquidações.

D) O Responsável pelo departamento de Finanças e Orçamento, não deverá pagar despesas referentes a diárias e despesas de viagens, sem a devida formalização do Ato da Presidência devidamente autorizado e publicado.

E) O responsável pelo departamento de Finanças e Orçamento, deverá verificar após 04 (quatro) dias úteis do retorno das viagens autorizadas, relatórios sucinto das viagens, com as especificações de forma descritiva, explicando os objetivos propostos, e os resultados alcançados, citando horário de partida e chegada nos deslocamentos e qualquer detalhe que possa ser relevante para justificar a viagem e quando se tratar em viagem com finalidade de participação em cursos, palestras, congressos, simpósios ou conferências, o relatório de viagem deverá conter a síntese das etapas ou temas abordados, com obrigatoriedade de apresentação de cópia dos diplomas ou certificados. (Ato da Presidência nº 93/2009, art. 6º § 6º e §7º.)-

F) O responsável pelo departamento de Finanças e Orçamento não deverá realizar pagamentos a servidores ou vereadores, de despesas não cobertas por diárias, mais especificamente despesas de passagens aéreas e rodoviárias. Os pagamentos deverão ser realizados diretamente ao credor, em conformidade com os fornecedores vendedores dos procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Recomendação a servidora Luciana Sehnem - Membro do Controle Interno.

- A) Protocolar em todos os gabinetes de vereadores, mais especificamente aos chefes de gabinetes, cópias do Ato da Presidência nº 93/2009, que dispõe sobre procedimentos de concessão de diárias e despesas de viagens a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Cascavel, e cópia do Ato da Presidência nº 65/2013, que regulamenta o Ato da Presidência nº 93/2009, no que tange às ocasiões em que o vereador ou servidor terá direito somente à meia diária. Da mesma forma, deverão ser protocolados os mencionados atos em cada departamento/setor/ da administração, para que todos tenham conhecimento do regulamento.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



- B) No ato da entrega das cópias dos documentos mencionados no item A, 7.2 do presente relatório, o servidor ou vereador que recepcionar a documentação deverá descrever o gabinete ou departamento/setor o qual atua, a data de recebimento e o nome legível.
- C) Após protocolados os Atos da Presidência em todos os gabinetes e departamentos/setores da Câmara Municipal, os registros deverão ser arquivados junto ao presente relatório de inspeção.

AVALIAÇÃO: Esta Controladoria entendeu, em conformidade com o Ato da Presidência nº 65/2013, que na descrição do item, 06, fato 05 do relatório de inspeção, o servidor Paulino Roberto Rodrigues teria direito a somente “meia diária”, ou seja, valor correspondente a R\$ 115,00 (cento e quinze reais) e não o valor de 230,00 (duzentos e trinta reais) pelo motivo de que o afastamento (Cascavel/Curitiba/Pr - 01/04/2014 – 6:00hrs) não exigiu pernoite fora da sede, e o retorno (Curitiba/Cascavel/Pr – 01/04/2014 – 22:00hrs) se realizou no mesmo dia do afastamento. Entendeu-se que as inconformidades apontadas do item 6. – fato 05, eram suscetíveis de regularizações mediante a aplicação de ações corretivas que de certo serviriam para mitigar as ocorrências de práticas danosas a continuidade das atividades desenvolvidas. As ressalvas detectadas no item 6. – fatos 01, 02, 03 e 04, merecem ser observadas com atenção para futuras realizações de procedimentos de concessão de diárias e despesas de viagem. Foi encaminhado a todos os departamentos/setores/gabinetes pertinentes, cópias das legislações que tange a concessão de diárias (Ato da Presidência nº 93/2009) e meia diária (Ato da Presidência nº 65/2013) a servidores e vereadores, através de recomendação descrita no item 7. - 7.3 do relatório de inspeção. O Presidente da Câmara Municipal de Cascavel recepcionou o relatório de inspeção nº 06/2014 em 09/09/2014, dando ciência das informações apresentadas no relatório, e determinou a Diretoria Geral através de despacho no relatório, a notificação do contador para que restituísse, na forma da Lei, o valor recebido a maior a título de meia diária, em conformidade com o relatório de inspeção da Controladoria, para o prazo de 05 (cinco) dias, sanar a irregularidade. No dia 09/09/2014, a Diretoria Geral expediu notificação nº 01/2014 ao contador da Câmara, para que realizasse a restituição de valores recebidos a maior, em conformidade com as constatações da análise do relatório de inspeção nº 06/2014 da Controladoria. O contador recepcionou a notificação em 09/09/2014, e encaminhou no dia 09/09/2014 a Diretoria Geral, Memorando nº 009/2014, informando a restituição de valores aos cofres públicos, realizadas na conta do Poder Executivo Municipal de Cascavel, Ag. 0568, Conta Corrente 006.00.000.004-1, no valor total de R\$ 115,00 (cento e quinze reais), comprovando através de cópia de transferência de valores, pondo termo aos questionamentos.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Inspeção nº 07/2014 - Verificação dos atos legais quanto o repasse de contribuições retidas dos servidores para o RPPS e do repasse de contribuições patronais para o RPPS.

Fato 01 – Ausência de repasse de contribuições patronais e divergência de valores das retenções de contribuição funcional e patronal.

Descrição: Foram identificadas a ausência de repasses de contribuições patronais da servidora Ana Cordeiro Stocker e divergência de valores das retenções de contribuição funcional e patronal, discriminados da seguinte forma:

- A) Foram identificados através dos extratos mensais da folha que houveram retenções referente ao evento "Reembolso IPMC" para a servidora Ana Cordeiro Stocker, no valor de R\$ 130,49 mensal, nas competências: fevereiro (5/9), março (6/9), abril (7/9), maio (8/9) e junho (9/9) do exercício financeiro de 2014. Os valores retidos da servidora foram repassados ao IPMC, dentro de cada competências referente a contribuição funcional, porém foi verificado a ausência do repasse das contribuições patronais nas mencionadas competências.
- B) Foi verificado que no extrato mensal da folha referente à servidora Ana Cordeiro Stocker, nas competências julho e agosto de 2014, que o vencimento básico mensal percebido pela servidora foi de R\$ 4.834,80, porém, foi identificado que a contribuição Funcional e Patronal pagas ao IPMC, incidiram sobre R\$ 1.929,43 conforme relação de bases da previdência municipal.

Fato 02 – Divergência de valores das retenções de contribuição funcional e patronal.

Descrição: Foram identificadas a divergência de valores das retenções de contribuição funcional e patronal, dos servidores Elemar Muller e Jefferson Padilha da Silva, discriminados da seguinte forma:

- A) Foi verificado que no extrato mensal da folha referente o servidor Elemar Muller, nas competências fevereiro, março e abril de 2014, que o vencimento básico mensal percebido pelo servidor foi de R\$ 4.561,13, porém, foi identificado que a contribuição Funcional e Patronal pagas ao IPMC, incidiram sobre R\$ 3.849,69 conforme relação de bases da previdência municipal.
- B) Foi verificado que no extrato mensal da folha referente o servidor Elemar Muller, nas competências maio, junho, julho e agosto de 2014, que o vencimento básico mensal percebido pelo servidor foi de R\$ 4.834,80, porém, foi identificado que a contribuição Funcional e Patronal pagas ao IPMC, incidiram sobre R\$ 4.080,92 (maio, junho e julho) e R\$ 4.080,67 (agosto) conforme relação de bases da previdência municipal.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



- C) Foi verificado que no extrato mensal da folha referente o servidor Jefferson Padilha da Silva, nas competências julho e agosto de 2014, que o vencimento básico mensal percebido pelo servidor foi de R\$ 3.495,15, porém, foi identificado que a contribuição Funcional e Patronal pagas ao IPMC, incidiram sobre R\$ 1.208,50, conforme relação de bases da previdência municipal.

Fato 03 – Ausência de retenção de valores da base previdenciária e ausência de contribuição funcional e patronal sobre evento “Gratificação Enquadramento Educacional”.

Descrição: Foram identificadas a ausência de retenção de valores da base previdenciária dos servidores Gisely Moura Moreira, Julia Caroline Grams, Maycon Pimentel da Cruz e Paulino Roberto Rodrigues, assim como a ausência de contribuição funcional e patronal do evento “Gratificação Enquadramento Educacional”, discriminados da seguinte forma:

- A) Foi identificada através do extrato mensal da folha e da Relação de Bases da Previdência Municipal, na competência abril 2014, referente à servidora Gisely Moura Moreira, a ausência de retenções da base previdenciária ao IPMC sobre o evento “Gratificação Enquadramento Educacional”, no valor total de R\$ 23, 30 (vinte três reais e trinta centavos)
- B) Não foi realizada a contribuição funcional e patronal do evento mencionado Item 05, fato 03. – A do relatório de inspeção, ao instituto previdenciário (IPMC).
- C) Foi identificada através do extrato mensal da folha e da Relação de Bases da Previdência Municipal, na competência abril 2014, referente à servidora Julia Caroline Grams, a ausência de retenções da base previdenciária ao IPMC sobre o evento “Gratificação Enquadramento Educacional”, no valor total de R\$ 23, 30 (vinte três reais e trinta centavos)
- D) Não foi realizada a contribuição funcional e patronal do evento mencionado Item 5, fato 03.- C, do relatório de inspeção, ao instituto previdenciário (IPMC).
- E) Foi identificado através do extrato mensal da folha e da Relação de Bases da Previdência Municipal, na competência abril 2014, referente o servidor Maycon Pimentel da Cruz, a ausência de retenções da base previdenciária ao IPMC sobre o evento “Gratificação Enquadramento Educacional”, no valor total de R\$ 33,37 (trinta e três reais e trinta e sete centavos).



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



- F) Não foi realizada a contribuição funcional e patronal do evento mencionado no item 5, fato E, do relatório de inspeção, ao instituto previdenciário (IPMC).
- G) Foi identificado através do extrato mensal da folha e da Relação de Bases da Previdência Municipal, na competência abril 2014, referente o servidor Paulino Roberto Rodrigues, a ausência de retenções da base previdenciária ao IPMC sobre o evento "Gratificação Enquadramento Educacional" no valor total de R\$ 50, 91 (cinquenta reais e noventa e um centavos).
- H) Não foi realizada a contribuição funcional e patronal do evento mencionado no Item 5, fato 03 G, do relatório de inspeção, ao instituto previdenciário (IPMC).

Fato 04 – Divergência de valores informados em relatório de relação de bases da previdência

Descrição: Foram identificadas através da relação de bases da previdência e extrato mensal da folha, divergência de valores no total de R\$ 314,42, discriminados da seguinte forma:

- A) Após confrontar os dados de pagamentos efetuados ao IPMC na competência fevereiro 2014, através dos documentos (Empenhos nº 72 e 78/2014 / Cheques nº 317196 e 317198 / Despesas Extra Orçamentárias 210 e 227/2014 / Comprovantes de Depósitos) com a relação de bases da previdência e extrato mensal da folha, foi identificada a divergência de valores no total de R\$ 314,42.

Fato 05 – Divergência de valores informados na relação de bases da previdência – funcional e patronal e diferença de valores de contribuição funcional pagos ao IPMC.

Descrição: Foram identificadas a divergência de valores informados na relação de bases da previdência – Funcional e Patronal, de servidores efetivos da Câmara e diferença de valores pagos na contribuição de encargos funcionais, discriminados da seguinte forma:

- A) Através do relatório de bases da previdência municipal foi detectada na competência fevereiro de 2014, a diferença total de R\$ 0,19 a maior na coluna contribuição de encargos patronais em comparação com a coluna contribuição funcional. A diferença total identificada refere-se a R\$ 0,01 do total de 19 servidores efetivos da Câmara Municipal de Cascavel.
- B) Através do relatório de bases da previdência municipal foi detectada na competência março de 2014, a diferença total de R\$ 0,20 a maior na coluna contribuição de encargos patronais em comparação com a coluna contribuição funcional. A diferença total identificada refere-se a R\$ 0,01 do total de 20 servidores efetivos da Câmara Municipal de Cascavel.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



- C) Através do relatório de bases da previdência municipal foi detectada na competência abril de 2014, a diferença total de R\$ 0,22 a maior na coluna contribuição de encargos patronais em comparação com a coluna contribuição funcional. A diferença total identificada refere-se a R\$ 0,01 do total de 22 servidores efetivos da Câmara Municipal de Cascavel.
- D) Quanto à realização do pagamento ao IPMC, foi observada a diferença de R\$ 0,01 pago a menor na contribuição encargos patronais dentro da competência descrita no Item 05, fato 05.- C, do relatório de inspeção.
- E) Através do relatório de bases da previdência municipal foi detectada na competência maio de 2014, a diferença total de R\$ 0,34 a maior na coluna contribuição de encargos patronais em comparação com a coluna contribuição funcional. A diferença total identificada refere-se a R\$ 0,01 do total de 34 servidores efetivos da Câmara Municipal de Cascavel.
- F) Quanto à realização do pagamento ao IPMC, foi observada a diferença de R\$ 0,34 retidos e pagos a menor na contribuição encargos funcionais dentro da competência descrita no Item 05, fato 05. - E, do relatório de inspeção.
- G) Através do relatório de bases da previdência municipal foi detectada na competência junho de 2014, a diferença total de R\$ 0,33 a maior na coluna contribuição de encargos patronais em comparação com a coluna contribuição funcional. A diferença total identificada refere-se a R\$ 0,01 do total de 33 servidores efetivos da Câmara Municipal de Cascavel.
- H) Quanto à realização do pagamento ao IPMC, foi observada a diferença de R\$ 0,33 retidos e pagos a menor na contribuição encargos funcionais dentro da competência descrita no Item 05, fato 05. – G, do relatório de inspeção.
- I) Através do relatório de bases da previdência municipal foi detectada na competência julho de 2014, a diferença total de R\$ 0,41 a maior na coluna contribuição de encargos patronais em comparação com a coluna contribuição funcional. A diferença total identificada refere-se a R\$ 0,01 do total de 41 servidores efetivos da Câmara Municipal de Cascavel.
- J) Quanto à realização do pagamento ao IPMC, foi observada a diferença de R\$ 0,41 retidos e pagos a menor na contribuição encargos funcionais dentro da competência descrita no Item 05, fato 05. – I, do relatório de inspeção.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



- K) Através do relatório de bases da previdência municipal foi detectada na competência agosto de 2014, a diferença total de R\$ 0,43 a maior na coluna contribuição de encargos patronais em comparação com a coluna contribuição funcional. A diferença total identificada refere-se a R\$ 0,01 do total de 43 servidores efetivos da Câmara Municipal de Cascavel.
- L) Quanto à realização do pagamento ao IPMC, foi observada a diferença de R\$ 0,43 retidos e pagos a menor na contribuição encargos funcionais dentro da competência descrita no Item 05, fato 05.- K, do relatório de inspeção.

Solicitação de informações: A Controladoria expediu Memorando Externo nº 81/2014 no dia 07 de outubro de 2014 ao Walter Alexandre Ocampo, gerente do departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cascavel, solicitando informações pormenorizadas dos achados (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15) do relatório de inspeção, que identificaram possíveis inconformidades realizadas nos procedimentos quanto ao repasse de contribuições retidas dos servidores para o RPPS e do repasse de contribuições patronais para o RPPS, conforme segue:

01. Descrição:

- A) Foram identificados através dos extratos mensais da folha que houveram retenções referente ao evento "Reembolso IPMC" para a servidora Ana Cordeiro Stocker, no valor de R\$ 130,49 mensal, nas competências: fevereiro (5/9), março (6/9), abril (7/9), maio (8/9) e junho (9/9) do exercício financeiro de 2014. Os valores retidos da servidora foram repassados ao IPMC, dentro de cada competências referente a contribuição funcional, porém foi verificado a ausência do repasse das contribuições patronais nas mencionadas competências.
- B) Foi verificado que no extrato mensal da folha referente à servidora Ana Cordeiro Stocker, nas competências julho e agosto de 2014, que o vencimento básico mensal percebido pela servidora foi de R\$ 4.834,80, porém, foi identificado que a contribuição Funcional e Patronal pagas ao IPMC, incidiram sobre R\$ 1.929,43 conforme relação de bases da previdência municipal.

02. Descrição:

- A) Foi verificado que no extrato mensal da folha referente o servidor Elemar Muller, nas competências fevereiro, março e abril de 2014, que o vencimento básico mensal percebido pelo servidor foi de R\$ 4.561,13, porém, foi identificado que a contribuição Funcional e Patronal pagas ao IPMC, incidiram sobre R\$ 3.849,69 conforme relação de bases da previdência municipal.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



B) Foi verificado que no extrato mensal da folha referente o servidor Elemar Muller, nas competências maio, junho, julho e agosto de 2014, que o vencimento básico mensal percebido pelo servidor foi de R\$ 4.834,80, porém, foi identificado que a contribuição Funcional e Patronal pagas ao IPMC, incidiram sobre R\$ 4.080,92 (maio, junho e julho) e R\$ 4.080,67 (agosto) conforme relação de bases da previdência municipal.

03. Descrição:

A) Foi identificado através do extrato mensal da folha e da Relação de Bases da Previdência Municipal, na competência abril 2014, referente à servidora Gisely Moura Moreira, a ausência de retenções da base previdenciária ao IPMC sobre o evento "Gratificação Enquadramento Educacional".

B) Não foi realizada a contribuição funcional e patronal do evento mencionado no item 3. – A do memorando, ao instituto previdenciário (IPMC).

04. Descrição:

A) Foi identificado através do extrato mensal da folha e da Relação de Bases da Previdência Municipal, na competência abril 2014, referente à servidora Julia Caroline Grams, a ausência de retenções da base previdenciária ao IPMC sobre o evento "Gratificação Enquadramento Educacional".

B) Não foi realizada a contribuição funcional e patronal do evento mencionado no item 4.-A do memorando, ao instituto previdenciário (IPMC).

05. Descrição:

A) Foi identificado através do extrato mensal da folha e da Relação de Bases da Previdência Municipal, na competência abril 2014, referente o servidor Maycon Pimentel da Cruz, a ausência de retenções da base previdenciária ao IPMC sobre o evento "Gratificação Enquadramento Educacional".

B) Não foi realizada a contribuição funcional e patronal do evento mencionado no item 5.- A do memorando, ao instituto previdenciário (IPMC).

06. Descrição:

A) Foi identificado através do extrato mensal da folha e da Relação de Bases da Previdência Municipal, na competência abril 2014, referente o servidor Paulino Roberto Rodrigues, a ausência de retenções da base previdenciária ao IPMC sobre o evento "Gratificação Enquadramento Educacional".



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



- B) Não foi realizada a contribuição funcional e patronal do evento mencionado no item 6.-
A do memorando, ao instituto previdenciário (IPMC).

07. Descrição:

- A) Foi verificado que no extrato mensal da folha referente o servidor Jefferson Padilha da Silva, nas competências julho e agosto de 2014, que o vencimento básico mensal percebido pelo servidor foi de R\$ 3.495,15, porém, foi identificado que a contribuição Funcional e Patronal pagas ao IPMC, incidiram sobre R\$ 1.208,50, conforme relação de bases da previdência municipal.

08. Descrição:

- A) Após confrontar os dados de pagamentos efetuados ao IPMC na competência fevereiro 2014, através dos documentos (Empenhos nº 72 e 78/2014 / Cheques nº 317196 e 317198 / Despesas Extra Orçamentárias 210 e 227/2014 / Comprovantes de Depósitos) com a relação de bases da previdência e extrato mensal da folha, foi identificada a divergência de valores no total de R\$ 314,42.

09. Descrição:

- A) Através do relatório de bases da previdência municipal foi detectada na competência fevereiro de 2014, a diferença total de R\$ 0,19 a maior na coluna contribuição de encargos patronais em comparação com a coluna contribuição funcional. A diferença total identificada refere-se a R\$ 0,01 do total de 19 servidores efetivos da Câmara Municipal de Cascavel.

10. Descrição:

- A) Através do relatório de bases da previdência municipal foi detectada na competência março de 2014, a diferença total de R\$ 0,20 a maior na coluna contribuição de encargos patronais em comparação com a coluna contribuição funcional. A diferença total identificada refere-se a R\$ 0,01 do total de 20 servidores efetivos da Câmara Municipal de Cascavel.

11. Descrição:

- A) Através do relatório de bases da previdência municipal foi detectada na competência abril de 2014, a diferença total de R\$ 0,22 a maior na coluna contribuição de encargos patronais em comparação com a coluna contribuição funcional. A diferença total identificada refere-se a R\$ 0,01 do total de 22 servidores efetivos da Câmara Municipal de Cascavel.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



B) Quanto à realização do pagamento ao IPMC, foi observada a diferença de R\$ 0,01 pago a maior na contribuição encargos funcionais dentro da competência descrita no item 11.- A, do memorando.

12. Descrição:

A) Através do relatório de bases da previdência municipal foi detectada na competência maio de 2014, a diferença total de R\$ 0,34 a maior na coluna contribuição de encargos patronais em comparação com a coluna contribuição funcional. A diferença total identificada refere-se a R\$ 0,01 do total de 34 servidores efetivos da Câmara Municipal de Cascavel.

B) Quanto à realização do pagamento ao IPMC, foi observada a diferença de R\$ 0,34 pagos a maior na contribuição encargos patronais dentro da competência descrita no item 12.- A, do memorando.

13. Descrição:

A) Através do relatório de bases da previdência municipal foi detectada na competência junho de 2014, a diferença total de R\$ 0,33 a maior na coluna contribuição de encargos patronais em comparação com a coluna contribuição funcional. A diferença total identificada refere-se a R\$ 0,01 do total de 33 servidores efetivos da Câmara Municipal de Cascavel.

B) Quanto à realização do pagamento ao IPMC, foi observada a diferença de R\$ 0,33 pagos a maior na contribuição encargos patronais dentro da competência descrita no item 13. – A, do memorando.

14. Descrição:

A) Através do relatório de bases da previdência municipal foi detectada na competência julho de 2014, a diferença total de R\$ 0,41 a maior na coluna contribuição de encargos patronais em comparação com a coluna contribuição funcional. A diferença total identificada refere-se a R\$ 0,01 do total de 41 servidores efetivos da Câmara Municipal de Cascavel.

B) Quanto à realização do pagamento ao IPMC, foi observada a diferença de R\$ 0,41 pagos a maior na contribuição encargos patronais dentro da competência descrita no item 14. – A, do memorando.

15. Descrição:

A) Através do relatório de bases da previdência municipal foi detectada na competência agosto de 2014, a diferença total de R\$ 0,43 a maior na coluna contribuição de encargos patronais em comparação com a coluna contribuição funcional. A diferença



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



total identificada refere-se a R\$ 0,01 do total de 43 servidores efetivos da Câmara Municipal de Cascavel.

- B) Quanto à realização do pagamento ao IPMC, foi observada a diferença de R\$ 0,43 pagos a maior na contribuição encargos patronais dentro da competência descrita no item 15.- A, do memorando.

Resposta à solicitação de informações: O servidor Walter Alexandre Ocampo, gerente do departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cascavel, encaminhou resposta através do Memorando Externo nº 42/2014 de 09 de outubro de 2014, informando os seguintes esclarecimentos:

01-A:

Esse valor de R\$130, 49, que foi retido da servidora Ana Cordeiro Stocker foi resultado de um acerto feito para adequar as contribuições funcionais da mesma ao valor recebido como Assessora Especial de Gabinete, as quais tinham sido recolhidas a menor no início do ano de 2013. O referido acerto ocorreu porque no início do ano a servidora tinha optado pelo recolhimento previdenciário sobre o valor total da remuneração. Então como nos primeiros meses do ano de 2013 o recolhimento previdenciário da servidora ocorreu com base de cálculo menor, foi estipulado um parcelamento para complementação do saldo que a mesma devia a previdência. A cota patronal não foi incluída neste acerto, porque foi recolhida corretamente, como demonstrado na planilha em anexo.

01-B:

Em 14 de julho de 2014 este departamento recebeu o Ofício nº 47012014 DPRH, da Prefeitura Municipal de Cascavel por meio do qual fomos informados que, de acordo com o artigo 21 da Lei Municipal 5.780 de 05/05/2011e o artigo134 da Lei Municipal nº 2.215, 11991 alterado pela Lei 5.487 de 03/05/2010, os recolhimentos previdenciários dos servidores Ana Cordeiro Stocker, Elemar Muller e Jefferson Padilha da Silva devem ter como base de cálculo o salário do cargo efetivo que possuem na Prefeitura. Por este motivo, o valor da remuneração recebida e a base de cálculo para contribuição são distintos. Mensalmente a prefeitura nos envia uma fatura constando à base de cálculo para recolhimento previdenciário e o valor que deve ser descontado. Posteriormente após o repasse para o IP MC, uma cópia do comprovante de depósito é enviado a Prefeitura juntamente com a relação do valor individual repassado. Esses documentos comprobatórios estão anexos.

02-A:

O motivo da divergência na base de cálculo para contribuição do servidor Elemar Muller é o mesmo referido no item anterior: a remuneração do cargo efetivo na Prefeitura Municipal de Cascavel.

02-B:

Neste caso a mudança do valor de base de cálculo para contribuição se deve ao fato de ter havido reajuste salarial na competência de maio/2014, mantendo-se o cálculo sobre o valor do cargo efetivo na Prefeitura Municipal de Cascavel deste servidor.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



03-A:

Como este evento foi criado nesta competência houve um erro de configuração e o mesmo não foi considerado para base de cálculo de recolhimento previdenciário, tanto funcional com patronal. O erro não se repetiu posteriormente.

03-B: Idem ao item 03-A.

04-A e 04-B:

Idem ao item 03-A.

05-A e 05-B:

Idem ao item 03-A.

06-A e 06B:

Idem ao item 03-A.

07-A:

Como o servidor Jefferson Padilha da Silva também é servidor da Prefeitura Municipal de Cascavel desde fevereiro do ano corrente, a base de cálculo para o seu recolhimento previdenciário também é a do cargo efetivo, conforme explicação dada no item 1-B.

08-A:

Essa diferença foi detectada no momento da inspeção, porém por um erro do sistema o relatório da época saiu errado. Após atualização do sistema detectou-se que a divergência foi sanada. Mesmo o relatório emitido tendo mostrado esta diferença, na época do efetivo pagamento do salário os valores pagos foram corretos e o recolhimento previdenciário também foi efetuado corretamente.

09-A:

Essa diferença se deve à forma de arredondamento utilizada pelo sistema, que usa métodos diferentes na coluna de contribuição patronal em relação à coluna de contribuição funcional. Tal situação já está sendo revista pelo suporte técnico da Espyl Sistemas para que se consiga igualdade nos valores funcionais e patronais.

10-A:

Idem ao item 09-A.

11-A e 11-B:

Idem ao item 09-A.

12-A e 12-B:

Idem ao item 09-A.

13-a e 13-B:

Idem ao item 09-A.

14-A e 14-B:

Idem ao item 09-A.

15-A e 15-B:

Idem ao item 09-A.

Complementação da resposta à solicitação de informações: O servidor Walter Alexandre Ocampo, gerente do departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Cascavel, encaminhou complementação da resposta do Memorando Externo nº 42/2014 de 09 de outubro de 2014, através do Memorando Externo nº 43/2014 de 13 de outubro de 2014, informando que a divergência detectada no item 08-A do M.E. 81/2014 C.I., foi regularizada, encaminhando comprovação através de relatório de bases da previdência.

Recomendações ao responsável pelo departamento de Recursos Humanos:

- A) O responsável pelo departamento de Recursos Humanos deverá imediatamente solicitar a empresa contratada de locação de softwares da folha de pagamento, providencias no sentido de regularizar as divergências apontadas no item 05, fato 05, A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K e L do relatório de inspeção.
- B) O responsável pelo departamento de Recursos Humanos deverá informar de imediato aos servidores Gisely Moura Moreira, Julia Caroline Grams, Maycon Pimentel da Cruz e Paulino Roberto Rodrigues que não foi considerado para base de cálculo de recolhimento previdenciário, tanto funcional como patronal, o evento "Gratificação Enquadramento Educacional", relativo à competência de abril/2014. Os valores descritos no Item 05, Fato 03 – A, C, E e G do relatório, deverão ser imediatamente retidos dos mencionados servidores e repassados através de contribuição funcional e patronal ao IPMC.
- C) O responsável pelo departamento de Recursos Humanos deverá revisar todos os procedimentos realizados dentro dos exercícios financeiros de 2013 e 2014, das atividades praticadas pelo departamento quanto o repasse de contribuições retidas dos servidores para o RPPS e do repasse de contribuições patronais para o RPPS. As inconsistências observadas nos procedimentos já realizados, deverão ser imediatamente regularizadas e comunicadas a Presidência e a Diretoria Geral.
- D) O responsável pelo Departamento de Recursos Humanos deverá encaminhar a Controladoria e a Presidência, comprovação da regularização das inconformidades detectadas e das recomendações discriminadas no item 6. 6.1 – A, B e C do relatório de inspeção.

Recomendações ao Presidente da Câmara Municipal de Cascavel:

- A) A Presidência deverá oficializar ao Poder Executivo Municipal de Cascavel, mais precisamente ao departamento de Recursos Humanos, solicitação de encaminhamento de fatura mensal de encargos previdenciários do servidor Jefferson



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Padilha da Silva, em licença motivo de cedência para ocupar cargo em Comissão na Câmara Municipal de Cascavel – PR;

- B) Verificar e se julgar necessário, apurar as responsabilidades dos procedimentos efetivamente realizados pelo departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal, dos fatos apontados (Fatos 3 e 5), correspondentes ao descritivo do item 5. do relatório de inspeção, e determinar a imediata correção das falhas detectadas, comprovando posteriormente a regularização dos presentes fatos mencionados.

AValiação: No entendimento desta Controladoria, os fatos mencionados no Item 05, Fato 03 – A, C, E e G, e no Item 05, Fato 05, A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K e L do relatório de inspeção, eram passíveis de ser regularizadas, através de medidas administrativas recomendadas ao departamento de Recursos Humanos, em conformidade com as descrições realizadas no Item 6. Recomendações; 6.1 – Recomendações ao Responsável pelo departamento de Recursos Humanos. O Presidente da Câmara Municipal de Cascavel recebeu o relatório de inspeção nº 07/2014 em 21/10/2014, dando ciência das informações apresentadas no relatório, e determinou ao departamento de Recursos Humanos, que adotassem as providências e efetuassem as regularizações dos fatos apontados pela Controladoria. Os fatos de inconformidades apontados pelo relatório de inspeção nº 07/2014 da Controladoria, foram regularizados pelo departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cascavel, comprovados através de documentações protocoladas na Controladoria Interna, através dos M.E. nº 42/2014, 43/2014, 49/2014, 55/2014 e Circular 03/2014.

Inspeção nº 08/2014 - Verificação da legalidade do limite relativo à despesas de pessoal estabelecida pela legislação.

Não houve apontamentos de ressalvas ou inconformidades no objeto inspecionado. Segue recomendação descrito no relatório de inspeção.

Recomendação ao Departamento de Recursos Humanos:

O responsável pelo departamento de Recursos Humanos deverá verificar e efetuar a previsão das despesas que serão realizadas para os próximos meses até o final do exercício financeiro de 2014, dos elementos de despesas que incluem o total de gastos com a folha de pagamento sendo: 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixa – Pessoal Civil; 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais; 3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil; 3.1.90.46.00.00 – Auxílio-Alimentação; 3.1.90.49.00.00 – Auxílio-Transporte e 3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais. Caso o orçamento previsto para atender as despesas da folha de pagamento não for suficiente, ou se for necessário à realização de abertura de crédito suplementar, o responsável pelo departamento de Recursos Humanos



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



deverá comunicar imediatamente a Presidência do Legislativo, para que tome as devidas providências legais para suprir as necessidades orçamentárias e financeiras para o corrente exercício financeiro.

AVALIAÇÃO: A Presidência recebeu o relatório de inspeção 08/2014 em 21/10/2014, e determinou ao responsável pelo departamento de Recursos Humanos, que observassem para as recomendações da Controladoria Interna, relativamente ao relatório de inspeção. O responsável pelo departamento de Recursos Humanos recebeu o relatório de inspeção nº 08/2014 em 29/10/2014, e, acatando as recomendações da Controladoria, encaminhou a Presidência, Memorando Externo nº 47/2014, informações de previsão de despesas com pessoal para o último trimestre de 2014. As providências foram tomadas conforme recomendação desta Controladoria, culminando com a regularidade dos pagamentos de pessoal para o último trimestre de 2014.

Inspeção nº 09/2014 - Verificação dos atos legais nos procedimentos licitatórios, Contratos Administrativos e Termos Aditivos.

Fato 01 - das licitações "modalidade pregão":

Descrição: Constatou-se nos processos Licitatórios da modalidade "Pregão", as seguintes situações:

A) Pregão Presencial nº 01/2014 – Processo Administrativo nº 01/2014. Objeto: Aquisição de Combustíveis, Lubrificantes e filtros. O Edital não indicou condições de pagamento, prevendo compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos (Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV,d). A Minuta da Ata de Registro de Preço e a Ata de Registro de Preços não estabeleceram cláusulas necessárias às penalidades cabíveis e os valores das multas (Lei nº 8.666/93, art. 55, VII).

B) Pregão Presencial nº 02/2014 – Processo Administrativo nº 02/2014. Objeto: Carga de Gás GLP 45 KG.. O Edital não indicou condições de pagamento, prevendo compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos (Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV,d). A Minuta da Ata de Registro de Preço e a Ata de Registro de Preços não estabeleceram cláusulas necessárias às penalidades cabíveis e os valores das multas (Lei nº 8.666/93, art. 55, VII)

C) Pregão Presencial nº 03/2014 – Processo Administrativo nº 05/2014. Objeto: Recargas de Tonners Originais e Peças de Reposição. O Edital não indicou condições de pagamento, prevendo compensações financeiras e penalizações, por eventuais



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos (Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV,d). A Minuta da Ata de Registro de Preço e a Ata de Registro de Preços não estabeleceram cláusulas necessárias às penalidades cabíveis e os valores das multas (Lei nº 8.666/93, art. 55, VII)

D) Pregão Eletrônico nº 04/2014 – Processo Administrativo nº 14/2014. Objeto: Aquisição de Gêneros alimentícios. O Edital não indicou condições de pagamento, prevendo compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos (Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV,d). A Minuta da Ata de Registro de Preço e a Ata de Registro de Preços não estabeleceram cláusulas necessárias às penalidades cabíveis e os valores das multas (Lei nº 8.666/93, art. 55, VII); Ausência de atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora na fase de habilitação das empresas (Lei nº 8.666/93, art. 38, V), Constam no anexo I do Edital, “Termo de Referência”, descrição de objetos que não correspondem a gêneros alimentícios (fósforo e coadores).

E) Pregão Presencial nº 05/2014 – Processo Administrativo nº 15/2014. Objeto: Aquisição de Carimbos Automáticos. O Edital não indicou condições de pagamento, prevendo compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos (Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV,d). A Minuta da Ata de Registro de Preço e a Ata de Registro de Preços não estabeleceram cláusulas necessárias às penalidades cabíveis e os valores das multas (Lei nº 8.666/93, art. 55, VII);

F) Pregão Eletrônico nº 06/2014 – Processo Administrativo nº 18/2014. Objeto: Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza. O Edital não indicou condições de pagamento, prevendo compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos (Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV,d), Ausência de atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora na fase de habilitação das empresas (Lei nº 8.666/93, art. 38, V).

G) Pregão Presencial nº 07/2014 – Processo Administrativo nº 17/2014. Objeto: Aquisição de Bandeiras, Mastro e Ponteira. O Edital não indicou condições de pagamento, prevendo compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos (Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV,d).

H) Pregão Presencial nº 08/2014 – Processo Administrativo nº 22/2014. Objeto: Aquisição de Passagens Aéreas e Rodoviárias – LICITAÇÃO DESERTA. O Edital não indicou condições de pagamento, prevendo compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos (Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV,d). A Minuta da Ata de Registro de Preços não estabeleceu cláusulas necessárias à obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. (Lei nº 8.666/93, art. 55, XIII).

I) Pregão Eletrônico nº 09/2014 – Processo Administrativo nº 24/2014. Objeto: Aquisição de Livros para acervo da Procuradoria Jurídica – LICITAÇÃO DESERTA. O Edital não indicou condições de pagamento, prevendo compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos (Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV,d).

J) Pregão Eletrônico nº 10/2014 – Processo Administrativo nº 25/2014. Objeto: Aquisição de Materiais de Expediente. O Edital não indicou condições de pagamento, prevendo compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos (Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV,d), Ausência de atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora na fase de habilitação das empresas (Lei nº 8.666/93, art. 38, V).

Fato 02 - das atas de registros de preços, contratos administrativos, termos aditivos e execução dos pagamentos – modalidade pregão.

Descrição: Constataram-se nos processos das Atas de Registros de Preços, Contratos Administrativos, Termos Aditivos, e na execução dos pagamentos, modalidade “Pregão” as seguintes situações:

I – Ata de Registro de Preços nº 01/2014 – Pregão Presencial nº 01/2014. – OK.

II - Ata de Registro de Preços nº 02/2014 - Pregão Presencial nº 01/2014:

A) Há evidências de inconformidades na execução da Ata de Registro de Preços em relação ao Item 06, da descrição do objeto: Unidade de Filtro para óleo lubrificante (veículo uno Mille fire 1.0 – ano 2005/2006, flex), marca do Produto Wega. Foi identificado através do Empenho nº 104/2014, liquidação nº 227/2014, nota fiscal nº 3012, produtos fornecidos em desconformidade com a proposta de preços apresentada pela empresa A.J. Zornitta & Cia Ltda – Unidade de Filtro para óleo lubrificante (veículo uno Mille Fire, 1.0 – ano 2005/2006, flex). Marca do Produto fornecido – ZO 3355-Filtro Lubrificante Fiat Fire – ZR.

B) Há evidências de inconformidades na execução da Ata de Registro de Preços em relação ao Item 05, da descrição do objeto: Unidades de Filtro para óleo lubrificante (veículo Renault Clio 1.6, 16v, ano 2007, flex), marca Wega. Foi identificado no empenho nº 104/2014, liquidação nº 419/2014, nota fiscal 3382, produtos discriminados em



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



desconformidade com a proposta de preços apresentada pela empresa A.J. Zornitta & Cia Ltda – (LB 77- Filtro PSL 77 Renault – Vox).

“Da verificação *in loco*”

No dia 11 de novembro de 2014, foi realizado através dos servidores de Carreira lotados na Controladoria Interna, Senhor Maycon Pimentel da Cruz e Luciana Sehnem, juntamente com o responsável pelo departamento de Frotas, senhor Jefferson Padilha da Silva, verificação *in loco*, nos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cascavel, mais precisamente na conferência dos produtos (Unidade de Filtro para óleo lubrificante (veículo uno Mille fire 1.0 – ano 2005/2006, flex. Marca Wega) solicitados pela Câmara e fornecidos (LB 77- Filtro PSL 77 Renault – Vox.) pela Empresa A.J. Zornitta & Cia Ltda. Foi identificado no veículo Oficial Uno Mille Placa AMY4434, que o produto solicitado pela Câmara (Filtro para óleo lubrificante marca Wega) e instalado no veículo oficial, não corresponde ao produto licitado. Produto fornecido e instalado no veículo oficial da Câmara Municipal pela Empresa A.J. Zornitta & Cia Ltda: ZO 3355-Filtro Lubrificante Fiat Fire – ZR).

Quanto ao veículo Oficial Renault Clio Placa APR 1671, foi identificado que o produto solicitado pela Câmara (Filtro para óleo lubrificante marca Wega), foi fornecido pela empresa de acordo com as especificações da proposta de preços e com a Ata de Registro de Preços do procedimento licitatório e não como esta discriminada na nota fiscal nº 3382. Foram extraídas fotos dos produtos instalados nos veículos oficiais.

Da solicitação de informações a empresa.

No dia 11 de novembro de 2014, foi solicitada por telefone a Empresa A.J. Zornitta & Cia Ltda, através da servidora de carreira lotada na Controladoria Interna Luciana Sehnem, cotação de preços atualizados de mercado para identificação de valores correspondente aos produtos (ZO 3355-Filtro Lubrificante Fiat Fire – ZR), fornecidos em desacordo com a proposta de preços apresentada pela empresa e a Ata de Registro de Preços 02/2014, do procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial 01/2014. Também foram solicitadas, cotação de preços atualizados de mercado para identificação de valores correspondente ao produto licitado (Filtro para óleo lubrificante marca Wega), de acordo com as especificações do Anexo I do Edital, “Termo de Referencia”.

Na mesma data, a Empresa A.J. Zornitta & Cia Ltda, encaminhou cotação de preços dos produtos solicitados. Foi identificado que o valor (R\$ 10,00) do produto fornecido (ZO 3355-Filtro Lubrificante Fiat Fire – ZR) em desacordo com a proposta de preço e Ata de Registro de Preços, é inferior ao valor (R\$ 12,00) do produto solicitado legalmente pela Câmara Municipal (Filtro para óleo lubrificante marca Wega). Através dos valores atualizados de mercado dos referidos produtos, caracteriza-se, em tese, que o produto recebido em desacordo pela empresa, seja inferior também na qualidade. O Produto



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



fornecido pela Empresa em desacordo com as especificações do Edital e Ata de Registro de preços do procedimento licitatório, foram pagos pela Câmara Municipal, através da nota fiscal nº 3012, no valor de R\$ 9,88, a unidade, ou seja, pelo mesmo valor do produto, em tese, de qualidade superior, especificado no Edital e Ata de Registro de Preços do procedimento licitatório.

Do prejuízo financeiro.

Entendeu-se, SMJ, que a proporcionalidade do prejuízo causado pela Empresa Fornecedora (A.J. Zornitta & Cia Ltda), foi aproximadamente de R\$ 2,00 (dois reais), em virtude da entrega de mercadoria, em tese, de qualidade inferior ao produto efetivamente licitado.

C) Foi detectado no processo de empenho nº 102/2014, da Empresa J.Pegoraro & Cia Ltda, ausência de assinatura do credor no empenho e ausência de data de recebimento do credor nas liquidações nº 166/14, 171/14, 225/14, 231/14, 240/14, 263/14, 321/14, 355/14, 509/14, 525/14, 624/14, 628/14, 662/14, 671/14, 732/14, 828/14, 834/14, 860/14, 865/14, 883/14 e 937/14.

D) Foi detectado no empenho global nº 103/14, da Empresa A.J. Zornitta & Cia Ltda, valor global empenhado (R\$ 1.532,96) em desconformidade com valores das propostas de preços, e Ata de Registro de Preços (R\$ 1.532,88) do procedimento licitatório. Também foi detectado a ausência de assinatura do credor no referido empenho e ausência de data de recebimento do credor nas liquidações nº 226/14, 535/14 e 639/14.

E) Foi detectado no empenho global nº 104/14, da Empresa A.J. Zornitta & Cia Ltda, valor global empenhado (R\$ 314,04) em desconformidade com valores das propostas de preços, e Ata de Registro de Preços (R\$ 317,12) do procedimento licitatório. Também foi detectado a ausência de assinatura do credor no referido empenho e ausência de data de recebimento do credor nas liquidações nº 227/14, 534/14 e 640/14.

III - Ata de Registro de Preços nº 03/2014 – Pregão Presencial 02/2014.

A) Foi detectado no processo de empenho nº 101/2014, da Empresa José Moreno & Cia Ltda, ausência de assinatura do credor no empenho e ausência de data de recebimento do credor nas liquidações nº 177/14, 238/14, 257/14, 327/14, 365/14, 514/14, 524/14, 655/14, 661/14, 728/14, 753/14, 778/14, 824/14, 833/14, 864/14 e 880/14.

IV - Ata de Registro de Preços nº 04/2014 – Pregão Presencial nº 03/2014.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



A) Houve evidências de inconformidades na execução da Ata de Registro de Preços em relação à liquidação e pagamento. Foram identificadas no empenho nº 106/14, liquidação nº 328/14, nota fiscal nº 003.164 da Empresa Imagi Comércio de Componentes de Informática Ltda, produtos (Pó para Tonner 7115A 140G, e 7553 A, Tinta para cartucho preto nº 21, 74, 92 e 96 preto e tinta para cartucho colorido nº 22, 93 e 97) liquidados e pagos pela Câmara Municipal, que não correspondem aos produtos discriminados no procedimento de licitação, modalidade pregão Presencial 03/2014.

B) Também houve evidências de inconformidades na execução da Ata de Registro de Preços em relação aos Itens 03 e 04, Lote I, da descrição do objeto: Lamina de dosagem para tonner HP CF 208A, para impressora Lazer HP LazerJet Pro 400 M401 DNE e Lamina de limpeza para tonner HP CF 208A, para impressora Lazer HP LazerJet Pro 400 M401 DNE). Marca do Produto Kuroki. Foi identificado através do Empenho nº 106/2014, liquidação nº 746/2014, nota fiscal nº 3537, produtos fornecidos pela empresa Imagi Comércio de Componentes de Informática Ltda em desconformidade com a proposta de preços, ata de registro de preços do procedimento licitatório (Régua de limpeza Wiper Blade e Régua Dosadora doctor blade).

C) Foram detectados no processo de empenho nº 106/2014, da Empresa Imagi Comércio de Componentes de Informática Ltda, ausência de data de recebimento do credor nas liquidações nº 232/14, 328/14, 352/14, 431/14, 527/14, 544/14, 627/14, 746/14, 835/14 e 858/14.

V - Ata de Registro de Preços nº 05/2014 – Pregão Eletrônico nº 04/2014. - OK.

VI - Ata de Registro de Preços nº 06/2014 – Pregão Eletrônico nº 04/2014

A) Houve evidências de inconformidades na execução da Ata de Registro de Preços em relação ao Item 13, da descrição do objeto: Pacotes de leite em pó para preparo de bebidas em máquina semiautomática de bebidas quentes, versão expresso em grãos, marca/modelo: lei Sá expresso/Bianchi. Embalagem com no mínimo 1.000 gramas. Marca do Produto Qualimax. No dia 20/05/2014, a Empresa S. Trzeciak & Cia Ltda, comunicou a Câmara Municipal, que o referido produto de gramatura de 1Kg, seria trocado por 02 (dois) pacotes de 510 Gr. Foi solicitado parecer jurídico a Procuradoria Geral relativamente a troca do produto e foi considerado parecer favorável por se obter vantagem qualitativa a administração. Foi identificado através do Empenho nº 165/2014 e liquidações nº 784/2014 e 953/14, notas fiscais nº 2766 e 3157, da Empresa S. Trzeciak & Cia Ltda, valores superiores pagos pela Câmara Municipal, referente a produtos fornecidos em desconformidade com a proporcionalidade (valores e quantidades) da proposta de preços apresentada pela empresa e em desacordo com a ata de registro de preços do procedimento licitatório. Valores correspondentes a 510 GR do produto é de R\$ 15,00 (quinze reais). Foram identificados nas notas fiscais nº 2766 e



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



3157, valores indevidos cobrados pela empresa e pagos indevidamente pela Câmara a R\$ 30,00 (trinta reais), correspondente à mesma gramatura, ou seja, 510 GR do produto. A diferença superior cobrada dos produtos (Pacotes de leite em pó) pela Empresa S. Trzeciak & Cia Ltda e pagas pela Câmara Municipal é de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais). Também foi identificado no empenho nº 165/14, liquidações nº 428/14, 573/14, 784/14, 953/14, notas fiscais nº 2060, 2289, 2766 e 3157, quantitativo discriminado nas notas fiscais em desconformidade (500 GR) com o quantitativo acordado pelas partes (510 GR).

Da verificação "in loco"

No dia 04 de dezembro de 2014, foi realizado através dos servidores de carreira lotados na Controladoria Interna, Senhor Maycon Pimentel da Cruz e Luciana Sehnem, juntamente com a servidora Elenize Maria Deitos Cazarotto, Copeira, verificação "in loco", (copa) mais precisamente na conferência dos produtos solicitados pela Câmara e fornecidos pela Empresa S. Trzeciak & Cia Ltda. Foram extraídas fotos dos produtos em estoque.

Foi identificado que os produtos (Pacotes de leite em pó) solicitados pela Câmara, foi fornecido pela empresa de acordo com o quantitativo acordado pelas partes (510GR) e não como se referem nas discriminações das notas fiscais nº 2060, 2289, 2766 e 3157 (500GR).

Do prejuízo financeiro

Entendeu-se, SMJ, que a proporcionalidade do prejuízo causado pela empresa fornecedora (S. Trzeciak & Cia Ltda), foi aproximadamente de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), em virtude da diferença superior cobrada pela empresa, referente a produtos licitados (pacotes de leite em pó).

VII - Ata de Registro de Preços nº 07/2014 – Pregão Eletrônico nº 04/2014

A) Foi detectado no processo de empenho nº 166/2014, da Empresa ATM Alimentos Ltda, ausência de data de recebimento do credor nas liquidações nº 259/14, 332/14, 416/14, 516/14, 656/14 e 761/14.

VIII - Ata de Registro de Preços nº 08/2014 – Pregão Presencial nº 05/2014

A) Houve evidências de inconformidades na execução da Ata de Registro de Preços em relação aos Itens 01, 05 e 06, das descrições dos objetos: (Carimbo Automático Auto Entintado, retangular, retrátil com mola, com refil reabastecedor, tipo "linha printer", parte descritiva a ser confeccionada em borracha photopolymero e fogo flexível, com dimensão aproximada de 14mm por 28mm; Borracha para carimbos automáticos tipo "linha printer",



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



com as dimensões 14mm por 38mm e 18mm por 47mm, e Borrachas para Carimbos automáticos tipo "linha printer", com as dimensões: 23mm por 59mm e 30mm por 69mm). Em relação ao item 01, foi identificada discrepância em relação à solicitação inicial do produto no procedimento, com relação às informações documentais registradas no processo através da solicitação de materiais e/ou execução de obras/serviços, cotações de proposta de preço, anexo I do edital, "termo de referência", e nas execuções de pagamentos, referente ao empenho nº 173/14, liquidação nº 331/14, nota fiscal nº 1290, da Empresa L. F. Alves & Cia Ltda. Em relação ao Item 05 e 06, foi identificado desde as fases iniciais do processo (solicitação de material), dois (02) produtos com descrições diferenciadas para o mesmo item. Também foi identificada ausência de informações complementares nas descrições dos objetos, nas notas fiscais nº 1.325, 1.368, 1.369, 1.394, 1.462, 1.567, liquidações nº 421/14, 517/14, 629/14, 764/14, 955/14, empenho nº 173/14.

IX - Ata de Registro de Preços nº 09/2014 – Pregão Eletrônico nº 06/2014.

A) Foi detectado no processo de empenho nº 176/2014, da Empresa ATM Alimentos Ltda, ausência de data de recebimento do credor nas liquidações nº 350/14, 425/14 e 515/14.

X - Ata de Registro de Preços nº 10/2014 – Pregão Eletrônico nº 06/2014.

A) Foi identificado através do empenho nº 177/2014, da Empresa Souza Ramos Distribuidora de Material de Limpeza Ltda, discriminação de valores (global) em desacordo com o extrato da ata de registro de preços. Valor empenhado em desacordo: R\$ 1.523,38. Valor devido: R\$ 1.771,90.

B) Foi identificado através do empenho nº 178/14, da referida Empresa citada no item A, X – Fato 02, discriminação de valores (global) em desacordo com o extrato da ata de registro de preços. Valor empenhado em desacordo: R\$ 689,28. Valor devido: R\$ 440,76.

XI - Ata de Registro de Preços nº 11/2014 – Pregão Eletrônico nº 06/2014.

A) Houve evidências de inconformidades na execução da Ata de Registro de Preços em relação ao Item 12, da descrição do objeto: Pacotes de papel toalha, folha simples de primeira qualidade, interfolhada de 02 dobras, com 100% de fibras celulósicas virgens, sem fragrância, com alta absorção, papel não reciclado. Fardo com 1.000 unidades, em pacotes fechados com 250 folhas cada. Medidas: 23x21 cm Branco Luxo. O produto deve estar de acordo com as especificações do Inmetro em relação à largura e comprimento. Foi identificado através do empenho nº 179/14, liquidação nº 340/14, nota



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



fiscal nº 1912, da Empresa S.Trzeciak & Cia Ltda, descrição do produto (papel toalha folha simples 250 unidades) em desacordo com o anexo I do edital, "Termo de Referência), proposta de preços e ata de registro de preços do procedimento licitatório.

Da verificação "in loco"

No dia 04 de dezembro de 2014, foi realizado através dos servidores de carreira lotados na Controladoria Interna, Senhor Maycon Pimentel da Cruz e Luciana Sehnem, juntamente com o servidor Ivan Godoi, responsável pelo Almoxarife da Câmara, verificação "in loco", (almoxarife) mais precisamente na conferência dos produtos solicitados pela Câmara e fornecidos pela Empresa S. Trzeciak & Cia Ltda.

Foi identificado que os produtos (papel toalha folha simples) solicitados pela Câmara, foram fornecidos pela empresa de acordo com o quantitativo relacionado na ata de registro de preços (fardo com 1.000 folhas em pacotes fechados com 250 folhas cada) e não como esta discriminada na nota fiscal nº 1912 (Papel toalha folha simples 250 unidades). Foram extraídas fotos dos produtos em estoque no departamento de almoxarife da Câmara.

XII - Ata de Registro de Preços nº 12/2014 – Pregão Eletrônico nº 06/2014.

A) Houve evidências de inconformidades na execução da Ata de Registro de Preços em relação ao Item 32, da descrição do objeto: Avental em tecido, cor preta, cinto traseiro. Tamanho médio, marca Frabom. Foi identificado no empenho nº 181/14, liquidação nº 338/14, nota fiscal nº 4978, da Empresa Limpesul Comércio de Produtos de Limpeza Ltda, que constam produtos (avental em tecido) agregados na referida nota fiscal que não correspondem a materiais de limpeza e produtos de higienização. A classificação do elemento de despesa para os produtos (avental em tecido) agregados no referido empenho e na referida nota fiscal, foi realizada através da rubrica orçamentária nº 3.3.90.30.22.00.00 (Material de limpeza e produtos de higienização), ou seja, em desconformidade com o plano de contas (2014) de despesas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Instrução Normativa nº 01/2014 da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Cascavel. Classificação correta do referido produto: 3.3.90.30.23.00.00 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos.

B) Foram identificados no empenho nº 181/14, liquidação nº 338/14, nota fiscal nº 4978, que constam produtos que não correspondem ao referido empenho, e sim, refere-se ao empenho nº 182/14 (balde espremador, tipo "doblo", 30 litros, cor amarela. Sistema de espremador com pressão superior. Dreno de escoamento de água suja. Divisória de água limpa e suja injetada no próprio balde. Capacidade dos baldes: 12 e 18 litros. Rodízios projetadas para fácil manutenção e higienização. Dimensões: 52 cm de comprimento, 37 cm de largura e 48 cm de altura. Marca Bralimpia.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



XIII - Ata de Registro de Preços nº 13/2014 - Pregão Eletrônico nº 06/2014. - OK.

XIV - Contrato 03 /2014 – Pregão nº Presencial nº 07/2014.

A) Houve evidências de inconformidades na execução do contrato em relação aos Itens 05 e 06, das descrições dos objetos: Mastro de alumínio para bandeira, medida 2 metros de altura e aproximadamente 10 cm de circunferência. Marca Vide Band. Ponteira para mastro, em metal cromado, altura aproximada de 29 cm, bola com circunferência aproximada de 22 cm. Marca Vide Band. Foi identificado no empenho nº 174/14, liquidação nº 370/14, nota fiscal nº 267, da Empresa R.F. Fernandes e L. S. Fernandes Ltda, que os mencionados produtos, foram empenhados e liquidados na classificação orçamentária 3.3.90.30.50.00.00 – Bandeiras, flâmulas e Insígnias. Classificação em desconformidade com o plano de contas (2014) de despesas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Instrução Normativa nº 01/2014 da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Cascavel. Classificação correta do referido produto: 4.4.90.52.42.00.00 – Mobiliária em Geral.

XV - Ata de Registro de Preços nº 17/2014. Pregão Eletrônico nº 10/2014. - OK

XVI - Ata de Registro de Preços nº 18/2014 - Pregão Eletrônico nº 10/2014.

A) Foi detectado no processo de empenho nº 287/2014, 288/14 e 289/14, da Empresa A. R. Schuster Papéis, ausência de data de recebimento do credor nas liquidações nº 434/14, 435/14, 513/14, 721/14, 762/14, 843/14, 863/14 e 970/14.

XVII - Ata de Registro de Preços nº 19/2014 – Pregão Eletrônico nº 10/2014.

A) houve evidências de inconformidades na execução da Ata de Registro de Preços em relação ao Item 43, da descrição do objeto: Tinta para carimbo preta, sem óleo, frasco com aproximadamente 42 ml. Marca Pilot. Foi identificado através do empenho nº 290/14, liquidação nº 450/14, nota fiscal nº 3.461, da Empresa Anderpel Papelaria Ltda, descrição do produto (Tinta para carimbo 30 ml pilot) em desacordo com o anexo I do edital, "Termo de Referência), proposta de preços e ata de registro de preços do procedimento licitatório.

Da verificação "in loco"

No dia 09 de dezembro de 2014, foi realizado através dos servidores de carreira lotados na Controladoria Interna, Senhor Maycon Pimentel da Cruz e Luciana Sehnem, juntamente com o servidor Ivan Godoi, responsável pelo Almoxarife da Câmara,



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



verificação "in loco", (almoxarife) mais precisamente na conferência dos produtos solicitados pela Câmara e fornecidos pela empresa Anderpel Papelaria Ltda.

Foi identificado que os produtos (Tinta para Carimbo preta, sem óleo, frasco com aproximadamente 42 ml. Marca Pilot) solicitados pela Câmara, foram fornecidos pela empresa de acordo com as descrições relacionadas na ata de registro de preços e não como esta discriminada na nota fiscal nº 3.461 (Tinta para carimbo 30 ml pilot). Foram extraídas fotos dos produtos em estoque no departamento de almoxarife da Câmara.

B) Houve evidências de inconformidades na execução da ata de registro de preços em relação ao Item 57, da descrição do objeto: Papel Opaline, material celulose vegetal, cor branca, gramatura 180 g/m², formato 42 cm X 29,7 cm. Marca Off paper. Foi identificado através dos empenhos nº 290/14 e 291/2014, da Empresa Anderpel Papelaria Ltda – ME, que o valor total empenhado, (R\$ 34.034,80) esta em desconformidade com a ata de registro de preços publicada no diário oficial do Município em 02/10/2014 (R\$ 33.136,80).

C) Foram detectados no processo de empenho nº 290/14 e 291/14, da Empresa Anderpel Papelaria Ltda - ME, ausência de data de recebimento do credor nas liquidações nº 450/14, 451/14, 523/14, 532/14, 533/14, 623/14, 644/14, 724/14, 749/14, 832/14, 871/14, 959/14 e 988/14.

Fato 03 - Das dispensa de licitação.

Descrição: Constataram-se nos processos de dispensa de licitação e na execução dos pagamentos, as seguintes situações:

A) Dispensa 01/2014:

I - Foram detectados no processo de empenho nº 49/2014, da Empresa Multicomp Brasil Eventos e Serviços, ausência de assinatura do credor no empenho.

B) Dispensa 02/2014:

I - Foram detectados no processo de empenho nº 50/2014, da Empresa Encadernadora Cascavel Ltda – ME, ausência de assinatura do credor no empenho.

C) Dispensa 03/2014:

I - Foram detectados nos processos de empenhos nº 57/2014, e 58/2014, da Empresa Gebecom Tecnologia Ltda, ausência de assinatura do credor nos empenhos e ausência de data de recebimento do credor nas liquidações nº 147/14 e 148/214.

D) Dispensa 04/2014:



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



I - Foram detectados no processo de empenho nº 59/2014, da Empresa Safeweb Segurança da Informação Ltda, ausência de assinatura do credor no empenho e ausência de data de recebimento do responsável de bens/serviços na nota fiscal nº 207560, liquidação nº 156/2014.

E) Dispensa 05/2014:

I - Foram detectados no processo de empenho nº 55/2014, da Empresa Auto Viação Catarinense Ltda, emissão de empenho (17/02/2014), realizada anteriormente a data da publicação da ratificação de dispensa (18/02/2014) e ausência de assinatura do credor no empenho.

F) Dispensa 06/2014:

I - Foram detectados no processo de empenho nº 60/2014, da Empresa Tecfone Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda, e empenho nº 61/2014, da Empresa Gebecom Tecnologia Ltda, ausência de assinaturas dos credores nos mencionados empenhos e ausência de data de recebimento do credor nas liquidações nº 98/14 e 100/14.

G) Dispensa 07/2014:

I - Constaram no processo, ausência de assinaturas dos responsáveis legais nos orçamentos das Empresas DZ Materiais Elétricos, CIDO Manutenção, A.J.S.Eletricidade. Para a empresa LUZ Instalações Elétricas, foram detectados ausência de data de apresentação do orçamento, assim como outras informações necessárias (validade da proposta). Foram detectados no processo de empenho nº 107/2014, da Empresa Comercial Elétrica DZ Ltda, empenho nº 108/2014, da empresa Estacilio José Cardoso & Cia Ltda – ME, empenho nº 109/2014, da empresa Ariovaldo J. dos Santos & Cia Ltda – ME, ausência de assinaturas dos credores nos empenhos. A emissão dos empenhos mencionados, foram realizados anteriormente (18/03/2014) a data de publicação da ratificação de dispensa (20/03/2014).

II - Houve evidências de inconformidades na execução do pagamento em relação ao Item 02, do documento de solicitação de materiais, da Empresa Estacilio José Cardoso & Cia Ltda – ME, da descrição do objeto: Cabo PP flexível 3X2,5mm 1KV – em metros). Foi identificado através do Empenho nº 108/2014, liquidação nº 179/2014, nota fiscal nº 28944, produtos fornecidos em desconformidade com a solicitação da Câmara e proposta de preços apresentada pela referida empresa. Produto fornecido (Cabo PP 3X2,5mm 750V)

Da verificação "in loco".



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



No dia 11 de dezembro de 2014, foi realizado através dos servidores de carreira lotados na Controladoria Interna, Senhor Maycon Pimentel da Cruz e Luciana Sehnem, juntamente com o responsável pelo recebimento de bens, senhor Jefferson Padilha da Silva, verificação "in loco", dos produtos (Cabos) instalados na antessala do plenário e verificação de amostra dos cabos na sala de patrimônio da Câmara Municipal de Cascavel, mais precisamente na conferência dos produtos (Cabo PP flexível 3X2,5mm 1KV – em metros) solicitados pela Câmara e fornecidos (Cabo PP 3X2,5mm 750V) pela Empresa Estacilio José Cardoso & Cia Ltda – ME.

Foi identificado que os produtos solicitados pela Câmara Municipal (Cabo PP flexível 3X2,5mm 1KV – em metros) foram instalados na antessala do plenário da Câmara, e não correspondem ao produto licitado. Produto fornecido e instalado pela Empresa Estacilio José Cardoso & Cia Ltda – ME (Cabo PP 3X2,5mm 750V).

Da solicitação de informações a empresa.

No dia 11 de dezembro de 2014, foi solicitada por telefone a Empresa Estacilio José Cardoso & Cia Ltda – ME, através da servidora de carreira lotada na Controladoria Interna Luciana Sehnem, cotação de preços atualizados de mercado para identificação de valores correspondente aos produtos (30 metros de Cabo PP flexível 3X2,5mm 1KV – em metros e 30 metros de Cabo PP 3X2,5mm 750V), fornecidos em desacordo com a solicitação de materiais e proposta de preços apresentada pela empresa, através da dispensa de licitação nº 07/2014.

Na mesma data, a Empresa Estacilio José Cardoso & Cia Ltda – ME, encaminhou via email, cotação de preços dos produtos solicitados, informando o valor total dos produtos, considerando 30 metros de cabos. Foi identificado que o valor total correspondente a 30 metros (R\$ 101,70) do produto fornecido (Cabo PP 3X2,5mm 750V) em desacordo com a proposta de preços, é inferior ao valor (R\$ 117,90) do produto solicitado legalmente pela Câmara Municipal (30 metros de Cabo PP flexível 3X2,5mm 1KV – em metros - Cabo PP 3X2,5mm 750V). Através da identificação de valores (orçamento) atualizados de mercado dos referidos produtos, caracteriza-se, em tese, que o produto recebido em desacordo pela empresa, seja inferior também na potencia. O Produto fornecido pela Empresa em desacordo com as especificações da solicitação de materiais e da proposta de preços, foram pagas pela Câmara Municipal, através da nota fiscal nº 28944, no valor de R\$ 88,50, considerando 30 metros de cabo. Identifica-se que o produto de potencia inferior (Cabo PP 3X2,5mm 750V), foram pagas pela Câmara Municipal pelo mesmo valor do produto de potencia superior (Cabo PP flexível 3X2,5mm 1KV), especificados na solicitação de material e propostas de preços apresentadas pela empresa. Amostra do

Do prejuízo financeiro.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Entendeu-se, SMJ, que a proporcionalidade do prejuízo causado pela empresa fornecedora (Estacílio José Cardoso & Cia Ltda – ME), foi aproximadamente de R\$ 16,20 (dezesesseis reais e vinte centavos), em virtude da entrega de mercadoria, em tese, de potencia inferior ao produto efetivamente licitado.

H) Dispensa 08/2014:

I - cancelada e empenho anulado.

I) Dispensa 09/2014:

I - Foram detectados no processo de empenho nº 156/2014, da Empresa Adviseclip Serviços em Tecnologia Ltda – ME, ausência de assinatura do credor no empenho.

J) Dispensa 10/2014:

I - Constam no processo, ausência de assinatura e data no orçamento dos responsáveis legais pela Empresa O2 Agência de Turismo Ltda.

Recomendação à Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiros, Grupo de Apoio e Chefe de Compras:

- A) A Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiros, Grupo de Apoio e Chefe de Compras deverão incluir nos editais das licitações as seguintes cláusulas obrigatórias e necessárias, estabelecidas pela Legislação: condições de pagamento, prevendo cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros (Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV,b); compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos (Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV,d).
- B) Deverão ser incluídas nas minutas da ata de registro de preços e a ata de registro de preços, cláusulas necessárias às penalidades cabíveis e os valores das multas (Lei nº 8666/93, art. 55, VII); Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Lei nº 8.666/93, art. 55, XIII).
- C) Para os Processos licitatórios, modalidade “Pregão Eletrônico”, deverá constar além da ata de julgamento das propostas, atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora para fase de habilitação das empresas (Lei nº 8.666/93, art. 38, V).



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



- D) Deverá ser exigido para as empresas no ato da solicitação das cotações – propostas de preço e/ou orçamentos em geral, o maior número de informações necessárias nos documentos (CNPJ, razão social, endereço, telefone, nome e assinatura do responsável pelo conteúdo da proposta, carimbo, data, validade da proposta), assim como as informações necessárias para a aquisição dos produtos (descrição/especificação mínimas dos produtos, marca/modelo, quantidades, preço unitário e preço total).
- E) Na fase da elaboração do Edital, mais especificamente no “Termo de Referência”, deverão ser verificadas todas as descrições dos produtos/serviços, e estes deverão estar de acordo com a descrição do objeto geral e com as dotações orçamentárias (parecer contábil) encaminhadas pelo departamento de contabilidade.

Recomendação à Comissão de Recebimento de Bens/Serviços e responsável legal pela conferência e atestos em notas fiscal e na liquidação da despesa:

- A) Com vistas a evitar divergências ou inconformidades nos procedimentos de recebimento de bens/serviços, recomendamos a Comissão de Recebimento de Bens/Serviços e Responsável pela Conferência e atestos em notas fiscais e nos processos de liquidação de despesas, realizar no ato de recebimento de qualquer mercadoria/serviços, a verificação dos produtos de acordo com a ordem de compra/serviço, propostas de preços apresentadas pelas empresas, atas de registros de preços, contratos administrativos e termos aditivos realizados através de procedimentos de dispensa de licitação, inexigibilidade e procedimentos licitatórios. Os produtos deverão ser verificados por item, quantidade, total, marca e modelo, especificações do produto ou serviço. Após a verificação e conferência, a Comissão ou responsável legal deverá atestar a nota fiscal, incluindo nº de documento (RG ou CPF), e data do recebimento dos produtos, e deverá encaminhar no mesmo ato, ou seja, no mesmo dia, através de protocolo ao departamento de contabilidade para que seja realizada a liquidação da despesa.
- B) Os responsáveis pela Comissão de Recebimento de Bens, poderão se negar em receber produtos quando detectar divergência de descrição das mercadorias, características, quantidades, marcas e modelos. Os produtos deverão sempre estar de acordo com a ordem de compra/serviço, propostas de preços apresentadas pelas empresas, atas de registro de preços, contratos administrativos e termos aditivos realizados através de procedimentos de dispensa de licitação, inexigibilidade e procedimentos licitatórios. A Comissão de Recebimento de Bens, quando entender que os produtos a serem entregues pelas empresas são similares ou superiores aos propostos e que seja acompanhado de justificada pelo fornecedor e fabricante, deverá



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



solicitar parecer técnico e jurídico, para verificar a legalidade quanto à possibilidade do recebimento dos bens.

- C) A Comissão de Recebimento de Bens/Serviços e responsável pela conferência de bens/serviços deverão orientar as empresas fornecedoras da Câmara, no ato de recebimento de qualquer mercadoria, que as discriminações dos produtos e serviços nas notas fiscais deverão ser especificadas com maior clareza e transparência, constando discriminativo na forma da proposta de preços apresentado pela empresa na fase interna do procedimento licitatório, de acordo com as informações registradas em ata de registro de preços ou contratos administrativos.

Recomendação a Diretoria Geral:

- A) Após a tramitação dos procedimentos licitatórios (licitações, dispensa e inexigibilidade), a Diretoria Geral da Câmara deverá convocar os representantes/sócios proprietários das empresas vencedoras dos certames, a assinar os processos de empenhos realizados pela contabilidade, previamente as realizações de liquidações e pagamentos.

Recomendação ao responsável pela Contabilidade:

- A) O responsável da Contabilidade deverá verificar os itens (II – D e E, IV – A, X – A e B, XII – A e B, XIV – A, XVII – B), todos referente ao Fato 02, item 5 do presente relatório e realizar as alterações necessárias para regularização dos itens. Encaminhar de imediato a Controladoria Interna, justificativas e/ou providências tomadas.
- B) O responsável pela Contabilidade deverá empenhar os procedimentos licitatórios (licitações, dispensa, inexigibilidade) somente após as assinaturas e publicações das atas de registro de preços, contratos administrativos, termos aditivos, ratificações e/ou outros documentos legais exigidos pela Legislação.

Recomendação ao departamento de Finanças:

- A) O Responsável pelo departamento de Finanças deverá no ato das realizações de pagamentos de despesas, solicitar às empresas, que assinem o documento de liquidação da despesa, incluindo ainda a data de recebimento do credor e número de documento (RG ou CPF) do fornecedor.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Recomendação ao Presidente da Câmara Municipal de Cascavel:

Verificar e se julgar necessário, apurar as responsabilidades dos procedimentos efetivamente realizados dos fatos apontados (Fatos 1, 2 e 3), correspondentes ao descritivo do item 5. do relatório de inspeção.

AVALIAÇÃO: Entendeu-se, SMJ, que as ressalvas apontadas no item 5, Fato 01 (A, B, C, D, E, F, G, H, I e J), Fato 02 (II - C, III - A, IV - C, VII - A, IX - A, XVI - A e XVII - C) e Fato 03 (A, B, C, D, E, F, G - I, H, I e J), do relatório de inspeção, eram suscetíveis de regularizações mediante a aplicação de ações corretivas para os novos procedimentos licitatórios e nas execuções das atas de registros de preços/contratos administrativos ou termos aditivos, que de certo serviriam para mitigar as ocorrências de erros materiais a continuidade das atividades desenvolvidas.

No entendimento desta Controladoria, SMJ, as inconformidades mencionadas no Item 05, Fato 02 (II - D e E, IV - A, X - A e B, XII - A e B, XIV - A, XVII - B), eram passíveis de ser regularizadas, através de medidas administrativas recomendadas ao contador da Câmara, em conformidade com as descrições realizadas no Item 6. Recomendações - 6.4. Recomendações ao Responsável pela Contabilidade.

Para as inconformidades detectadas no Item 05, Fato 02 (IV - B e VIII - A), entendeu-se, SMJ, que as empresas deveriam apresentar maiores informações das ocorrências identificadas.

Quanto às inconformidades detectadas no Item 05, Fato 02 (II - B, XI - A e XVII - A), entendeu-se, SMJ, que as empresas contratadas pela Câmara Municipal, forneceram os produtos de acordo com as descrições relacionadas na ata de registro de preços, e não como estavam discriminadas nas notas fiscais. Os produtos recebidos pela Câmara, além de serem conferidas é atestadas pelos responsáveis legais de recebimento de bens/serviços, foram também analisadas e conferidas por funcionários lotados na Controladoria Interna, (Maycon Pimentel da Cruz e Luciana Sehnem), acompanhados de servidores que atuam na área de abrangência (Patrimônio e Frotas), senhores Jeferson Padilha da Silva e Ivan de Souza Godoi. Anexo aos autos, constam registros (fotos) dos produtos efetivamente entregues ao Poder Legislativo.

Entendeu-se, SMJ, que as inconformidades mencionadas no Item 05, Fato 02 (II - A, VI - A) e Fato 03 (G - II), trouxeram prejuízos financeiros ao erário, no valor total aproximado de R\$ 393,20 (trezentos e noventa e três reais e vinte centavos), constituindo-se ameaças e/ou agravantes contribuindo para o surgimento de ações de improbidade administrativa, fragilizando o Poder Legislativo como agente passivo de penalidades oriundas dos órgãos fiscalizadores.

O Presidente da Câmara Municipal de Cascavel recebeu o relatório de inspeção nº 09/2014 em 23/12/2014, dando ciência das informações apresentadas no relatório, e determinou aos departamentos recomendados através do relatório de inspeção, que observassem e cumprissem as recomendações ora apresentadas pela Controladoria Interna. Também foi determinado ao Procurador Geral, para que adotasse providências



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



necessárias para a regularização dos fatos apontados no relatório de inspeção. A Controladoria Interna protocolou os M.E. nº 103, 104, 105, 106 e 107, entre os dias 23/12/2014 a 28/01/2015, a Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiros/Grupo de Apoio/Chefe de Compras, a Comissão de Recebimento de Bens/Serviços e Responsável legal pela conferência e atestos em notas fiscais e na liquidação da despesa, a Diretoria Geral, ao contador e ao gerente de Finanças, as recomendações apontadas no relatório de inspeção nº 09/2014. No dia 06/02/2015, a Procuradoria Jurídica da Câmara, notificou as empresas A.J. Zornitta & Cia Ltda, S.Trzeciak & Cia Ltda, Anderpel Papelaria Ltda, L.F.Alves e Cia Ltda, Imagi Comércio de Componentes de Informática Ltda e Estacílio José Cardoso & Cia Ltda, a comparecer a Controladoria Interna desta Casa de Leis, no prazo de 05 (cinco) dias, com objetivo de solucionar pendências relativa aos contratos administrativos celebrados com este Poder. As notificações foram protocoladas nas empresas entre os dias 10 a 11/02/2015. No dia 10/02/2015, o representante legal da empresa A.J. Zornitta & Cia, compareceu na Controladoria da Câmara, para solucionar as pendências apontadas no Fato 02 – Item II – A e B do relatório de inspeção, e apresentou declaração justificando o erro no descritivo da nota fiscal e informou restituição de valores aos cofres públicos, em R\$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos) atualizados, da diferença de valores cobradas pela empresa em desacordo com os produtos efetivamente licitados, comprovados através de documentos anexos aos autos do relatório de inspeção. No dia 11/02/2015, o representante legal da empresa S.Trzeciak & Cia Ltda, compareceu na Controladoria da Câmara, para solucionar as pendências apontadas no Fato 02 – Item VI – A e XI – A, do relatório de inspeção, e apresentou carta de correção da nota fiscal de produtos fornecidos pela empresa e declaração de entrega de mercadoria, informando a realização de compensação, sem ônus a Administração, de produtos (25 pacotes de leite em pó), em virtude da diferença superior cobrada pela empresa no ato da entrega das mercadorias. As mercadorias foram recepcionadas por servidores de carreira do Poder Legislativo em 24/02/2015, conferidas e atestadas, conforme compromisso firmado pela empresa S.Trzeciak & Cia Ltda, regularizando os prejuízos financeiros apontados pela Controladoria Interna, através do relatório de inspeção nº 09/2014. No dia 11/02/2015, o representante legal da empresa Anderpel Papelaria Ltda, compareceu na Controladoria da Câmara, para solucionar as pendências apontadas no Fato 02 – Item XVII – A, do relatório de inspeção, e apresentou carta de correção eletrônica de nota fiscal, retificando a inconformidade detectada no relatório de inspeção. No dia 11/02/2015, o representante legal da empresa L.F.Alves e Cia Ltda, compareceu na Controladoria da Câmara, para solucionar as pendências apontadas no Fato 02 – Item VIII – A, do relatório de inspeção, e apresentou cartas de correção eletrônica de notas fiscais, retificando as inconformidades detectadas no relatório de inspeção. No dia 12/02/2015, o representante legal da empresa Imagi Comércio de Componentes de Informática Ltda, compareceu na Controladoria da Câmara, para solucionar as pendências apontadas no Fato 02 – Item IV – B, do relatório de inspeção, e apresentou esclarecimentos satisfatoriamente quanto às inconformidades detectadas no relatório de Inspeção. No dia 12/02/2015, o representante legal da empresa Estacílio José Cardoso & Cia Ltda,



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



compareceu na Controladoria da Câmara, para solucionar as pendências apontadas no Fato 03 – Item G – II, do relatório de inspeção, e realizou em 13/02/2015, a restituição de valores aos cofres públicos, de R\$ 19,08 (dezenove reais e oito centavos), atualizados, referente à diferença de valores cobradas pela empresa em desacordo com os produtos efetivamente licitados. Os prejuízos financeiros detectados no relatório de inspeção nº 09/2014, notificados pela Procuradoria Geral da Câmara, referente a cobranças de valores indevidos pelas empresas em desacordo com os procedimentos licitatórios, foram regularizados através de restituição de valores e de compensação de mercadorias, sem ônus para Administração. As inconformidades mencionadas no Item 05, Fato 02 (II - D e E, IV – A, X - A e B, XII - A e B, XIV – A, XVII – B), apresentadas no relatório de inspeção, eram passíveis de ser regularizadas, através de medidas administrativas recomendadas ao contador da Câmara, em conformidade com as descrições realizadas no Item 6. Recomendações – 6.4. Recomendações ao Responsável pela Contabilidade. O responsável pela Contabilidade encaminhou a Controladoria no dia 03/02/2015, Ofício 02/2015, informando a impossibilidade de realização das atividades recomendadas pela Controladoria. No dia 11/02/2015, foi expedido pela Procuradoria Jurídica da Câmara, notificação ao responsável pela Contabilidade, para que se realizassem as alterações apontadas pela Controladoria. A Contabilidade encaminhou no dia 12/02/2014, Ofício 02/2015 a Procuradoria Jurídica, informando a impossibilidade de realização das atividades recomendadas pela Controladoria. A Procuradoria Jurídica encaminhou a Presidência no dia 02/03/2015, despacho, opinando para a instauração de sindicância, afim de apurar as inconformidades detectadas pela Controladoria Interna, através do relatório de inspeção nº 09/2014. No dia 11/03/2015, a Presidência acatou o despacho da Procuradoria Jurídica, e determinou a abertura de sindicância para apuração de eventual existência de irregularidades. No dia 21/03/2015, foi publicada a Portaria da Presidência nº 127/2015, resolvendo instaurar sindicância para apuração de existência de possíveis irregularidades em procedimentos contábeis realizados pelo departamento de contabilidade, nos termos dos apontamentos indicados no relatório de inspeção nº 09/2015.

Inspeção nº 10/2014 - Verificação dos atos legais quanto a execução dos planejamentos do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Fato 01 – Ausência execução de ações por programa.

Descrição: Através de análise detalhada nas ações de programas nas Leis que contemplam o planejamento (PPA, LDO e LOA), buscando informações para avaliação das principais ações no exercício financeiro de 2014, foi identificado a ausência de execução de ações de programas estabelecidas pela Legislação vigente, especificadas abaixo.

ACÕES	METAS	JUSTIFICATIVAS
-------	-------	----------------



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



1.302 – Executar reformas e melhorias e realizar a manutenção nos próprios da Câmara Municipal	Não Cumpridas	Não foram necessárias a execução de reformas e melhorias no edifício do Legislativo no exercício financeiro de 2014
1.368 – Construir novo edifício para gabinetes dos vereadores, plenário e salas de apoio técnico.	Não Cumpridas	Ausência de inicialização das obras por questões burocráticas, políticas e de formalizações documentais pertinentes à fase inicial da obra junto ao Poder Executivo Municipal.
2.210 – Adquirir veículos para o Poder Legislativo	Cumpridas parcialmente	Procedimento administrativo iniciado para aquisição de 01 veículo oficial no exercício para suprir a demanda de trabalho administrativo e Legislativo.

AVALIAÇÃO: Após avaliados todas as descrições orçamentárias para o exercício de 2014, foi possível verificar que as ações/metaspais foram realizadas de acordo com as leis que contemplam o planejamento (PPA, LDO e LOA), projetadas através dos elementos de despesa de acordo com o plano contábil da despesa instruída pelo Tribunal de Contas e a Instrução Normativa nº 01/2014 da Câmara Municipal de Cascavel, ressaltando o item 6. Do relatório de inspeção, em virtude da ausência do cumprimento integral das ações e metas estabelecidas nos planos de planejamentos. A execução dos planos de governo da Câmara Municipal (PPA – LDO – LOA), foram realizadas de acordo com a necessidade demandada, objetivando controlar de forma eficiente, transparente e econômica, as atividades desenvolvidas na legislatura do exercício financeiro de 2014. Observou-se através do item 5.4. do relatório de inspeção, - Demonstrativo da LOA X Execução Orçamentária, que a Câmara economizou em sua execução orçamentária no exercício financeiro de 2014, um montante de R\$ 2.405.754,15 (dois milhões, quatrocentos e cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos). Também foi observado através de relatório financeiro extraído da gerencia de finanças, constantes nos autos, que a Câmara Municipal economizou financeiramente dentro do exercício financeiro de 2014, um montante de R\$ 3.565.201,32, (três milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, duzentos e um reais e trinta e dois centavos), dos quais R\$ 2.866.199,39 (dois milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, cento e noventa e nove reais e trinta e nove centavos), foram integralmente devolvidos ao Poder Executivo, e R\$ 699.001,93 (seiscentos e noventa e nove mil, um real e noventa e três centavos), foram destinadas (reservadas em conta corrente da Câmara) a despesas



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



contabilizadas em restos a pagar. Efetivado o exame da inspeção interna nº 10/2014, mais especificamente na análise e avaliação das ações administrativas, baseado na verificação da legalidade quanto ao planejamento e execução do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual (PPA/LDO e LOA), relativo ao exercício de 2014, Esta Controladoria conclui que os processos apresentam regularidade no objeto inspecionado no período avaliado.

Inspeção Especial nº 01/2014 - Verificação da legalidade quanto aos pagamentos efetuados sem incidência de multas e juros.

Fato 01 - Do pagamento de juros e multas:

Descrição: Constataram-se nos processos de empenhos, liquidações e pagamentos, despesas efetivamente realizadas com incidência de juros e multas, **por atraso de pagamentos**, destacados a seguir:

- A) Empenho nº 230/13 - Liquidação nº 529/2014: Credor: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A - Embratel. Pagamento referente a despesas com serviços de telefonia fixa. Elemento de despesa empenhada: 3.3.90.39.58.00 – Serviços de Telecomunicações. Valor total liquidado e pago: R\$ 1.206,86. Juros/multa aplicada na fatura do mês de junho/2014: R\$ 26,11;
- B) Empenho nº 231/13 - Liquidação nº 261/2014: Credor: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A - Embratel. Pagamento referente a despesas com serviços de Processamento de Dados. Elemento de despesa empenhada: 3.3.90.39.57.00 – Serviços de Processamento de Dados. Valor total liquidado e pago: R\$ 2.199,11. Juros/multa aplicada na fatura do mês de abril/2014: R\$ 50,13;
- C) Empenho nº 230/13 - Liquidação nº 578/2014: Credor: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A - Embratel. Pagamento referente a despesas com serviços de telefonia fixa. Elemento de despesa empenhada: 3.3.90.39.58.00 – Serviços de Telecomunicações. Valor total liquidado e pago: R\$ 917,58. Juros/multa aplicada na fatura do mês de julho/2014: R\$ 29,73;
- D) Empenho nº 357/14 - Liquidação nº 657/2014: Credor: Empresa Brasileira de Teleprocessamento S.A - Embratel. Pagamento referente a despesas com serviços de Internet. Elemento de despesa empenhada: 3.3.90.39.97.00 – Serviços de Teleprocessamento. Valor total liquidado e pago: R\$ 2.367,39. Juros/multa aplicada na fatura do mês de agosto/2014: R\$ 56,16;



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



- E) Empenho nº 230/13 - Liquidação nº 658/2014: Credor: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A - Embratel. Pagamento referente a despesas com serviços de telefonia fixa. Elemento de despesa empenhada: 3.3.90.39.58.00 – Serviços de Telecomunicações. Valor total liquidado e pago: R\$ 1.097,79. Juros/multa aplicada na fatura do mês de agosto/2014: R\$ 19,85.

Do somatório de juros e multas aplicadas.

O pagamento de multas e juros efetuados pela Câmara Municipal de Cascavel para a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – Embratel, identificadas nas faturas dos processos de empenhos, liquidações e pagamentos mencionados no item 5. Fato 01, do relatório de inspeção, trouxeram prejuízos ao erário equivalente a R\$ 181,98 (cento e oitenta e um reais e noventa e oito centavos).

Recomendação ao Presidente da Câmara Municipal de Cascavel:

- A) Verificar e se julgar necessário, apurar as responsabilidades dos pagamentos efetivamente realizados com incidência de juros e multas, por atraso de pagamento, e adotar as medidas necessárias para regularizações dos fatos apontados correspondentes ao descritivo do item 5. – Fato 01 - A, B, C, D e E, do relatório de inspeção.

Recomendação aos departamentos de Contabilidade, Finanças e Orçamento:

- A) Com vistas a evitar atrasos no pagamento de faturas gerando, por consequência, a incidência de juros e multas, recomendamos aos responsáveis pelo departamento Contábil, Finanças e Orçamento, readequação de todos os procedimentos internos da Câmara, especialmente no que concerne ao recebimento de faturas e aos trâmites internos. Nesse aspecto, é imprescindível que todas as faturas sejam encaminhadas diretamente ao local onde serão processados o empenhamento e a liquidação. Para tanto, protocolizar-se-á a data de ingresso das faturas da Câmara, de modo fique também registrada tal data no corpo da fatura.
- B) Ressaltou-se aos departamentos de Contabilidade e Finanças e Orçamento, a importância do empenho, da liquidação e da alimentação da liquidação no Sistema de execução orçamentária e financeira, ocorrerem com a maior celeridade possível, em face da exiguidade temporal entre o recebimento da fatura e o vencimento da mesma, evitando possíveis atrasos no pagamento que venham a resultar na cobrança de multas e juros.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- C) É imprescindível que em cada fase da realização da despesa executadas através dos responsáveis pelos departamentos de Contabilidade e Finanças e Orçamento, o servidor registre a data do recebimento da fatura, além de sua identificação.
- D) Qualquer eventualidade que ocorrer e que venham a bloquear os pagamentos de despesas em sua data de vencimento, deverá o responsável pelo departamento de Finanças e Orçamento, comunicar formalmente a Presidência e a Diretoria Geral, justificando a motivação da ausência do pagamento.
- E) O Responsável pelo departamento de Finanças e Orçamento deverá efetuar todos os pagamentos de credores em suas devidas datas de vencimento.
- F) O Responsável pelo departamento de Contabilidade deverá encaminhar ao responsável pelo departamento de Finanças e Orçamento, os empenhos liquidados e pagos no sistema com 03 (três) dias úteis de antecedência a data limite de vencimento das faturas e boletos bancários, sob pena de responsabilidade.
- G) Quando o responsável pelo departamento de Contabilidade receber boletos ou faturas na data limite de envio (03 três dias de antecedência) para pagamento, deverá comunicar de imediato a situação ao responsável pelo departamento de Finanças e Orçamento, formalizando justificativa da eventualidade ocorrida.
- H) O responsável pelo departamento de Finanças e Orçamento não deverá receber boletos de cobrança e faturas de pagamentos do departamento de Contabilidade no prazo de 03 (três) dias úteis sem a devida justificativa formalizada.

AVALIAÇÃO: O Presidente recebeu o relatório de inspeção especial 01/2014 em 21/11/2014, e despachou para a gerencia de finanças em 21/11/2014, solicitação de informações sobre as supostas irregularidades apontadas pela Controladoria. A gerencia de finanças encaminhou a Presidência, relatório de justificativas do setor de finanças, relativamente aos apontamentos realizados pela Controladoria através do relatório de inspeção especial nº 01/204, e informou que providências imediatas seriam tomadas no sentido de regularizar qualquer fato em desconformidade com a Lei. No dia 11/12/2014, a gerencia de finanças encaminhou a Controladoria, Ofício nº 22/2014, apresentando a regularização dos fatos indicados pela Controladoria, em especial, o ressarcimento dos valores pagos indevidamente pela Câmara, a título de juros e multas, por atraso de pagamento nas faturas da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A (Embratel), no valor total de R\$ 181,98 (cento e oitenta e um reais e noventa e oito centavos), depositados em conta do Executivo Municipal de Cascavel, comprovando através de documentação de extrato de depósito anexado aos autos do relatório de inspeção. Também foram protocoladas



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



as recomendações ao responsável pela Contabilidade no dia 27/11/2014, dando conhecimentos das informações relatadas no relatório de inspeção especial nº 01/2004.

Visita nº 01/2014 - Verificação da assinatura do ordenador de despesas nos procedimentos realizados em conformidade com o art. 58 da Lei Federal nº 4.320/64.

Não houve apontamentos de ressalvas ou inconformidades no objeto inspecionado. Conclui-se pela Regularidade do objeto inspecionado do departamento responsável no período avaliado.

6.2. Instruções Normativas:

- Instrução Normativa nº 01/2014
Ementa: Atualiza o Plano de Contas da despesa, receita e contábil SIM-AM relativo ao exercício de 2014, para a Câmara Municipal de Cascavel.
Data: 31/01/2014
- Instrução Normativa nº 02/2014
Ementa: Dispõe sobre definições e regras para acesso da internet para o Departamento da Controladoria da Câmara Municipal de Cascavel – Pr.
Data: 17/02/2014
- Instrução Normativa nº 03/2014
Ementa: Atualiza a Agenda de Obrigações, relativo ao exercício de 2014, para a Câmara Municipal de Cascavel – Pr.
Data: 31/03/2014

6.3. Recomendações Diversas:

- Memorando Externo nº 01/2014

Data: 27/01/2014

Ementa: Recomendação encaminhada a Presidência, com cópia ao Diretor Geral e o responsável pela Contabilidade, para publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Terceiro Quadrimestre de 2013.

AVALIAÇÃO: A recomendação foi acatada pela Presidência, e o Relatório de Gestão Fiscal do Terceiro Quadrimestre de 2013 foi publicado no Órgão oficial eletrônico do Município de Cascavel em 30/01/2014.

- Memorando Externo nº 02/2014



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Data: 27/01/2014

Ementa: Recomendação encaminhada a Presidência, com cópia ao Diretor Geral e o Comissão Permanente de Licitação, para regularização do fechamento do Mural de Licitação do exercício de 2013, no site do TCE/PR.

AVALIAÇÃO: A recomendação foi acatada pela Presidência, e as informações do fechamento do Mural de Licitação do exercício de 2013, da Câmara Municipal de Cascavel, foram regularizadas em 27/01/2014.

- Memorando Externo nº 03/2014

Data: 27/01/2014

Ementa: Recomendação preventiva encaminhada ao responsável pela Contabilidade, com cópia a Diretoria Administrativa e departamento de Compras, para atualização do cadastro do responsável legal da Câmara Municipal de Cascavel, no site do TCE/PR, e aquisição de certificado digital.

AVALIAÇÃO: Os procedimentos não foram realizados pela administração, em virtude de que o Presidente do Poder Legislativo naquele período, tomou posse como Prefeito Municipal de Cascavel por 02 (dois) dias, e não foram necessários os procedimentos de compras. Quanto à atualização do cadastro do responsável legal da Câmara, a Contabilidade informou que sempre atualiza o cadastro junto ao Tribunal de Contas do Estado.

- Memorando Externo nº 04/2014

Data: 29/01/2014

Ementa: Recomendação encaminhada ao Presidente em exercício, para publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Terceiro Quadrimestre de 2013.

AVALIAÇÃO: A recomendação foi acatada pelo Presidente em exercício, e foram encaminhadas por despacho ao responsável pela Contabilidade, na data de 29/01/2014, determinando a realização de publicação do Relatório de Gestão fiscal até às 14 horas do dia 20/01/2014. O Relatório de Gestão Fiscal do Terceiro Quadrimestre de 2013 foi publicado em 30/01/2014.

- Memorando Externo nº 05/2014

Data: 29/01/2014

Ementa: Recomendação preventiva encaminhada ao responsável pela Contabilidade, com cópia a Presidência, Diretoria Administrativa e departamento de Compras, para atualização do cadastro do responsável legal da Câmara Municipal de Cascavel, no site do TCE/PR, e aquisição de certificado digital, revogando a recomendação expedida através do M.E.. nº 03/2014.C.I.

AVALIAÇÃO: Os procedimentos foram realizados pela administração.

- Memorando Externo nº 06/2014

Data: 31/01/2014



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Ementa: Encaminhamento de procedimentos licitatórios a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, com cópia a Presidência e Diretoria Administrativa, em virtude da solicitação realizada pela Controladoria, para verificação da legalidade de procedimentos licitatório, realizado através de Inspeção nº 09/2013.

AVALIAÇÃO: Os procedimentos foram recepcionados pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e protocolizados em 31/01/2014.

- Memorando Externo nº 07/2014

Data: 03/02/2014

Ementa: Recomendação encaminhada a Presidência, com cópia a Diretoria Geral e a ao responsável pela Contabilidade, para cumprimento de agenda de obrigação junto ao TCE/PR, para encaminhamento do exemplar original do jornal onde foi realizada a publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, relativo ao terceiro quadrimestre de 2013.

AVALIAÇÃO: As providências foram tomadas pela administração.

- Memorando Externo nº 08/2014

Data: 10/02/2014

Ementa: Alerta encaminhado ao responsável pelo departamento de Compras, com cópia a Presidência e Diretoria Geral, para regularização do Mural de Licitações da Câmara Municipal no site do TCE/PR, referente ao mês de janeiro de 2014.

AVALIAÇÃO: As providências foram tomadas pelo responsável do departamento de Compras em 10/02/2014.

- Memorando Externo nº 09/2014

Data: 12/02/2014

Ementa: Informação encaminhada a Presidência, com cópia a Diretoria Geral, de realização de pagamento irregular realizado pela Câmara Municipal de Cascavel, no valor de R\$ 446,86 (quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos), para o CRC – Conselho Regional de Contabilidade, em favor do contador da Câmara Municipal de Cascavel, senhor Paulino Roberto Rodrigues, e recomendação para providencias no sentido de determinar de imediato, a restituição dos valores pagos de forma irregular, os quais valores deverão ser corrigidos e restituídos aos cofres públicos, sob pena de aplicação de multas, e outras sanções como desaprovação de contas e recomendação para indeferir qualquer solicitação de pagamentos de anuidades de conselhos profissionais ou qualquer outra despesa estranha de caráter pessoal.

AVALIAÇÃO: A Presidência recepcionou o M.E. nº 09/2014 em 21 de março de 2014, e determinou a cientificação, com cópia ao servidor responsável pela Contabilidade, senhor Paulino Roberto Rodrigues, para que observassem as recomendações da controladoria, e, no prazo de 48 horas, efetuasse a restituição dos valores de R\$ 446,86, (quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos) à Câmara Municipal de Cascavel,



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

devidamente corrigidos pelos índices Oficiais utilizados pelo TCE-PR. O servidor Paulino Roberto Rodrigues, responsável pela Contabilidade da Câmara Municipal, realizou no dia 24/03/2014, a restituição de valores aos cofres públicos, referente ao pagamento realizado pela Câmara Municipal ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de anuidade de caráter pessoal, na importância de R\$ 511,29 (quinhentos e onze reais e vinte nove centavos), depositados em conta corrente do Município de Cascavel, agência 1552, conta 001.00.009.970-0, da Caixa Econômica Federal, comprovando através de documento (cópia de depósito). As informações supramencionadas já foram encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do processo nº 271680/14, da Prestação de Contas Anual de 2013 do Poder Legislativo Municipal, em virtude de que a realização da despesa foram efetivadas no exercício financeiro de 2013.

- Memorando Externo nº 10/2014

Data: 12/02/2014

Ementa: Informação encaminhada a Presidência, para convocação/chamamento público para realização de Audiência Pública das Metas Fiscais do 3º Quadrimestre/2013.

AVALIAÇÃO: A publicação do edital de chamamento público para realização de Audiência Pública das Metas Fiscais do 3º quadrimestre/2013, foram realizadas pela administração em 13/02/2014.

- Memorando Externo nº 11/2014

Data: 18/02/2014

Ementa: Informação encaminhada a Presidência, de realização de pagamentos de pessoal sem prévio empenho e recomendação para providências.

AVALIAÇÃO: A Presidência recebeu o M.E.n ° 11/2014 em 12/03/2014, e determinou a instauração de sindicância, para apuração dos fatos descritos pela Controladoria. No dia 19/03/2014, foi instaurado através da Portaria da Presidência nº 43/2014, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cascavel, no dia 20/03/2014, sindicância para apuração de fatos indicados pela Controladoria Interna. Os trabalhos de investigação da Comissão Sindicante foram inicializadas em 20/03/2014 e concluídas em 26/03/2014, considerando que não restou comprovado nos autos que houve desvio de recursos públicos para o patrimônio pessoal dos envolvidos, mas que houve equívoco quanto ao procedimento (erro material), constatando-se os erros de formalidades aplicadas nas fases das despesas instruídas pela Lei Federal nº 4.320/64, relativamente ao pagamento de pessoal, mesmo que o responsável pelo departamento de Recursos Humanos já vem se adaptando aos procedimentos, não mais utilizando-se de pagamento sem o prévio empenho, e reforçando os apontamentos da Controladoria, foi orientado a Presidência a solicitar mais atenção ao responsável pelo Recursos Humanos, nos procedimentos de pagamentos de atos de pessoal, em especial a observância e obediência as 03 (três) fases da despesa regidas pela lei 4.320/64. A providências foram tomadas pela Administração, e o



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



departamento de Recursos Humanos vem realizando os procedimentos de pagamentos de atos de pessoal de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

- Memorando Externo nº 12/2014

Data: 20/02/2014

Ementa: Envio de informações de Controle de Cotas Mensais (outubro e novembro/2013), relativo às despesas com serviços de telefonia fixa e móvel, fotocópias e postagem, com indicação por gabinetes e setores, encaminhados à Presidência.

AVALIAÇÃO: A Presidência recebeu o M.E. nº 12/2014 em 27/02/2014, dando ciência das informações. Não houve valores excedentes às despesas de telefonia fixa e móvel, fotocópias e postagem das referidas cotas estabelecidas (Resolução nº 027/2008).

- Memorando Externo nº 13/2014

Data: 25/02/2014

Ementa: Alerta encaminhado a Presidência, com cópia para a Diretoria Geral, Procurador Geral, Gerente de Finanças e Orçamento, Contador, e gerente de Recursos Humanos, para verificação e revisão dos procedimentos internos para a prestação de contas do exercício financeiro de 2013, de acordo com as normas estabelecidas pela Instrução Normativa nº 94/2014 do TCE/PR.

AVALIAÇÃO: A Presidência recebeu o M.E. nº 13/2014 em 12/03/2014, e determinou a cientificação, com cópia da Instrução Normativa nº 94/2014 do TCE/PR, para que todos os departamentos atentem as recomendações da Controladoria, e que fossem realizadas, reunião, com ata, no prazo de 05 (cinco) dias, para verificação de procedimentos da prestação de contas de 2013. Em 12/03/2014, foi realizada reunião com todos os departamentos da administração, para tratar dos assuntos relacionados à prestação de contas do exercício de 2013, sendo registradas através de ata, as informações pertinentes ao escopo da análise das contas.

- Memorando Externo nº 14/2014

Data: 25/02/2014

Ementa: Envio de informações de Controle de Cotas Mensais (dezembro/2013), relativo às despesas com serviços de telefonia fixa e móvel, fotocópias e postagem, com indicação por gabinetes e setores, encaminhados à Presidência.

AVALIAÇÃO: A Presidência recebeu o M.E. nº 14/2014 em 27/02/2014, dando ciência das informações. Não houve valores excedentes às despesas de telefonia fixa e móvel, fotocópias e postagem das referidas cotas estabelecidas (Resolução nº 027/2008).

- Memorando Externo nº 15/2014

Data: 10/03/2014

Ementa: Recomendação encaminhada ao responsável pela Contabilidade, com cópia a Presidência e Diretoria Geral, para regularização do envio via internet, da declaração sobre



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

a realização de Audiência Pública das Metas Fiscais do 3º quadrimestre de 2013, no site do TCE/PR.

AVALIAÇÃO: A Presidência recebeu o M.E.n.º 15/2014 em 12/03/2014, e encaminhou a Procuradoria Jurídica, para que avaliasse sobre eventual prejuízo a administração, com a consequente responsabilização de servidores com atribuição para atender em tempo a referida pendência. A Procuradoria Jurídica encaminhou no dia 21/03/2014 à Contabilidade, solicitação de justificativas, das inconsistências apontadas pela controladoria. O responsável pela Contabilidade informou no ato, que foram regularizadas as informações no site do TCE/PR.

- Memorando Externo nº 16/2014

Data: 25/02/2014

Ementa: Alerta encaminhado a Presidência, com cópia para a Diretoria Geral, Procurador Geral, gerente de Finanças e Orçamento, Contador, e gerente de Recursos Humanos, para verificação, revisão e encaminhamento de documentação para a prestação de contas do exercício financeiro de 2013, da Câmara Municipal de Cascavel, em conformidade com o anexo 2 do projeto de instrução normativa do TCE/PR, processo nº 126311/14, publicado no diário eletrônico do TCE/PR no dia 06/03/2014.

AVALIAÇÃO: A Presidência recebeu o M.E.n.º 16/2014 em 12/03/2014, e as documentações exigidas a todos os departamentos da administração para compor a prestação de contas do exercício financeiro de 2013, foram entregues entre os dias 24 a 28 de março/2014, ou seja, em tempo hábil para a efetivação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

- Memorando Externo nº 17/2014

Data: 18/02/2014

Ementa: Informação encaminhada a Presidência, com cópia para a Diretoria Geral, Procurador Geral, gerente de Finanças e Orçamento, contador, e gerente de Recursos Humanos, para conhecimento da Instrução Normativa nº 97/2014 do TCE/PR, que dispõe da prestação de contas anuais dos Municípios do Paraná, e recomendação aos departamentos para junção de documentação pertinente a prestação de contas do Poder Legislativo, relativamente ao exercício financeiro de 2013.

AVALIAÇÃO: A Presidência recebeu o M.E.n.º 17/2014 em 18 de março de 2014, e os departamentos acolheram as recomendações da controladoria, apresentando às documentações necessárias a prestação de contas do Poder Legislativo de Cascavel, relativamente às contas do exercício financeiro de 2013.

- Memorando Externo nº 18/2014

Data: 27/03/2014

Ementa: Envio de informações de Controle de Cotas Mensais (janeiro/2014), relativo às despesas com serviços de telefonia fixa e móvel, fotocópias e postagem, com indicação



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



por gabinetes e setores, encaminhados à Presidência, com cópia ao departamento de Recursos Humanos.

AVALIAÇÃO: A Presidência recebeu o M.E. nº 18/2014 em 10/04/2014, dando ciência das informações. Não houve valores excedentes às despesas de telefonia fixa e móvel, fotocópias e postagem das referidas cotas estabelecidas (Resolução nº 002/2013).

- Memorando Externo nº 19/2014

Data: 27/03/2014

Ementa: Envio de informações de Controle de Cotas Mensais (fevereiro/2014), relativo às despesas com serviços de telefonia fixa e móvel, fotocópias e postagem, com indicação por gabinetes e setores, encaminhados à Presidência, com cópia ao departamento de Recursos Humanos. Foram discriminados os valores excedentes nas cotas de despesas de Vereadores do Poder.

AVALIAÇÃO: A Presidência recebeu o M.E. nº 19/2014 em 07/04/2014, dando ciência das informações. O departamento de Recursos Humanos encaminhou no dia 07/04/2014, cópia de holerites dos subsídios dos vereadores, com os devidos descontos solicitados por esta Controladoria, referente a valores excedentes das referidas cotas estabelecidas (Resolução nº 002/2013).

- Memorando Externo nº 20/2014

Data: 31/03/2014

Ementa: Encaminhamento a Presidência, de cópia da Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2013 do Poder Legislativo de Cascavel.

AVALIAÇÃO: A Presidência recebeu o M.E. nº 20/2014 em 07/04/2014, dando ciência das informações de encaminhamento da prestação de contas do exercício financeiro de 2013, do Poder Legislativo de Cascavel, autuado e peticionado eletronicamente no site do TCE/PR no dia 28/03/2014, processo nº 271680/14.

- Memorando Externo nº 21/2014

Data: 03/04/2014

Ementa: Encaminhamento ao responsável pelo departamento de Recursos Humanos, de informações e recomendações para verificação do novo sistema de Atos de Pessoal (SIAP) do TCE/PR.

AVALIAÇÃO: O responsável pelo departamento de Recursos Humanos recebeu o M.E. nº 21/2014 em 03/04/2014, dando ciência das informações e recomendações da Controladoria.

- Memorando Externo nº 22/2014

Data: 04/04/2014

Ementa: Encaminhamento a Presidência, com cópia a Diretoria Geral, Compras, Licitação e Contratos, Contabilidade, Finanças e Orçamento, Patrimônio, Almoxarifado,



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Frotas, Recursos Humanos e Tabelas Cadastrais, da Instrução Normativa nº 95/2014 do TCE/PR, que dispõe sobre o Procedimento de Acompanhamento Remoto – PROAR.

AVALIAÇÃO: Os responsáveis pelos departamentos administrativos receberam o M.E. nº 22/2014, entre os dias 07 e 08 de abril de 2014, obtendo conhecimento das normas da Instrução nº 95/2014 – TCE/PR – PROAR.

- Memorando Externo nº 23/2014

Data: 07/04/2014

Ementa: Solicitação da Controladoria encaminhada a Presidência, de "meia diária", para cobrir despesas com alimentação, para participação do evento "NOVA FERRAMENTA PARA AVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA E O ENCERRAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2013" ministrada pelo TCE/PR, no município de Foz do Iguaçu – Pr.

AVALIAÇÃO: A Presidência autorizou a solicitação de diária da Controladoria através do Ato da Presidência nº 16/2014, publicada no diário oficial do Município de Cascavel em 11/04/2014.

- Memorando Externo nº 24/2014

Data: 09/04/2014

Ementa: Solicitação encaminhada a Presidência, para providências quanto às inconformidades detectadas pela Controladoria Interna, no procedimento licitatório Tomada de Preços 01/2012, Empresa VIVO S.A, (serviços de telefonia móvel).

AVALIAÇÃO: A Presidência recebeu o M.E. nº 24/2014 em 10/04/2014, e encaminhou a Procuradoria Jurídica da Câmara, despacho, solicitando providências. Na data de 14/04/2014, foi instaurado pela Procuradoria Geral, procedimento de investigação interna para averiguar possíveis irregularidades cometidas pela empresa VIVO. S.A, durante a execução do contrato administrativo de prestação de serviços de telefonia móvel. Foi solicitado pela Procuradoria Geral, levantamento de informações detalhadas da execução do contrato, e documentação pertinentes. Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica, com cópia a Presidência, através de M.E. nº 84/2014 da Controladoria Interna, informações e documentações de verificação pormenorizadas de faturas telefônicas, indicando possíveis inconsistências na execução do contrato, relativamente ao processo licitatório Tomada de Preços 01/2012 da referida empresa. A Presidência ao tomar conhecimento do levantamento pormenorizado realizado pela Controladoria Interna, encaminhou despacho a Procuradoria Geral, solicitando providências para que adotasse as medidas necessárias para zelar pelo Patrimônio do Poder Legislativo. A Procuradoria Geral, através de parecer jurídico, recomendou a Presidência, a realizar a instauração de sindicância, contra a empresa VIVO.S.A, para apuração do fatos. Foi autorizado pela Presidência no dia 21/11/2014, abertura de sindicância, através de portaria nº 203/2014, publicada no diário oficial eletrônico do Município em 25/11/2014. Foi inicializado no dia 25/11/2014, através da Comissão



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Sindicante, trabalhos de levantamento de informações e análise das faturas telefônicas, referente ao período de janeiro a novembro/2014. Os trabalhos foram concluídos e protocolados na Presidência em 27/02/2015, através de memorando nº 02/2015, da Presidente da Comissão Sindicante, apontando que não houve quaisquer prejuízos financeiros e orçamentários ao Poder, constatando tão somente, prejuízos à gestão transparente da informação. Também foram realizadas pela Comissão Sindicante, recomendações a Presidência, com fito de solicitar bloqueio imediato de serviços não contratados junto a empresa VIVO.S.A, indicando que seja designado pelo Poder, gestor de contrato, com objetivo de controlador de forma eficaz, as faturas e a prestação de serviços, evitando possíveis irregularidades futuras. O Processo encontra-se a disposição da Presidência para deliberações, não sendo possível ainda de ser avaliada por esta Controladoria Interna.

- Memorando Externo nº 25/2014

Data: 10/04/2014

Ementa: Encaminhamento a Diretoria Geral, com cópia a Licitação e Contratos, Contabilidade, Finanças e Orçamento, Patrimônio, Almoxarifado, Frotas, Recursos Humanos e Tabelas Cadastrais, da Instrução Normativa nº 03/2014 do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Cascavel, que dispõe da Agenda de Obrigações da Câmara Municipal de Cascavel para o exercício financeiro de 2014, em conformidade com a Instrução Normativa nº 96/2014 do TCE/PR.

AVALIAÇÃO: Os responsáveis pelos departamentos da administração receberam o M.E. nº 25/2014, no dia 10 de abril de 2014, obtendo conhecimento das normas da Instrução Normativa 03/2014 do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Cascavel.

- Memorando Externo nº 26/2014

Data: 14/04/2014

Ementa: Relatório de Viagem encaminhado pelo responsável da Controladoria Interna a Presidência, da participação do evento "NOVA FERRAMENTA PARA AVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA E O ENCERRAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2013" ministrada pelo TCE/PR, no município de Foz do Iguaçu – Pr.

AVALIAÇÃO: A Presidência recebeu o relatório de viagem do responsável pela Controladoria Interna em 16/04/2014, referente participação do evento "NOVA FERRAMENTA PARA AVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA E O ENCERRAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2013" ministrada pelo TCE/PR, no município de Foz do Iguaçu – Pr.

- Memorando Externo nº 27/2014

Data: 15/04/2014



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Ementa: Informações e recomendações encaminhadas a Presidência, com cópia a Diretoria Geral, Comissão Permanente de Licitações e Compras, para orientações sobre as normas legais estabelecidas através da Instrução Normativa nº 94/2014 do TCE/PR, que dispõe sobre o procedimento de acompanhamento remoto – PROAR, e encaminhamento de cópia da Instrução Normativa nº 37/2009 do TCE/PR, que estabelece mecanismos para a disponibilização de informações necessárias ao cumprimento do princípio da transparência e publicidade nas licitações e contratos e para divulgação dos fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública.

AVALIAÇÃO: A Presidência e os responsáveis pelos departamento/setores da administração receberam o M.E. nº 27/2014, no dia 16 de abril de 2014, obtendo conhecimento das normas da Instrução Normativa nº 37/2009 e 94/2014 do TCE/PR.

- Memorando Externo nº 28/2014

Data: 22/04/2014

Ementa: Encaminhamento de informação ao Procurador Geral, de demanda nº 90123 realizado no canal de comunicação do TCE/PR, sobre informações de normas de licitação aplicável a contratação de instituição financeira para pagamentos de servidores e fornecedores do Poder Legislativo Municipal de Cascavel.

AVALIAÇÃO: A Procuradoria Geral recebeu o M.E. nº 28/2014, no dia 22/04/2014, obtendo cópia da consulta realizada (25/02/2014) e resposta concluída (16/04/2014) através do canal de comunicação do TCE/PR.

- Memorando Externo nº 29/2014

Data: 22/04/2014

Ementa: Encaminhamento de informação ao responsável pela Contabilidade, com cópia a Presidência e Diretoria Geral, para realização de declaração de Audiência Pública das Metas Fiscais do Poder Executivo no site do TCE/PR, e envio de cópia da ata de audiência pública da prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Cascavel.

AVALIAÇÃO: O responsável pela Contabilidade recebeu o M.E. nº 29/2014 no dia 22/04/2014, com cópia de ata da Audiência Pública da prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Cascavel, referente a avaliação e ao cumprimento de metas fiscais, relativo ao 3º quadrimestre de 2013, obtendo conhecimento das informações a serem realizados no site do TCE/PR. As providências foram realizadas pela administração, em cumprimento a Instrução Normativa nº 96/2014 do TCE/PR.

- Memorando Externo nº 30/2014

Data: 22/04/2014

Ementa: Solicitação encaminhada a Presidência, para providências imediatas de abertura de procedimento administrativo para contratação de instituição financeira para pagamentos de servidores, vereadores e fornecedores da Câmara Municipal de Cascavel.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



AVALIAÇÃO: A Presidência recebeu o M.E. nº 30/2014, no dia 24/04/2014, e determinou a imediata abertura de procedimento administrativo para a realização do procedimento licitatório. No dia 14/07/2014, foi realizada a abertura do procedimento licitatório para contratação de instituição financeira para pagamentos de servidores, vereadores e fornecedores da Câmara. O procedimento licitatório foi concluído em 20/08/2014, através do resultado do pregão presencial nº 27/2014, publicado em 23/08/2014 no diário oficial eletrônico do Município de Cascavel, obtendo como instituição financeira vencedora, a Caixa Econômica Federal.

- Memorando Externo nº 31/2014

Data: 23/04/2014

Ementa: Recomendação encaminhada a Presidência, para designação de servidores responsáveis pelos módulos do sistema SIM-AM/2014 do TCE/PR, ordenador de despesa e liquidação.

AVALIAÇÃO: A Presidência recebeu o M.E. nº 31/2014, no dia 24 de abril de 2014, e solicitou a Diretoria Geral, para providenciar a designação legal para os responsáveis pelos módulos apresentados, ordenador de despesas e responsável pela liquidação das despesas, mantendo os mesmo servidores responsáveis pelas designações do exercício anterior (2013). As designações foram realizadas pela Presidência, através das portarias nº 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182/2014, publicadas no diário oficial eletrônico do Município em 16/10/2014.

- Memorando Externo nº 32/2014

Data: 28/04/2014

Ementa: Encaminhamento a Presidência, do Plano Anual de Atividades de Inspeção Interna (PAAII), para o exercício financeiro de 2014, contendo 10 (dez) procedimentos de inspeção.

AVALIAÇÃO: A Presidência recebeu o M.E. nº 32/2014, no dia 29/04/2014, obtendo conhecimento do Plano Anual de Atividades de Inspeção Interna (PAAII), para o exercício financeiro de 2014, da Câmara Municipal de Cascavel. Também foram protocolizadas aos departamentos da administração, o Plano Anual de Atividades de Inspeção Interna.

- Memorando Externo nº 33/2014

Data: 07/04/2014

Ementa: Solicitação da Controladoria encaminhada a Presidência, de "meia diária" e despesas de viagem, para cobrir despesas com alimentação e deslocamento ao Município de Curitiba, em visita ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, mais precisamente em reunião agendada com o senhor Akichide Walter Ogasawara, Diretor da DCM (Diretoria de Contas Municipais, tratando de assuntos pertinentes a prestação de contas do exercício



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



financeiro de 2012, o orientação sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Cascavel – Prejulgado 06.

AVALIAÇÃO: A Presidência autorizou a solicitação de diária da Controladoria através do Ato da Presidência nº 24/2014, publicada no diário oficial do município de Cascavel em 07/05/2014.

- Memorando Externo nº 34/2014

Data: 07/05/2014

Ementa: Encaminhamento de informações ao vereador Claudio Rodrigues, referente à solicitação de demonstrativo de despesas com xerox do gabinete, relativamente ao período de janeiro de 2013 a abril de 2014.

AVALIAÇÃO: O gabinete do vereador Claudio Rodrigues, recepcionou o M.E. nº 34/2014, no dia 07/05/2014, obtendo informações detalhadas de gastos com despesas de xerox do gabinete, relativamente ao período de janeiro de 2013 a abril de 2014.

- Memorando Externo nº 35/2014

Data: 12/05/2014

Ementa: Relatório de viagem encaminhado pelo responsável da Controladoria Interna a Presidência, da visita realizada ao TCE/PR, mais precisamente em reunião com o senhor Akichide Walter Ogasawara, Diretor da DCM (Diretoria de Contas Municipais), tratando de assuntos pertinentes à prestação de contas do exercício financeiro de 2012, o orientação sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Cascavel – Prejulgado 06, assim como outras informações de grande relevância para a Controladoria Interna, Procuradoria Jurídica e especial para o Poder Legislativo Municipal de Cascavel.

AVALIAÇÃO: A Presidência recepcionou o relatório de viagem do responsável pela Controladoria Interna em 13/05/2014, obtendo conhecimento das informações e orientações instruídas pela Diretoria de Contas Municipais.

- Memorando Externo nº 36/2014

Data: 14/05/2014

Ementa: Encaminhamento de recomendação preventiva a Presidência, com cópia a Diretoria Geral, responsáveis pelos módulos: Tabelas Cadastrais, Planejamento e Orçamento, Contábil, Tesouraria, Licitação, Contratos, Patrimônio, Controle Interno (frotas) e Folha de Pagamento, para o envio dos dados do SIM-AM/2014, (janeiro e fevereiro) envio do segundo bimestre de 2014 do SIM-AP, Publicação do Relatório de Gestão Fiscal e realização de Audiência pública a critério da Presidência.

AVALIAÇÃO: A Presidência recepcionou o M.E. nº 36/2014 em 20/05/2014, determinando aos respectivos departamentos a que se refere o presente memorando, que cumpram as recomendações apontadas pela Controladoria Interna, impreterivelmente, dentro do prazo regulamentar. Ressalvando o envio das informações do SIM/AM/2014 (janeiro e fevereiro), o qual foi realizada fora da data definida através da instrução normativa



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



03/2014 do Sistema de Controle Interno da Câmara, as recomendações para envio da remessa do segundo bimestre de 2014 (SIM-AP), Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, correspondente ao primeiro quadrimestre de 2014 e a realização da Audiência Pública para avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do primeiro quadrimestre de 2014, foram realizadas dentro dos prazos definidos através das instruções normativas 03/2014 do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Cascavel, em consonância com a instrução normativa nº96/2014 do TCE/PR.

- Memorando Externo nº 37/2014

Data: 20/05/2014

Ementa: Solicitação encaminhada a Presidência, para pagamento de inscrição de curso de contabilidade e controles da administração pública, em favor do responsável pela Controladoria Interna.

AVALIAÇÃO: A Presidência autorizou no dia 20/05/2014, a solicitação de pagamento de inscrição de curso de contabilidade e controles da administração pública, realizada pelo responsável da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Cascavel, que participou do evento Realizado pela CAPE BRASIL, ministrada por servidores de carreira do TCE/PR (Mário Antonio Cecato e Eddon Custódio), trazendo informações de grande relevância de interesse da administração.

- Memorando Externo nº 38/2014

Data: 27/05/2014

Ementa: Alerta encaminhado ao responsável pelo departamento de Recursos Humanos, com cópia a Presidência e Diretoria Geral, para adoção do sistema SIAP, com data definida a partir de 18/07/2014.

AVALIAÇÃO: O Responsável pelo departamento de Recursos Humanos recebeu o M.E. nº 38/2014 em 27/05/2014, obtendo conhecimento das informações do sistema integrado de atos de pessoal – SIAP.

- Memorando Externo nº 39/2014

Data: 02/06/2014

Ementa: Informação encaminhada a Presidência, da ausência do envio do SIM/AM/2014, dos dados dos primeiros 02 (dois) meses (janeiro e fevereiro), ao TCE/PR.

AVALIAÇÃO: A Presidência recebeu o M.E. n. 39/2014 em 16/06/2014, e solicitou a Procuradoria Jurídica, apuração das pendências apontadas pela Controladoria. A Procuradoria Jurídica encaminhou ofício ao contador da Câmara, apontando as inconformidades detectadas e solicitou providências imediatas. Ressalvando o atraso do envio das informações do SIM/AM/2014, as providências foram tomadas pela contabilidade em 30/09/2014 e 07/10/2014, regularizando os envios das informações de janeiro e fevereiro/2014 do SIM/AM/2014 ao TCE/PR.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



- Memorando Externo nº 40/2014

Data: 02/06/2014

Ementa: Encaminhamento ao gerente de Recursos Humanos, com cópia Presidência e Diretoria Geral, de cópia de Instrução Normativa nº 98/2014 do TCE/PR, que dispõe sobre o envio de informações e documentos necessários à apreciação e ao registro, pelo Tribunal de Contas, de atos de concessão de aposentadoria, pensão, revisão de pensão e revisão de proventos.

AVALIAÇÃO: O Responsável pelo departamento de Recursos Humanos recebeu o M.E.nº 40/2014 em 02/06/2014, obtendo conhecimento das informações e regulamentação das normas de atos de concessão de aposentadoria, pensão, revisão de pensão e revisão de proventos.

- Memorando Externo nº 41/2014

Data: 04/06/2014

Ementa: Recomendação encaminhada ao responsável pela Contabilidade, com cópia a Presidência e Diretoria Geral, para realização de declaração de Audiência Pública de Metas Fiscais do Poder Executivo na página do TCE/PR.

AVALIAÇÃO: O Responsável pela Contabilidade recebeu o M.E.nº 41/2014 em 04/06/2014, e realizou dentro do prazo, a declaração de Audiência Pública de Metas Fiscais do Poder Executivo na página do TCE/PR.

- Memorando Externo nº 42/2014

Data: 04/06/2014

Ementa: Recomendação encaminhada ao chefe de Compras, com cópia a Presidência e Diretoria Geral, para realização de declaração de encerramento mensal do mural de licitações Municipais, referente ao mês de maio de 2014, no site do TCE/PR.

AVALIAÇÃO: O Responsável pelo departamento de Compras recebeu o M.E.nº 42/2014 em 04/06/2014, e realizou dentro do prazo, a declaração de encerramento mensal do mural de licitações Municipais, referente ao mês de maio de 2014, no site do TCE/PR.

- Memorando Externo nº 43/2014

Data: 09/06/2014

Ementa: Solicitação de informações encaminhadas ao Presidente da Comissão de Recebimento de Bens/Serviços, com cópia a Presidência e Diretoria Geral, referente à inspeção nº 02/2014 da Controladoria Interna, em verificação nos processos de empenhos e liquidação das despesas, mais especificamente na verificação das notas fiscais quanto ao recebimento de bens ou serviços, atestado pelo responsável do departamento de Compras ou membro da Comissão de Recebimentos de Bens, antes de serem encaminhadas para pagamento e acompanhamento e verificação no ato das entregas das mercadorias/serviços.

AVALIAÇÃO: O Presidente da Comissão de Recebimento de Bens recebeu o M.E.nº 43/2014 em 10/06/2014, e encaminhou resposta através do Memorando nº



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



05/2014/C.R.B.S, informando minuciosamente os questionamentos indagados pela Controladoria, relativamente ao processo de inspeção nº 02/2014.

- Memorando Externo nº 44/2014

Data: 09/06/2014

Ementa: Solicitação de informações encaminhadas ao responsável pela Contabilidade, com cópia a Presidência e Diretoria Geral, referente à inspeção nº 02/2014 da Controladoria Interna, em verificação nos processos de empenhos e liquidação das despesas, mais especificamente na verificação das notas fiscais quanto ao recebimento de bens ou serviços, atestado pelo responsável do departamento de Compras ou membro da Comissão de Recebimentos de Bens, antes de serem encaminhadas para pagamento e acompanhamento e verificação no ato das entregas das mercadorias/serviços.

AVALIAÇÃO: O responsável pela Contabilidade recebeu o M.E. nº 44/2014 em 10/06/2014, e encaminhou resposta através do Ofício nº 19/2014-Contabilidade, informando os questionamentos indagados pela controladoria, relativamente ao processo de inspeção nº 02/2014.

- Memorando Externo nº 45/2014

Data: 13/06/2014

Ementa: Solicitação encaminhada a Presidência, para tomadas de providências quanto à ausência manifestação ou de realização de procedimentos administrativos por parte do responsável da Contabilidade, relativamente a recomendações extraídas do relatório de inspeção interna nº 01/2014 da Controladoria, em consonância com determinação da Presidência, ausência do fechamento dos meses de janeiro e fevereiro/2014 do envio dos dados do SIM/AM ao TCE/PR.

AVALIAÇÃO: A Presidência recebeu o M.E. nº 45/2014 em 16/06/2014, encaminhando a Procuradoria Jurídica, determinação para apuração das pendências apontadas pela Controladoria. A Procuradoria Jurídica encaminhou Ofício nº 039/2014 em 16/06/2014 ao responsável pela Contabilidade, solicitando a conclusão de todos os expedientes recomendados pela Controladoria. O responsável pela Contabilidade se manifestou através do Ofício nº 23/2014 – Contabilidade, informando que a execução dos procedimentos apontados pela Controladoria já estava em andamento. Quanto ao fechamento das informações do SIM/AM, resalvando o atraso do envio das informações, as providências foram tomadas pela Contabilidade em 30/09/2014 e 07/10/2014, regularizando os envios das informações de janeiro e fevereiro/2014 do SIM/AM/2014 ao TCE/PR.

- Memorando Externo nº 46/2014

Data: 16/06/2014

Ementa: Solicitação encaminhada ao Procurador Geral, para realização de notificação junto a Empresa Clima Frio Climatização Ltda, referente à inspeção interna nº 02/2014 da Controladoria, que detectou ausência de relatórios de manutenção preventiva e/ou corretiva



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



em ar condicionados e controles remotos da Câmara Municipal de Cascavel, relativamente ao mês de fevereiro de 2014.

AVALIAÇÃO: A Procuradoria Jurídica da Câmara encaminhou no dia 16/06/2014, notificação a Empresa Clima Frio Climatização Ltda, para que no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, encaminhasse a Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Cascavel, relatórios de manutenção preventiva e/ou corretiva em ar condicionado e controles remotos da Câmara Municipal de Cascavel, relativamente ao mês de fevereiro de 2014, de acordo com a nota fiscal 389 de 24/03/2014, contendo assinaturas dos técnicos da empresa responsáveis pela execução dos serviços e assinaturas do servidor responsável pelo acompanhamento e recebimento dos serviços da Câmara Municipal de Cascavel. A Empresa Clima Frio Climatização Ltda, encaminhou no dia 02/07/2014, informação, de constatação de equívoco quanto à emissão de notas fiscais emitidas pela empresa e pagas pela Câmara Municipal de Cascavel, de valores não devidos. A empresa realizou a restituição corrigida de valores pagos indevidamente pela Câmara Municipal, no valor total de 1.528,82 (hum mil, quinhentos e vinte oito reais e oitenta e dois centavos), realizados através de depósito identificado, em favor do Poder Executivo Municipal de Cascavel, agência 4693-0, conta corrente 55008-6, comprovando através de documento (extrato), anexado aos autos.

- Memorando Externo nº 47/2014

Data: 18/06/2014

Ementa: Recomendação preventiva encaminhada ao responsável pela Contabilidade, com cópia a Presidência e Diretoria Geral, para o envio dos dados do SIM-AM/2014, dos meses de março e abril/2014.

AVALIAÇÃO: O Responsável pela Contabilidade recebeu o M.E. nº 47/2014 em 18/06/2014, e ressaltando o atraso do envio das informações, regularizou o fechamento e envio dos dados do SIM-AM/2014, relativamente aos meses de março e abril de 2014, em 08/10/2014 e 10/10/2014.

- Memorando Externo nº 48/2014

Data: 25/06/2014

Ementa: Envio de informações de Controle de Cotas Mensais (março e abril/2014), relativo às despesas com serviços de telefonia fixa e móvel, fotocópias e postagem, com indicação por gabinetes e setores, encaminhados à Presidência, com cópia ao departamento de Recursos Humanos.

AVALIAÇÃO: A Presidência recebeu o M.E. nº 48/2014 em 07/07/2014, dando ciência das informações. Não houve valores excedentes às despesas de telefonia fixa e móvel, fotocópias e postagem das referidas cotas estabelecidas (Resolução nº 002/2013).

- Memorando Externo nº 49/2014

Data: 26/06/2014



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Ementa: Envio de informações de Controle de Cotas Mensais (maio/2014), relativo às despesas com serviços de telefonia fixa e móvel, fotocópias e postagem, com indicação por gabinetes e setores, encaminhados à Presidência, com cópia ao departamento de Recursos Humanos. Foram discriminados os valores excedentes nas cotas de despesas de vereadores do Poder.

AVALIAÇÃO: A Presidência recebeu o M.E. n° 49/2014 em 07/07/2014, dando ciência das informações. O departamento de Recursos Humanos encaminhou no dia 10/07/2014, cópia de holerite de subsídio de vereador, com os devidos descontos solicitados por esta Controladoria, referente a valores excedentes das referidas cotas estabelecidas (Resolução n° 002/2013).

- Memorando Externo n° 50/2014

Data: 01/07/2014

Ementa: Informação encaminhada a Presidência, da ausência do envio do SIM/AM/2014, dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril/2014, ao TCE/PR.

AVALIAÇÃO: A Presidência recebeu o M.E. n. 50/2014 em 07/07/2014, e solicitou a Procuradoria Jurídica, para que adotasse todas as medidas cabíveis, no sentido de regularizar todas as pendências apontadas pela Controladoria o mais brevemente possível. Ressalvando o atraso do envio dos dados do SIM/AM/2014, as providências foram tomadas pela Contabilidade em 30/09/2014, 07/10/2014, 08/10/2014 e 10/10/2014, regularizando os envios das informações, referente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril/2014 do SIM/AM/2014 ao TCE/PR.

- Memorando Externo n° 51/2014

Data: 11/07/2014

Ementa: Encaminhamento de informações ao vereador Pedro Marcondes Rios de Lima, com cópia a Presidência, referente à solicitação de cópias de faturas detalhadas de utilização do Vereador, relativo ao período de janeiro/2013 a maio de 2014.

AVALIAÇÃO: O gabinete do vereador Pedro Marcondes Rios de Lima, recebeu o M.E. n° 51/2014, no dia 15 de maio de 2014, obtendo informações detalhadas de gastos com telefonia móvel de sua utilização, relativamente ao período de janeiro de 2013 a maio de 2014.

- Memorando Externo n° 52/2014

Data: 21/07/2014

Ementa: Recomendação preventiva encaminhada ao responsável pela Contabilidade, com cópia a Presidência e Diretoria Geral, para o envio dos dados do SIM/AM/2014, relativamente aos meses de maio e junho/2014.

AVALIAÇÃO: O Responsável pela Contabilidade recebeu o M.E. n° 52/2014 em 21/07/2014, e ressalvando o atraso do envio das informações, foram regularizadas o



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



fechamento e envio dos dados do SIM-AM/2014, relativamente aos meses de maio e junho de 2014, em 13/10/2014 e 15/10/2014.

- Memorando Externo nº 53/2014

Data: 23/07/2014

Ementa: Solicitação de informações encaminhada ao controlador de frotas de veículos, para verificação dos atos legais quanto ao controle mensal de consumo de combustíveis, pneus e multas de trânsito dos veículos oficiais, referente à inspeção interna nº 04/2014 da Controladoria Interna.

AVALIAÇÃO: O controlador de frotas de veículos recebeu o M.E. nº 53/2014 em 23/07/2014, e encaminhou na data de 25/07/2014, Memorando nº 26/2014.C.F, informando das providências tomadas, relativo ao procedimento de inspeção interna nº 04/2014.

- Memorando Externo nº 54/2014

Data: 25/07/2014

Ementa: Recomendação preventiva encaminhada ao responsável pelo departamento de Compras, com cópia a Presidência e Diretoria Geral, para realização de declaração de encerramento mensal do mural de licitações Municipais, relativamente ao mês de julho/2014.

AVALIAÇÃO: Foi constatado pela Unidade de Controle Interno, que a realização da declaração do encerramento mensal do mural de licitações Municipais, foram realizadas dentro do prazo regulamentado.

- Memorando Externo nº 55/2014

Data: 25/07/2014

Ementa: Envio de informações de Controle de Cotas Mensais (junho/2014), relativo às despesas com serviços de telefonia fixa e móvel, fotocópias e postagem, com indicação por gabinetes e setores, encaminhados à Presidência, com cópia ao departamento de Recursos Humanos. Foram discriminados os valores excedentes nas cotas de despesas de vereadores do Poder.

AVALIAÇÃO: A Presidência recebeu o M.E. nº 55/2014 em 14/08/2014, dando ciência das informações. O departamento de Recursos Humanos encaminhou no dia 14/08/2014, cópia de holerites dos subsídios dos vereadores, com os devidos descontos solicitados por esta Controladoria, referente a valores excedentes das referidas cotas estabelecidas (Resolução nº 002/2013).

- Memorando Externo nº 56/2014

Data: 31/07/2014

Ementa: Informações encaminhadas ao responsável pelo departamento de Recursos Humanos, para que sejam observadas a Instrução Normativa nº 95/2014 do TCE/PR, que dispõe sobre o procedimento de acompanhamento remoto – PROAR, e recomendação para verificação e revisão de atividades voltadas a remuneração dos agentes políticos, repasses



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



de contribuições patronais e repasses de contribuições dos serviços do RPPS, referente ao exercício de 2014.

AVALIAÇÃO: O responsável pelo departamento de Recursos Humanos recebeu o M.E. nº 56/2014 em 01/08/2014, dando ciência das informações e recomendações instruídas pela Controladoria.

- Memorando Externo nº 57/2014

Data: 01/08/2014

Ementa: Informação encaminhada a Presidência, da ausência do envio do SIM/AM/2014, dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho/2014, ao TCE/PR.

AVALIAÇÃO: A Presidência recebeu o M.E. nº. 57/2014 em 07/08/2014, e solicitou a Procuradoria Jurídica, providências. Ressalvando o atraso do envio dos dados do SIM/AM/2014, as providências foram tomadas pela Contabilidade em 30/09/2014, 07/10/2014, 08/10/2014, 10/10/2014, 13/10/2014 e 15/10/2014, regularizando os envios das informações, referente aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho/2014 do SIM/AM/2014 ao TCE/PR.

- Memorando Externo nº 58/2014

Data: 06/08/2014

Ementa: Encaminhamento de recomendação aos responsáveis pelos módulos: Tabelas Cadastrais, Planejamento e Orçamento, Contábil, Tesouraria, Licitação, Contratos, Patrimônio, Controle Interno (frotas) e Folha de Pagamento, com cópia a Presidência e Diretoria Geral, para revisão dos procedimentos relacionados ao SIM-AM/2014, relativamente aos meses de janeiro, fevereiro, fevereiro, março, abril, maio e junho/2014.

AVALIAÇÃO: Os responsáveis pelos módulos do SIM/AM/2014 receberam o M.E. nº 58/2014 no dia 06/08/2014, dando ciência das recomendações extraídas da controladoria para a realização de revisão das atividades voltadas diretamente aos módulos do SIM/AM/2014.

- Memorando Externo nº 59/2014

Data: 13/08/2014

Ementa: Encaminhamento ao Presidente da Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento, com cópia a Presidência, de cópia de Ofício nº 1096/14-OPD-GP/TCE/PR e Acórdão de Parecer Prévio nº 300/14 – Primeira Câmara/TCE/PR, relativamente à prestação de Contas do Poder Executivo Municipal de Cascavel, do exercício financeiro de 2012.

AVALIAÇÃO: A Presidência da Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento recebeu o M.E. nº. 59/2014 em 13/08/2014, dando conhecimento da prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Cascavel, referente ao exercício financeiro de 2012.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



- Memorando Externo nº 60/2014

Data: 18/08/2014

Ementa: Informação encaminhada a Presidência, com cópia a Diretoria Geral e Departamento de Compras, da demanda nº 101616, realizada através do canal de comunicação do TCE/PR, quanto à solicitação de orientação da legalidade de despesas com confecção de cartões de visita para vereadores e servidores do Poder Legislativo e recomendação para que se indefira solicitações de despesas com confecção de cartões de visita para o Poder Legislativo. Também foi encaminhada cópia do Acórdão nº 779/09, que trata do tema.

AVALIAÇÃO: A Presidência recebeu o M.E. nº 60/2014 em 19/08/2014, dando conhecimento da demanda realizada junto ao Tribunal de Contas do Estado. O TCE informou através do Canal de Comunicação, que as despesas com confecção de cartões de visita para servidores do Poder Legislativo Municipal, são estranhas ao orçamento, e ao Acórdão nº 779/09. As recomendações da Controladoria Interna foram acatadas pela Presidência.

- Memorando Externo nº 61/2014

Data: 19/08/2014

Ementa: Encaminhamento realizado a Presidência, de relatório bimestral (arquivos físicos) de despesas de serviços de telefonia móvel e internet, fotocópias e postagens, por gabinete, relativo ao período de maio e junho de 2014.

AVALIAÇÃO: A Presidência recebeu o M.E. n. 61/2014 em 21/08/2014, e solicitou a Gerência de T.I, para divulgação das informações no portal de transparência da Câmara Municipal de Cascavel. As informações foram divulgadas no portal de transparência do site da Câmara Municipal de Cascavel em 22/08/2014.

- Memorando Externo nº 62/2014

Data: 20/08/2014

Ementa: Encaminhamento de recomendação aos responsáveis pelos módulos: Tabelas Cadastrais, Planejamento e Orçamento, Contábil, Tesouraria, Licitação, Contratos, Patrimônio, Controle Interno (frotas) e Folha de Pagamento, com cópia a Presidência e Diretoria Geral, para revisão dos procedimentos relacionados ao SIM-AM/2014, relativamente ao mês de julho/2014.

AVALIAÇÃO: Os responsáveis pelos módulos do SIM/AM/2014 receberam o M.E. nº 62/2014 no dia 20/08/2014, dando ciência das recomendações extraídas da controladoria para a realização de revisão das atividades voltadas diretamente aos módulos do SIM/AM/2014.

- Memorando Externo nº 63/2014

Data: 20/08/2014



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Ementa: Recomendação preventiva encaminhada ao responsável pelo departamento de Contabilidade, com cópia a Presidência e Diretoria Geral, para o envio dos dados do SIM/AM/2014, do mês de julho/2014.

AVALIAÇÃO: O responsável pelo departamento de Contabilidade recebeu o M.E. nº 63/2014 em 20/08/2014, e ressaltando o atraso do envio dos dados do SIM/AM/2014, relativamente ao mês de julho/2014, as informações foram regularizadas e enviadas ao TCE/PR em 16/10/2014.

- Memorando Externo nº 64/2014

Data: 25/08/2014

Ementa: Recomendação preventiva encaminhada ao chefe de Compras, com cópia a Presidência e Diretoria Geral, para realização de declaração de encerramento mensal do mural de licitações Municipais, referente ao mês de agosto de 2014, no site do TCE/PR.

AVALIAÇÃO: O responsável pelo departamento de Compras recebeu o M.E. nº 64/2014 em 25/08/2014, e encaminhou o recibo de entrega do fechamento mensal do mural de licitações, relativamente ao mês de agosto, comprovando a realização das atividades dentro do prazo regulamentar.

- Memorando Externo nº 65/2014

Data: 25/08/2014

Ementa: Solicitação de prestação de contas encaminhada a vereadora Dannielly Leon Conticelli de Paula, para a apresentação de bilhetes de passagens aéreas concedidas pela Câmara Municipal de Cascavel, em favor da parlamentar, em viagem realizada a Brasília – DF.

AVALIAÇÃO: O assessor parlamentar de gabinete, senhor Monteiro, recebeu o M.E. nº 65/2014 em 25/08/2014, dando conhecimento das solicitações de prestação de contas da Controladoria. A vereadora encaminhou Ofício 032/2014/Gab.D.L.C.P/C.M.C, em 26/08/2014, apresentando justificativas e comprovante dos bilhetes aéreos concedidos pela Câmara.

- Memorando Externo nº 66/2014

Data: 27/08/2014

Ementa: Informação e solicitação de providências encaminhada ao responsável pela Contabilidade, com cópia a Presidência e Diretoria Geral, para atualização de informações e documentações das atividades relacionadas ao SIM/AM/2013, da prestação de contas intermediária do exercício financeiro de 2013.

AVALIAÇÃO: O responsável pela Contabilidade recebeu o M.E. nº 66/2014 em 27/08/2014, e apresentou as informações e documentações solicitadas entre os dias 03 a 16/09/2014. As informações foram encaminhadas ao TCE/PR, através de peticionamento eletrônico da prestação de contas complementar do exercício financeiro de 2013.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



- Memorando Externo n° 67/2014

Data: 02/09/2014

Ementa: Solicitação encaminhada à telefonista, de relatório resumido de serviços de telefonia, relativo a despesas por ramal, identificando valores por gabinetes e departamentos, referente ao mês de julho/2014, para realização de controle mensal de gastos de telefonia.

AValiação: A telefonista recepcionou o M.E. n° 67/2014 em 02/09/2014, e através do M.E. n° 01/2014, informou que não era possível a extração do relatório mensal, relativamente ao mês de julho/2014, devido a problemas que ocorreram no banco de dados do sistema de tarifação. A Controladoria se manifestou através de despachos anexos aos mencionados memorandos, solicitando providências para a disponibilização de informações dos gastos de telefonia pormenorizados. Foi realizada investigação interna e externa, através de servidores técnicos na área de informática da Câmara Municipal de Cascavel, e de técnicos da empresa fornecedora do produto, o qual realiza a leitura e controle de gastos por ramal do Poder Legislativo. Foi identificado através de verificação e análise, que ocorreram problemas técnicos no aparelho fornecido pela empresa, o que ocasionou a ausência de informações disponibilizadas mensalmente na central telefônica. No dia 17/11/2014, a Câmara Municipal de Cascavel expediu advertência a Empresa Tecfone Comércio de Equipamentos eletrônicos Ltda, por não ter orientado no ato da entrega da mercadoria, a forma de instalação do aplicativo "manager", o que ocasionou a perda de arquivos, dos relatórios de despesas com telefonia por ramal, identificando valores por gabinetes e departamentos, referente ao mês de julho e agosto/2014.

- Memorando Externo n° 68/2014

Data: 02/09/2014

Ementa: Informação encaminhada a Presidência, da ausência do envio do SIM/AM/2014, dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho e julho/2014, ao TCE/PR.

AValiação: A Presidência recepcionou o M.E. n. 68/2014 em 22/09/2014, e determinou a contabilidade para efetuar o fechamento e envio dos dados do SIM/AM/2014 no prazo de 30 dias. Ressalvando o atraso do envio dos dados do SIM/AM/2014, as providências foram tomadas pela Contabilidade em 30/09/2014, 07/10/2014, 08/10/2014, 10/10/2014, 13/10/2014, 15/10/2014 e 16/10/2014, regularizando os envios das informações, referente aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho e julho/2014 do SIM/AM/2014 ao TCE/PR.

- Memorando Externo n° 69/2014

Data: 09/09/2014

Ementa: Encaminhamento de recomendação preventiva para o responsável pela Contabilidade, com cópia a Presidência, Diretoria Geral e aos responsáveis pelos módulos: Tabelas Cadastrais, Planejamento e Orçamento, Contábil, Tesouraria, Licitação, Contratos, Patrimônio, Controle Interno (frotas) e Folha de Pagamento, para efetuar o fechamento e



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

envio do mês de agosto/2014 do SIM/AM/2014, realizar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, do segundo quadrimestre de 2014, e para revisão dos procedimentos relacionados ao SIM-AM/2014, relativamente entre os meses de janeiro a agosto/2014.

AVALIAÇÃO: O responsável pela Contabilidade recebeu o M.E.nº 69/2014 em 10/09/2014 e encaminhou ofício nº 33/2014 – contabilidade, em 17/10/2014, informando o fechamento dos dados do SIM/AM, relativamente ao mês de janeiro a agosto de 2014. A administração realizou no dia 27/09/2014, a publicação do Relatório de Gestão Fiscal, correspondente ao segundo quadrimestre de 2014, no diário oficial eletrônico do Município de Cascavel. Os responsáveis pelos módulos: Tabelas Cadastrais, Planejamento e Orçamento, Contábil, Tesouraria, Licitação, Contratos, Patrimônio, Controle Interno (frotas) e Folha de Pagamento, receberam o referido Memorando em 11/09/2014, dando ciência das recomendações realizadas pela Controladoria e despacho da Presidência, para que revisassem os procedimentos e que realizassem esforços para os desenvolvimentos das atividades a serem desenvolvidas dentro do prazo regulamentar.

- Memorando Externo nº 70/2014

Data: 10/09/2014

Ementa: Encaminhamento de informação a Presidência, com cópia a Diretoria Geral e departamento de Finanças e Gestão, para realização de Audiência Pública a critério da Presidência, relativamente à avaliação do cumprimento das Metas Fiscais da Câmara Municipal de Cascavel, referente ao Segundo Quadrimestre de 2014.

AVALIAÇÃO: A Presidência recebeu o M.E. nº 70/2014 em 11/09/2014, e determinou a Diretoria Geral, Gerente de Finanças e Controladoria, medidas necessárias para realização da Audiência Pública no prazo regulamentar. A Audiência Pública da avaliação do cumprimento das Metas Fiscais da Câmara Municipal de Cascavel, referente ao Segundo Quadrimestre de 2014, foi realizada em 29/09/2014.

- Memorando Externo nº 71/2014

Data: 11/09/2014

Ementa: Recomendação e despacho da Presidência encaminhada ao assessor de controle de frotas, referente à Inspeção Interna nº 04/2014.

AVALIAÇÃO: A Presidência recebeu o M.E. nº 71/2014 em 16/09/2014, e determinou através de despacho a Diretoria Geral, Assessor de Frotas e Controlador Interno, que realizem com urgência, reunião com os motoristas da Câmara e com os chefes de gabinetes dos vereadores, para orientação e esclarecimento quanto à utilização da frota e quanto ao conhecimento do Ato da Presidência nº 05/2011, que estabelece normas para utilização de veículos, encaminhando cópia do Ato, com protocolo, a todos os gabinetes dos vereadores e setores administrativos. Também foi determinado pela Presidência, atualização da legislação vigente e o controle de frotas, e estudo para a implantação de GPS na frota, e encaminhamento de informação ao vereador responsável pelo recebimento de multa de



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



transito com veículo oficial, para que efetue o pagamento das despesas indevidamente realizadas. A Diretoria Geral, Assessor de Frotas, Controladoria Interna e Diretoria Legislativa, receberam o despacho da Presidência em 11/09/2014, dando ciência das determinações indicadas pelo Gestor. Todas as providências estão sendo tomadas pela administração quanto à realização efetiva do controle de frotas, e os apontamentos descritos no relatório de inspeção e despacho da Presidência, estão sendo observados criteriosamente pela administração.

- Memorando Externo nº 72/2014

Data: 11/09/2014

Ementa: Recomendação encaminhada ao gerente de Finanças e Orçamento, com cópia a Presidência e Diretoria Geral, para exigir e verificar no ato da concessão de diárias, as assinaturas dos credores, datas de recebimentos e nº de documentos nos empenhos e liquidações; não deverão ser pagas despesas referentes a diárias e despesas de viagens, sem a devida formalização do Ato da Presidência devidamente autorizado e publicado; verificar após 04 (quatro) dias úteis do retorno das viagens autorizadas, relatórios sucintos das viagens, com as especificações de forma descritiva, explicando os objetivos propostos, e os resultados alcançados, citando horário de partida e chegada nos deslocamentos e qualquer detalhe que possa ser relevante para justificar a viagem e quando se tratar em viagem com finalidade de participação em cursos, palestras, congressos, simpósios ou conferências, o relatório de viagem deverá conter a síntese das etapas ou temas abordados, com obrigatoriedade de apresentação de cópia dos diplomas ou certificados. (Ato da Presidência nº 93/2009, art. 6º § 6,º e §7º.); não deverão ser realizados pagamentos a servidores ou vereadores de despesas não cobertas por diárias, mais especificamente despesas de passagens aéreas e rodoviárias. Os pagamentos deverão ser realizados diretamente ao credor, em conformidade com os fornecedores vendedores dos procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação.

AValiação: O gerente de Finanças e Orçamento recebeu o M.E. nº 72/2014 em 11/09/2014, dando ciência e das recomendações da Controladoria, e em 17/09/2014, acatou as recomendações através do despacho da Presidência, que determinou ao gerente, que cumpra-se as recomendações do Controlador Interno.

- Memorando Externo nº 73/2014

Data: 11/09/2014

Ementa: Encaminhamento de recomendação ao responsável pela Contabilidade, com cópia a Presidência, Diretoria Geral e Departamento de Finanças e Gestão, referente à inspeção nº 06/2014, para receber e protocolar as propostas de concessão de diárias até 03 (três) dias úteis da realização da viagem, já autorizadas por Ato da Presidência. (Ato da Presidência nº 93/2009, art. 6º § 1º.) Somente em casos excepcionais e por determinação da Presidência, a solicitação da viagem poderá ser feita com 01 (um) dia útil de antecedência a realização da viagem; também foi recomendado para não empenhar e liquidar despesas



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

referentes a diárias e despesas de viagens, sem a publicação de Ato da Presidência devidamente autorizado.

AVALIAÇÃO: O responsável pela Contabilidade recebeu o M.E. n° 73/2014 em 11/09/2014, dando ciência das recomendações da controladoria e em 16/09/2014, deu ciência do despacho da Presidência, que determinou ao contador, que cumprisse as recomendações do Controlador Interno.

- Memorando Externo n° 74/2014

Data: 12/09/2014

Ementa: Encaminhamento de recomendação ao Presidente da Comissão de Recebimento de Bens/Serviços, com cópia a Presidência e Diretoria Geral, referente à inspeção n° 06/2014, para que a Comissão de Recebimento de Bens/Serviços e responsável pela conferência e atestados em notas fiscais e nos processos de liquidação de despesas, realizar no ato de recebimento de qualquer mercadoria/serviços, a verificação dos produtos de acordo com a ordem de compra, propostas de preços apresentadas pelas empresas, através de procedimentos de dispensa de licitação, inexigibilidade e procedimentos licitatórios. Os produtos deverão ser verificados por item, quantidade, total, marca e modelo, especificações do produto ou serviço. Após a verificação e conferência, a Comissão ou responsável legal deverá atestar a nota fiscal, incluindo n° de documento (RG ou CPF), e data do recebimento dos produtos, e deverá encaminhar no mesmo ato, ou seja, no mesmo dia, através de protocolo ao departamento de contabilidade para que seja realizada a liquidação da despesa; solicitar ao departamento de Contabilidade, a ordem de liquidação da despesa, para que seja assinada a declaração de que o material/serviço foi fornecido/prestado a Câmara Municipal de Cascavel; solicitar aos usuários dos veículos oficiais, e aos usuários de passagens aéreas e rodoviárias, comprovantes originais das despesas realizadas, (notas fiscal, bilhetes aéreos e rodoviários) os quais deverão ser atestadas pelos usuários, contendo n° de documento (RG ou CPF), e data do recebimento dos produtos/serviços. Os usuários deverão encaminhar no mesmo ato, ou seja, no mesmo dia, a Comissão ou responsável legal pelo recebimento de bens/serviços, o qual deverá conferir e atestar juntamente com os usuários, a realização dos bens/serviços realizados, contendo n° de documento (RG ou CPF), e data do recebimento dos produtos/serviços; poderão se negar em receber produtos quando detectar divergência de descrição das mercadorias, características, quantidades, marcas e modelos. Os produtos deverão sempre estar de acordo com a ordem de compra, propostas de preços apresentadas pelas empresas através de procedimentos de dispensa de licitação, inexigibilidade e procedimentos licitatórios. A Comissão de Recebimento de Bens, quando entender que os produtos a serem entregues pelas empresas são similares ou superiores aos propostos e que seja acompanhado de justificada pelo fornecedor e fabricante, deverá solicitar parecer técnico e jurídico, para verificar a legalidade quanto à possibilidade do recebimento dos bens.

AVALIAÇÃO: O Presidente da Comissão de Recebimento de Bens/Serviços recebeu o M.E. n° 74/2014 em 11/09/2014, dando ciência das recomendações da



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Controladoria, e, em 17/09/2014, deu ciência do despacho da Presidência, que determinou ao contador, que cumprissem as recomendações da Controladoria.

- Memorando Externo nº 75/2014

Data: 12/09/2014

Ementa: Recomendação e despacho da Presidência encaminhado ao responsável pela Contabilidade, referente à inspeção interna nº 02/2014, para observar a segunda fase da despesa, denominada "liquidação da despesa" que consistirá na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. Essa verificação tem por fim apurar a origem e o objeto do que se deve pagar; a importância exata a pagar; a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação. A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base o contrato, ajuste ou acordo respectivo; a nota de empenho; os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço; verificar no ato dos procedimentos de liquidações das despesas devidamente empenhadas, além das informações descritas acima, as assinaturas de conferências e atestos nas notas fiscais, incluídos nº de documento (RG ou CPF), e data do recebimento dos produtos pela Comissão de Recebimento de Bens/Serviços ou responsável legal pela conferência e atestos; realizar a regular liquidação das despesas, referente à aquisição de bens e serviços, após a verificação discriminada nas informações acima mencionadas, e a confirmação de assinaturas de conferência e atestos dos Bens/Serviços pela Comissão de Recebimento de Bens/Serviços ou responsável legal pela conferência e atestos do bem/serviço fornecido; recepcionar a documentação para a realização de empenho, liquidação e pagamento através de protocolo; Quando o responsável pelo departamento de Contabilidade identificar a ausência de qualquer informação ou atividades constantes nas informações aqui relatadas, este deverá encaminhar a documentação/processo ao destino de origem para as devidas providencias legais; disponibilizar a ordem de liquidação da despesa para a Comissão de Recebimento de Bens/Serviços ou responsável legal pela conferência e atestos do bem/serviço fornecido, para que seja assinada a declaração de que o material/serviço foi fornecido/prestado a Câmara Municipal de Cascavel – Pr.

AVALIAÇÃO: O responsável pela Contabilidade recepcionou o M.E. nº 75/2014 em 15/09/2014, dando ciência das recomendações da Controladoria, e em 16/09/2014, deu ciência do despacho da Presidência, que determinou ao contador, que cumprisse as recomendações da Controladoria.

- Memorando Externo nº 76/2014

Data: 24/09/2014

Ementa: Solicitação de Providências encaminhadas a Presidência, para instauração de sindicância, afim de apurar as responsabilidades quanto a ocorrência detectada de pagamento de juros e multas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) pela Câmara



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Municipal de Cascavel, no valor de R\$ 3.104,15 (três mil, cento e quatro reais e quinze centavos).

AVALIAÇÃO: A Presidência recebeu o M.E. nº 76/2014 em 29/09/2014, e expediu despacho a Controladoria, determinando encaminhamento de cópia aos gerentes de Recursos Humanos e a Contabilidade, para manifestação quanto as inconformidades relatadas, remetendo a Procuradoria Jurídica, todas as informações levantadas. Os servidores encaminharam a Procuradoria Jurídica, informações solicitadas pela Presidência. A Procuradoria Jurídica realizou diligências, no sentido de buscar informações necessárias junto aos departamentos de Recursos Humanos, Tecnologia da Informação, e também junto à empresa contratada, Spin Sistemas, para apurar a responsabilidade da ocorrência de pagamentos de juros e multas realizadas pela Câmara Municipal de Cascavel ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A Procuradoria Jurídica após receber as informações dos departamentos e da empresa contratada, expediu recomendação a Presidência, solicitando a instauração de sindicância, afim de apurar a responsabilidade sobre o pagamento indevido realizado. A Presidência acolheu por despacho a recomendação da Procuradoria Jurídica, e resolveu, através da Portaria da Presidência nº 200/14, publicada no diário Oficial Eletrônico do Município de Cascavel em 22/11/2014, instaurar sindicância contra a empresa contratada SPIN Sistemas Ltda, afim de apurar a responsabilidade pela ocorrência de recolhimento à menor de contribuições social, o que ocasionou cobrança de juros e multas em detrimento ao erário. Foi inicializado no dia 27/12/2014, através da Comissão Sindicante, trabalhos de levantamento de informações e análise junto aos departamentos envolvidos e da empresa contratada, apurando minuciosamente, as inconsistências apontadas pela Controladoria. Os trabalhos foram concluídos e protocolados na Presidência em 27/02/2015, através de memorando nº 02/2015, da Presidente da Comissão Sindicante, apontando que não foi possível identificar que a empresa contratada pela Câmara, SPIN Sistemas Ltda, foi responsável pelo erro motivador da abertura da sindicância. Através de decisão da Presidência de 04/03/2015, foi acolhido as conclusões do relatório da Comissão Sindicante, e foi determinado a abertura de Processo Administrativo Disciplinar contra o Servidor Walter Alexandre Ocampo, para apurar a eventual responsabilidade pela ocorrência de recolhimento à menor de contribuição social ocasionando a cobrança de juros e multa em detrimento ao erário, garantindo-se ao processado ampla defesa e contraditório, encaminhando de imediato a Procuradoria Geral para o cumprimento da determinação. Através da Portaria da Presidência nº 128/2015, de 19/03/2015, publicado no diário oficial eletrônico do Município em 21/03/2014, foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar, contra o Servidor Walter Alexandre Ocampo, em face de possíveis cometimentos infracionais no recolhimento a menor de contribuição social, quando ocupava o cargo em comissão de gerente de Recursos Humanos, ocasionando a cobrança de juros e multas em detrimento do erário.

- Memorando Externo nº 77/2014

Data: 25/09/2014



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Ementa: Solicitação encaminha a Presidência, de diárias e despesas de viagem a cidade de Curitiba – Pr, em visita programada junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, mais precisamente na DCM (Diretoria de Contas Municipais), tratando de assuntos pertinentes a processos da Câmara Municipal de Cascavel em tramitação no TCE/PR.

AVALIAÇÃO: A Presidência recebeu o M.E. nº 77/2014 em 26/09/2014 e autorizou a concessão de diárias através do Ato da Presidência nº 45/2014, publicada no diário oficial eletrônico do Município em 27/09/2014.

- Memorando Externo nº 78/2014

Data: 26/09/2014

Ementa: Recomendação preventiva encaminhada ao chefe de Compras, com cópia a Presidência e Diretoria Geral, para realização de declaração de encerramento mensal do mural de licitações Municipais, referente ao mês de setembro de 2014, no site do TCE/PR.

AVALIAÇÃO: O Responsável pelo departamento de Compras recebeu o M.E. nº 78/2014 em 26/09/2014, e realizou dentro do prazo, a declaração de encerramento mensal do mural de licitações Municipais, referente ao mês de setembro de 2014, no site do TCE/PR.

- Memorando Externo nº 79/2014

Data: 03/10/2014

Ementa: Recomendação preventiva encaminhada ao responsável pela Contabilidade, com cópia a Presidência e Diretoria Geral, para realização de declaração na página do TCE/PR, contendo datas e nome do jornal em que foram efetivadas as publicações do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Municipal, referente ao Segundo Quadrimestre de 2014, e declaração contendo informações sobre a realização de audiência pública de Metas Fiscais do Poder Executivo Municipal de Cascavel, relativo ao Segundo Quadrimestre de 2014.

AVALIAÇÃO: O Responsável pela Contabilidade recebeu o M.E. nº 79/2014 em 03/10/2014, informando que as declarações já foram realizadas.

- Memorando Externo nº 80/2014

Data: 03/10/2014

Ementa: Relatório de viagem encaminhado pelo responsável da Controladoria Interna a Presidência, com cópia a gerência de Finanças e Gestão, da visita realizada ao TCE/PR, mais precisamente em reunião com o senhor Akichide Walter Ogasawara, Diretor da DCM (Diretoria de Contas Municipais), tratando de assuntos pertinentes a processos da Câmara Municipal de Cascavel em tramitação no TCE/PR.

AVALIAÇÃO: A Presidência recebeu o relatório de viagem do responsável pela Controladoria Interna em 10/10/2014, obtendo conhecimento das informações e orientações instruídas pela Diretoria de Contas Municipais, e solicitou o encaminhamento dos bilhetes de



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

passagens a gerência de Finanças, determinando que a Diretoria Geral, gerência de Finanças, Recursos Humanos, e Contabilidade, que adotem as devidas providências e cautelas sobre as pendências junto ao TCE/PR, relativamente à prestação de contas do SIM/AM/2014.

- Memorando Externo nº 81/2014

Data: 07/10/2014

Ementa: Solicitação de informações encaminhada ao gerente de Recursos Humanos, com cópia a Presidência e Diretoria Geral, referente à inspeção nº 07/2014, baseado na verificação dos atos legais quanto o repasse de contribuições retidas dos servidores para o RPPS e do repasse de contribuições patronais para o RPPS.

AVALIAÇÃO: O responsável pelo departamento de Recursos Humanos recebeu o M.E. nº 81/2014 em 07/10/2014, e encaminhou esclarecimentos através do M.E. nº 042/2014, relativamente aos achados identificados no relatório de inspeção nº 07/2014 da Controladoria Interna.

- Memorando Externo nº 82/2014

Data: 08/10/2014

Ementa: Informação encaminhada a Presidência, da ausência do envio do SIM/AM/2014, dos meses de março, abril, maio, junho, julho e agosto/2014, ao TCE/PR.

AVALIAÇÃO: A Presidência recebeu o M.E. n. 82/2014 em 08/10/2014, e solicitou a Procuradoria Jurídica, providências. Ressalvando o atraso do envio dos dados do SIM/AM/2014, as providências foram tomadas pela Contabilidade em 08/10/2014, 10/10/2014, 13/10/2014, 15/10/2014, 16/10/2014 e 17/10/2014, regularizando os envios das informações do SIM/AM/2014, referente aos meses de março, abril, maio, junho, julho e agosto/2014, ao TCE/PR.

- Memorando Externo nº 83/2014

Data: 10/02/2014

Ementa: Envio de informações de Controle de Cotas Mensais (julho e agosto/2014), relativo às despesas com serviços de telefonia fixa e móvel, fotocópias e postagem, com indicação por gabinetes e setores, encaminhados à Presidência.

AVALIAÇÃO: A Presidência recebeu o M.E. nº 83/2014 em 21/10/2014, dando ciência das informações. Não houve valores excedentes às despesas de telefonia fixa e móvel, fotocópias e postagem das referidas cotas estabelecidas (Resolução nº 002/2013).

- Memorando Externo nº 84/2014

Data: 20/10/2014

Ementa: Encaminhamento de informações e documentações ao Procurador Geral, com cópia a Presidência e Diretoria Geral, do procedimento de investigação interna que



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



identificou durante a execução do contrato nº 040/2013, possíveis irregularidades cometidas pela empresa VIVO S/A, apontando divergência de valores cobrados nas faturas telefônicas.

AVALIAÇÃO: O Procurador Geral recebeu o M.E. nº 84/2014 em 20/10/2014, dando ciência das informações e documentações desenvolvidas pela Controladoria Interna, da verificação pormenorizada de faturas telefônicas, indicando possíveis inconsistências na execução do contrato, relativamente ao processo licitatório Tomada de Preços 01/2012 da referida empresa. As providências tomadas pela administração estão informadas no M.E. nº 24/2014 do presente relatório.

- Memorando Externo nº 85/2014

Data: 21/10/2014

Ementa: Encaminhamento realizado a Presidência, de relatório bimestral (arquivos físicos) de despesas de serviços de telefonia móvel e internet, fotocópias e postagens, por gabinete, relativo ao período de julho e agosto de 2014.

AVALIAÇÃO: A Presidência recebeu o M.E. n. 85/2014 em 04/11/2014, e determinou a Assessoria de Imprensa, para divulgação das informações no portal de transparência da Câmara Municipal de Cascavel. As informações foram divulgadas no portal de transparência do site da Câmara Municipal de Cascavel em 20/11/2014.

- Memorando Externo nº 86/2014

Data: 23/10/2014

Ementa: Recomendação preventiva encaminhada ao responsável pela Contabilidade, com cópia a Diretoria Geral, Presidência e aos responsáveis pelos módulos: Tabelas Cadastrais, Planejamento e Orçamento, Contábil, Tesouraria, Licitação, Contratos, Patrimônio, Controle Interno (frota) e Folha de Pagamento, para envio dos dados do SIM-AM/2014 do mês de setembro/2014, e revisão dos procedimentos relacionados ao SIM-AM/2014, referente ao mês de setembro/2014.

AVALIAÇÃO: O responsável pela Contabilidade e os demais responsáveis pelos módulos do SIM/AM/2014, receberam o M.E. nº 86/2014 no dia 23/10/2014, dando ciência das recomendações extraídas da Controladoria, para a realização do fechamento e envio do SIM/AM/2014 do mês de setembro/2014, e da revisão das atividades voltadas diretamente aos módulos do SIM/AM/2014, relativamente ao mês de setembro/2014.

- Memorando Externo nº 87/2014

Data: 28/10/2014

Ementa: Solicitação encaminhada a Presidência, de cópia de procedimento de investigação preliminar instaurada pela Procuradoria Geral, que apurou eventuais inconformidades junto ao IPMC (Instituto de Previdência Municipal de Cascavel), para encaminhamento a 7ª Promotoria de Cascavel.

AVALIAÇÃO: A Presidência recebeu o M.E. nº 87/2014 e foi encaminhado a 7ª Promotoria de Cascavel em 29/10/2014, procedimento de investigação preliminar instaurada pela Procuradoria Geral, que apurou eventuais inconformidades junto ao IPMC.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



- Memorando Externo nº 88/2014

Data: 28/10/2014

Ementa: Recomendação preventiva encaminhada ao chefe de Compras, com cópia a Presidência e Diretoria Geral, para realização de declaração de encerramento mensal do mural de licitações Municipais, referente ao mês de outubro de 2014, no site do TCE/PR.

AVALIAÇÃO: O Responsável pelo departamento de Compras recebeu o M.E. nº 88/2014 em 28/10/2014, e realizou dentro do prazo, a declaração de encerramento mensal do mural de licitações Municipais, referente ao mês de outubro de 2014, no site do TCE/PR.

- Memorando Externo nº 89/2014

Data: 31/10/2014

Ementa: Solicitação encaminhada a Presidência, de "meia diária" e despesas de viagem para o responsável da Controladoria Interna, a cidade de Curitiba – Pr, em visita programada junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, mais precisamente na DCM (Diretoria de Contas Municipais), tratando de assuntos pertinentes a processos da Câmara Municipal de Cascavel em tramitação no TCE/PR.

AVALIAÇÃO: A Presidência recebeu o M.E. nº 89/2014 em 31/10/2014 e autorizou a concessão de diárias através do Ato da Presidência nº 53/2014, publicada no diário oficial eletrônico do Município em 04/11/2014.

- Memorando Externo nº 90/2014

Data: 07/11/2014

Ementa: Relatório de Viagem encaminhado pelo responsável da Controladoria Interna a Presidência, com cópia a gerência de Finanças e Gestão, da visita realizada ao TCE/PR, mais precisamente em reunião com o senhor Akichide Walter Ogasawara, Diretor da DCM (Diretoria de Contas Municipais), tratando de assuntos pertinentes a processos da Câmara Municipal de Cascavel em tramitação no TCE/PR.

AVALIAÇÃO: A Presidência recebeu o relatório de viagem do responsável pela Controladoria Interna em 10/11/2014, obtendo conhecimento das informações e orientações instruídas pela Diretoria de Contas Municipais, e solicitou a Procuradora Geral, que efetue as orientações e providências para a adequação da estrutura de pessoal da Procuradoria Geral.

- Memorando Externo nº 91/2014

Data: 10/11/2014

Ementa: Recomendação encaminhada a Procuradoria Geral, para alteração do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – Assessoria Jurídica – Prejulgado 06 – Acórdão 1111/08 – Tribunal Pleno.

AVALIAÇÃO: O Procurador Geral recebeu o M.E. nº 91/2014 em 11/11/2014 e acolhendo a recomendação da Controladoria, emitiu Parecer Jurídico nº 215/2014 a Presidência, informando a necessidade de reforma administrativa da atual estrutura de



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



peçoal da Procuradoria Jurídica, sugerindo projetos de lei e de resolução visando atingir a proporcionalidade entre servidores efetivos e comissionados pertencentes ao quadro da procuradoria. Considerando as recomendações da Controladoria Interna e Procuradoria Jurídica, acerca da necessidade demandada para alteração da estrutura funcional instalada há cerca de três anos, por gestões anteriores, bem como o compromisso firmado no processo de prestação de contas anual de 2013, (processo nº 271680/14), a Presidência realizou as seguintes tomadas de Providências:

1. No dia 17 de novembro de 2014, a Presidência da Câmara Municipal, observando a recomendação da Controladoria Interna, acolheu o Parecer Jurídico nº 215/2014 da Procuradoria Geral, que informou a necessidade de reforma administrativa da estrutura da Procuradoria, sugerindo Projetos de Lei e de Resolução visando atingir a proporcionalidade entre os servidores efetivos e comissionados do quadro da assessoria jurídica da Câmara e encaminhou as proposições legislativas, recolhendo assinaturas dos membros da mesa diretora e demais procedimentos de praxe, solicitando brevidade as comissões que exarasse as referidas proposições.
2. No dia 18 de novembro de 2014, foi protocolado na Diretoria de Plenário e Apoio as Sessões, Projeto de Resolução nº 14, de 2014, Alterando dispositivos da Resolução nº 12, de 2011, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Cascavel, e Projeto de Lei nº 137, de 2014, que altera dispositivos da Lei nº 6.007, de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal.
3. No dia 25 de novembro de 2014, foi protocolado na Diretoria de Plenário e Apoio as Sessões, parecer da Comissão de Justiça e Redação nº 628/2014, referente ao Projeto de Resolução nº 14/2014 e Parecer nº 620/2014, referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 137/2014.
4. No dia 01 de dezembro de 2014, foi protocolado na Diretoria de Plenário e Apoio as Sessões, Emenda nº 01/2014, referente ao Projeto de Resolução nº 14/2014 e Emenda nº 01/2014, referente ao Projeto de Lei nº 137/2014.
5. No dia 04 de dezembro de 2014, foi incluso na pauta para deliberação, os Projetos de Resolução nº 14/2014 e Projeto de Lei nº 137/2014, lidos e aprovados em 1º turno em 08 de dezembro de 2014.
6. No dia 08 de dezembro de 2014, foi incluso na pauta para deliberação, os Projetos de Resolução nº 14/2014 e Projeto de Lei nº 137/2014, lidos e aprovados em 2º turno em 10 de dezembro de 2014, alterando efetivamente os dispositivos da



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Resolução nº 12, de 2011, que dispõe a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Cascavel, e Alterando dispositivos da Lei Municipal nº 6.007, de 2012, que dispõe a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Cascavel, estabelecendo a seguinte estrutura:

- A) O quadro da Procuradoria Jurídica da Câmara ficou composta de 03 (três) cargos efetivos (advogados), que serão preenchidos por meio de concurso público de provas e títulos, e 02 (dois) cargos de provimento em comissão (Assessores Jurídicos da Presidência e da 1ª Secretaria).
7. No dia 12 de dezembro de 2014, foram assinadas as portarias nº 216, 217, 218 e 219/2014, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 10/2014, exonerando os 04 (quatro) assessores jurídicos da Câmara Municipal de Cascavel, a partir da mencionada data.
8. No dia 13 de dezembro de 2014, foi publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cascavel, a Resolução nº 10/2014, que altera dispositivos da Resolução nº 12, de 2011, que dispõe a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Cascavel, ocasião que a Presidência já havia exonerado então os 04 (quatro) assessores jurídicos de cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal, a partir do dia 12/12/2014, para ulterior adequação dos cargos do quadro da Procuradoria Jurídica, em conformidade com a nova legislação vigente.
9. No dia 17 de dezembro de 2014, foi publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cascavel, a Lei Municipal nº 6.427/2014, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.007, de 2012, que dispõe a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Cascavel.

Através de Petição Intermediária nº 1160853/14, de 19/12/2014, Processo nº 271680/14, da Prestação de Contas Anual do Exercício Financeiro de 2013, a Câmara Municipal de Cascavel, através do relatório do Controle Interno, encaminhou na íntegra, todas as informações de providências tomadas pela administração, em razão do atendimento das normas estabelecidas através do Prejulgado 06 – Acórdão 1111/08 – Tribunal Pleno. Também foram encaminhadas as seguintes documentações:

1. Cópia da Publicação da Resolução nº 10/2014 e da Lei nº 6.427/2014 da Câmara Municipal, que alterou dispositivos da Resolução nº 12, de 2011, que dispõe a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Públicos da Câmara Municipal de Cascavel, e Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.007, de 2012, que dispõe a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Cascavel e demais documentos legais de tramitação do processo.

2. Cópia da Publicação das Portarias de exonerações dos 04 (quatro) servidores em comissão de Assessor Jurídico, lotado na Procuradoria Geral, contado a partir da data de 12 de dezembro de 2014.

- Memorando Externo nº 92/2014

Data: 24/11/2014

Ementa: Recomendação preventiva encaminhada ao responsável pela Contabilidade, com cópia a Diretoria Geral, Presidência e aos responsáveis pelos módulos: Tabelas Cadastrais, Planejamento e Orçamento, Contábil, Tesouraria, Licitação, Contratos, Patrimônio, Controle Interno (frotas) e Folha de Pagamento, para envio dos dados do SIM-AM/2014 do mês de outubro/2014, e revisão dos procedimentos relacionados ao SIM-AM/2014, referente ao mês de outubro/2014.

AVALIAÇÃO: O responsável pela Contabilidade e os demais responsáveis pelos módulos do SIM/AM/2014, receberam o M.E. nº 92/2014 no dia 24/11/2014, dando ciência das recomendações extraídas da controladoria para a realização do fechamento e envio do SIM/AM/2014 do mês de outubro/2014, e da revisão das atividades voltadas diretamente aos módulos do SIM/AM/2014, relativamente ao mês de outubro/2014.

- Memorando Externo nº 93/2014

Data: 25/11/2014

Ementa: Recomendação preventiva encaminhada ao chefe de Compras, com cópia a Presidência e Diretoria Geral, para realização de declaração de encerramento mensal do mural de licitações Municipais, referente ao mês de novembro de 2014, no site do TCE/PR.

AVALIAÇÃO: O responsável pelo departamento de Compras recebeu o M.E. nº 93/2014 em 05/11/2014, e realizou dentro do prazo, a declaração de encerramento mensal do mural de licitações Municipais, referente ao mês de novembro de 2014, no site do TCE/PR.

- Memorando Externo nº 94/2014

Data: 15/12/2014

Ementa: Solicitação encaminha a Presidência, de diárias e despesas de viagem à cidade de Curitiba – Pr, em acompanhamento a Presidência na Assembleia Legislativa do Estado, em recebimento da homenagem da Câmara Municipal que economizou recursos e os devolveram ao Poder Executivo, como resultado de gestão séria e eficiente. Também



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



serão realizadas visitas ao Tribunal de Justiça e Tribunal de Contas do Estado, tratando de assuntos pertinentes a processos em tramitação.

AVALIAÇÃO: A Presidência recebeu o M.E. nº 94/2014 em 15/12/2014 e autorizou a concessão de diárias através do Ato da Presidência nº 60/2014, publicada no diário oficial eletrônico do Município em 16/12/2014.

- Memorando Externo nº 95/2014

Data: 19/12/2014

Ementa: Envio de informações de Controle de Cotas Mensais (setembro e outubro/2014), relativo às despesas com serviços de telefonia fixa e móvel, fotocópias e postagem, com indicação por gabinetes e setores, encaminhados à Presidência.

AVALIAÇÃO: A Presidência recebeu o M.E. nº 95/2014 em 23/12/2014, dando ciência das informações. Não houve valores excedentes às despesas de telefonia fixa e móvel, fotocópias e postagem das referidas cotas estabelecidas (Resolução nº 002/2013).

- Memorando Externo nº 96/2014

Data: 19/12/2014

Ementa: Recomendação preventiva encaminhada ao chefe de Compras, com cópia a Presidência e Diretoria Geral, para realização de declaração de encerramento mensal do mural de licitações Municipais, referente ao mês de dezembro de 2014, no site do TCE/PR.

AVALIAÇÃO: O Responsável pelo departamento de Compras recebeu o M.E. nº 96/2014 em 22/12/2014, e realizou dentro do prazo, a declaração de encerramento mensal do mural de licitações Municipais, referente ao mês de dezembro de 2014, no site do TCE/PR.

- Memorando Externo nº 97/2014

Data: 19/12/2014

Ementa: Recomendação preventiva encaminhada ao responsável pela Contabilidade, com cópia a Diretoria Geral, Presidência e aos responsáveis pelos módulos: Tabelas Cadastrais, Planejamento e Orçamento, Contábil, Tesouraria, Licitação, Contratos, Patrimônio, Controle Interno (frotas) e Folha de Pagamento, para envio dos dados do SIM-AM/2014 do mês de novembro/2014, e revisão dos procedimentos relacionados ao SIM-AM/2014, referente ao mês de novembro/2014.

AVALIAÇÃO: O responsável pela Contabilidade e os demais responsáveis pelos módulos do SIM/AM/2014, receberam o M.E. nº 97/2014 no dia 22/12/2014, dando ciência das recomendações extraídas da Controladoria para a realização do fechamento e envio do SIM/AM/2014 do mês de novembro/2014, e da revisão das atividades voltadas diretamente aos módulos do SIM/AM/2014, relativamente ao mês de novembro/2014.

- Memorando Externo nº 98/2014

Data: 19/12/2014



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Ementa: Recomendação preventiva encaminhada ao responsável pelo departamento de Recursos Humanos, com cópia a Diretoria Geral e Presidência, para efetuar a remessa do sexto bimestre de 2014, do sistema de informações Municipais, módulo Atos de Pessoal (SIM-AP).

AVALIAÇÃO: O responsável pelo departamento de Recursos Humanos recebeu o M.E. nº 98/2014 em 22/12/2014, e realizou dentro do prazo, a remessa do sexto bimestre de 2014, do sistema de informações Municipais, módulo Atos de Pessoal (SIM-AP).

- Memorando Externo nº 99/2014

Data: 19/12/2014

Ementa: Recomendação encaminhada ao responsável pela Contabilidade, com cópia a Presidência e Diretoria Geral, para publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Terceiro Quadrimestre de 2014.

AVALIAÇÃO: A recomendação foi acatada pelo responsável da Contabilidade, e o Relatório de Gestão Fiscal do Terceiro Quadrimestre de 2014 foi publicado no diário oficial eletrônico do Município de Cascavel em 29/01/2015.

- Memorando Externo nº 100/2014

Data: 07/11/2014

Ementa: Relatório de Viagem encaminhado pelo responsável da Controladoria Interna a Presidência, com cópia a gerência de Finanças e Gestão, da visita realizada ao TCE/PR, mais precisamente em reunião com o senhor Akichide Walter Ogasawara, Diretor da DCM (Diretoria de Contas Municipais), tratando de assuntos pertinentes a processos da Câmara Municipal de Cascavel em tramitação no TCE/PR, e também em visita a Assembleia Legislativa do Estado, acompanhando a Presidência, no recebimento da homenagem da Câmara Municipal que economizou recursos e os devolveram ao Poder Executivo e no Tribunal de Justiça do Paraná.

AVALIAÇÃO: A gerência de Finanças e Gestão recebeu o relatório de viagem do responsável pela Controladoria Interna em 23/12/2014, obtendo conhecimento formal do relatório de viagem, constando informações e comprovações das despesas de viagens autorizadas pela Poder.

- Memorando Externo nº 101/2014

Data: 23/12/2014

Ementa: Envio de informações de Controle de Cotas Mensais (novembro/2014), relativo às despesas com serviços de telefonia fixa e móvel, fotocópias e postagem, com indicação por gabinetes e setores, encaminhados à Presidência.

AVALIAÇÃO: A Presidência recebeu o M.E. nº 101/2014 em 23/12/2014, dando ciência das informações. Não houve valores excedentes às despesas de telefonia fixa e móvel, fotocópias e postagem das referidas cotas estabelecidas (Resolução nº 002/2013).



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



- Memorando Externo nº 102/2014

Data: 23/12/2014

Ementa: Encaminhamento realizado a Presidência, de relatório bimestral (arquivos físicos) de despesas de serviços de telefonia móvel e internet, fotocópias e postagens, por gabinete, relativo ao período de setembro e outubro de 2014.

AVALIAÇÃO: A Presidência recebeu o M.E. nº 102/2014 em 23/12/2014, e solicitou a Assessoria de Imprensa, para a realização de divulgação das informações no portal de transparência da Câmara Municipal de Cascavel. As informações foram divulgadas no site da Câmara Municipal de Cascavel em 11/03/2015.

- Memorando Externo nº 103/2014

Data: 23/12/2014

Ementa: Recomendação encaminhada a Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiros, Grupo de Apoio e Chefe de Compras, referente ao relatório de inspeção interna nº 09/2014, baseados na verificação da legalidade dos Procedimentos Licitatórios (Pregão e Dispensa de Licitações) Contratos Administrativos, Termos Aditivos e na execução e pagamentos dos contratos vinculados as licitações do exercício de 2014.

AVALIAÇÃO: A Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiros, Grupo de Apoio e Chefe de Compras, receberam o M.E. n. 103/2014 em 28/01/2015, dando ciência das recomendações extraídas da Controladoria, através do relatório de inspeção nº 09/2014. A pregoeira Julia Caroline Grams encaminhou no dia 11/02/2015 a Controladoria, C.I. nº 04/2015, informando que adotaria a recomendação da Controladoria, quanto a confecção de ata de julgamento dos documentos de habilitação em todos os pregões eletrônicos.

- Memorando Externo nº 104/2014

Data: 23/12/2014

Ementa: Recomendação encaminhada a Comissão de Recebimento de Bens/Serviços e Responsável legal pela conferência e atestos em notas fiscais e na liquidação da despesa, referente ao relatório de inspeção interna nº 09/2014, baseados na verificação da legalidade dos Procedimentos Licitatórios (Pregão e Dispensa de Licitações) Contratos Administrativos, Termos Aditivos e na execução e pagamentos dos contratos vinculados as licitações do exercício de 2014.

AVALIAÇÃO: O Responsável pela Comissão de Recebimento de Bens/Serviços e Responsável legal pela conferência e atestos em notas fiscais e na liquidação da despesa, recebeu o M.E. n. 104/2014 em 30/12/2014, acolheu as recomendações extraídas da Controladoria, através do relatório de inspeção nº 09/2014 e também o despacho da Presidência.

- Memorando Externo nº 105/2014

Data: 23/12/2014



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Ementa: Recomendação encaminhada a Diretoria Geral, referente ao relatório de inspeção interna n° 09/2014, baseados na verificação da legalidade dos Procedimentos Licitatórios (Pregão e Dispensa de Licitações) Contratos Administrativos, Termos Aditivos e na execução e pagamentos dos contratos vinculados as licitações do exercício de 2014.

AVALIAÇÃO: O Diretor Geral recepcionou o M.E. n. 105/2014 em 28/01/2015, acolhendo as recomendações extraídas da Controladoria, através do relatório de inspeção n° 09/2014.

- Memorando Externo n° 106/2014

Data: 23/12/2014

Ementa: Recomendação encaminhada ao responsável pela Contabilidade, referente ao relatório de inspeção interna n° 09/2014, baseados na verificação da legalidade dos Procedimentos Licitatórios (Pregão e Dispensa de Licitações) Contratos Administrativos, Termos Aditivos e na execução e pagamentos dos contratos vinculados as licitações do exercício de 2014.

AVALIAÇÃO: O responsável pela Contabilidade recepcionou o M.E. n°. 106/2014 em 28/01/2015, acolhendo as recomendações extraídas da Controladoria, através do relatório de inspeção n° 09/2014.

- Memorando Externo n° 107/2014

Data: 23/12/2014

Ementa: Recomendação encaminhada ao gerente de Finanças e Orçamento, referente ao relatório de inspeção interna n° 09/2014, baseados na verificação da legalidade dos Procedimentos Licitatórios (Pregão e Dispensa de Licitações) Contratos Administrativos, Termos Aditivos e na execução e pagamentos dos contratos vinculados as licitações do exercício de 2014.

AVALIAÇÃO: O responsável pela gerencia de Finanças e Orçamento recepcionou o M.E. n. 107/2014 em 23/12/2014, acolhendo as recomendações extraídas da Controladoria, através do relatório de inspeção n° 09/2014.

6.4. Comunicados:

- Comunicado n° 01/2014

Data: 05/05/2014

Ementa: Comunicado de Inspeção n° 01/2014 encaminhado ao responsável pela Contabilidade, com cópia a Presidência e Diretoria Geral, para verificação das classificações dos elementos e desdobramentos das despesas empenhadas, liquidadas e pagas.

- Comunicado n° 02/2014

Data: 26/05/2014



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Ementa: Comunicado de Inspeção nº 02/2014 encaminhado ao Presidente da Comissão de Recebimento de Bens/Serviços, com cópia a Presidência e Diretoria Geral, em verificação nos processos de empenhos, mais especificamente na verificação das notas fiscais quanto ao recebimento de bens ou serviços, atestado pelo responsável do departamento de Compras ou membro da Comissão de Recebimentos de Bens, antes de serem encaminhadas para pagamento e acompanhamento e verificação no ato das entregas das mercadorias/serviços

- Comunicado nº 03/2014

Data: 23/06/2014

Ementa: Comunicado de Inspeção nº 03/2014 encaminhado ao responsável pela Contabilidade, com cópia a Presidência e Diretoria Geral, em verificação dos atos legais quanto à realização de despesas com emissão de prévio empenho.

- Comunicado nº 04/2014

Data: 14/07/2014

Ementa: Comunicado de Inspeção nº 04/2014 encaminhado Controlador de Frotas da Câmara Municipal, com cópia a Presidência e Diretoria Geral, em verificação dos atos legais quanto ao controle mensal de consumo de combustíveis, pneus e multas de trânsito dos veículos oficiais.

- Comunicado nº 05/2014

Data: 01/08/2014

Ementa: Comunicado de Inspeção nº 05/2014 encaminhado Chefe de Patrimônio, Compras e Serviços Gerais, com cópia a Presidência e Diretoria Geral, em verificação dos atos legais quanto à observância do cadastro de impedidos de licitar no site do TCE/PR e TCU, para a realização de procedimentos de dispensa de licitação, inexigibilidade e procedimentos licitatórios.

- Comunicado nº 06/2014

Data: 08/08/2014

Ementa: Comunicado de Visita nº 06/2014 encaminhado a Diretoria Geral, com cópia a Presidência, em verificação nos processos de empenhos e liquidação das despesas, mais especificamente em verificação da assinatura do ordenador de despesas nos procedimentos realizados, em conformidade com o art. 58 da Lei Federal nº 4.320/64.

- Comunicado nº 07/2014

Data: 21/08/2014



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Ementa: Comunicado de Inspeção nº 06/2014 encaminhado a Diretoria Geral, com cópia a Presidência e departamento de Finanças e Arquivos, em verificação dos atos legais quanto aos processos de concessão de diárias e pagamento de despesas de viagens.

- Comunicado nº 08/2014

Data: 15/09/2014

Ementa: Comunicado de Inspeção nº 07/2014 encaminhado gerente do departamento de Recursos Humanos, com cópia a Presidência e Diretoria Geral, na verificação dos atos legais quanto o repasse de contribuições retidas dos servidores para o RPPS e do repasse de contribuições patronais para o RPPS.

- Comunicado nº 09/2014

Data: 06/10/2014

Ementa: Comunicado de Inspeção nº 08/2014 encaminhado gerente do departamento de Recursos Humanos, com cópia a Presidência e Diretoria Geral, na verificação da legalidade do limite relativo à despesa de pessoal estabelecido pela legislação.

- Comunicado nº 10/2014

Data: 28/10/2014

Ementa: Comunicado de Inspeção Especial nº 01/2014 encaminhado gerente de Finanças e Orçamento, com cópia a Presidência e Diretoria Geral, na verificação dos atos legais quanto aos pagamentos efetuados sem incidência de multas e juros, relativo ao exercício de 2014.

- Comunicado nº 11/2014

Data: 03/11/2014

Ementa: Comunicado de Inspeção nº 09/2014 encaminhado ao chefe de Patrimônio, Compras e Serviços Gerais, com cópia a Presidência e Diretoria Geral, na verificação dos atos legais nos Procedimentos Licitatórios, Contratos Administrativos, Termos Aditivos e na execução e pagamentos dos contratos vinculados as licitações.

- Comunicado nº 12/2014

Data: 01/12/2014

Ementa: Comunicado de Inspeção nº 10/2014 encaminhado a Diretoria Geral, com cópia a Presidência, na verificação dos atos legais nos processos de execução dos planejamentos do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

6.5 Outras Informações relevantes:

6.5.1 Da Regularidade quanto aos Pagamentos de Subsídios de Vereadores Afastados por Decisão Judicial.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



A Câmara Municipal de Cascavel é composta por 21 (vinte um) vereadores, com mandato compreendido de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, em conformidade com Resolução nº 014/2011, aprovada em 22/12/2011, publicada no diário Oficial Eletrônico do Município de Cascavel em 23/12/2011.

Acontece que na presente legislatura, 02 (dois) vereadores, (Mário Seibert e Paulo Dileto Bebber) encontram-se afastados de suas funções públicas, em decorrência de Decisões Judiciais, por cometimento de possíveis atos de infrações penais, sem prejuízo da remuneração (subsídios). (Processo da 3ª Vara Criminal de Cascavel nº 0030127-46.2014.8.16.0021 , e Processo da 5ª Secretaria do Cível de Cascavel – Projudi, nº 0033431-24.2012.8.16.0021 – Ação Penal 2012.1374-3.

Em 10/01/2013, através do Termo de Posse nº 05/2013, tomou posse o suplente de vereador, senhor Rui Capelão Cardoso, em substituição ao parlamentar afastado, senhor Mário Seibert. Em 24/11/2014, através do Termo de Posse 23/2014, tomou posse o suplente de vereador, Senhor Celso Luiz Dal'Molin, para substituir o parlamentar, senhor Paulo Dileto Bebber, por motivos particulares, ocasião em que, através de decisão judicial realizada em 15/12/2014, afastou o parlamentar Paulo Dileto Bebber. O suplente de vereador, senhor Celso Luiz Dal'Molin, permanece na função pública, em substituição ao vereador afastado, senhor Paulo Dileto Bebber, conforme determinação judicial de afastamento.

Atualmente, a Câmara Municipal de Cascavel é composta por 23 (vinte três) vereadores, sendo que 02 (dois) vereadores estão efetivamente afastados de suas funções públicas (janeiro/2013 e dezembro/2014) em decorrência de Decisão Judicial, por cometimento de possíveis crimes, sem prejuízo da remuneração (subsídios).

IMPORTANTE: Cabe ressaltar a esta respeitável Corte de Contas, quanto da análise a ser realizada nos subsídios dos Agentes Políticos deste Poder, que por motivos de força maior, em cumprimento a Decisão Judicial acostada aos autos (Processo da 5ª Secretaria do Cível de Cascavel – Projudi, nº 0033431-24.2012.8.16.0021 – Ação Penal 2012.1374-3), 02 (dois) vereadores (Mário Seibert – janeiro/2013) e (Paulo Dileto Bebber – dezembro/2014) continuam percebendo subsídios pela Câmara Municipal de Cascavel, até decisão final a ser proferida pelo Poder Judiciário, nos respectivos processo criminais em que figuram como réus. (arquivo IX e X)

Item 09 – Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas (Síntese da Avaliação)

- 9.1 Contabilidade (Orçamentária, Financeira e Patrimonial);
- 9.2 Diário da Contabilidade;
- 9.3 Tesouraria e o Diário de Tesouraria;
- 9.4 Licitações e Contratos.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Através da Instrução Normativa nº 96/2014 do TCE/PR, que instituiu as regras para a Agenda de Obrigação dos Municípios do Paraná para o exercício de 2014, os quais definiu os prazos para o envio de informações obrigatórias no site do TCE/PR, a Controladoria Interna elaborou a Instrução Normativa nº 03/2014 do Sistema do Controle Interno da Câmara, o qual Atualizou a Agenda de Obrigações, relativamente ao exercício de 2014 para a Câmara Municipal de Cascavel, com o fito de atender as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado. Através do M.E. nº 25/2015, a Controladoria Interna protocolou aos departamentos pertinentes, a Instrução Normativa nº 03/2014, que regulamentou as obrigações e fixou prazos para os fechamentos e envios dos dados SIM/AM/2014, e acompanhou rigorosamente as determinações impostas através da instrução, em conformidade com a I.N. 96/2014 do TCE/PR. Também foram expedidos pela Controladoria, Memorandos Externos nº 36, 39, 47, 50, 52, 57, 58, 62, 63, 68, 69, 82, 86, 92 e 97/2014, relacionados as obrigações de atividades voltadas ao SIM/AM/2014, para a Presidência e aos departamentos de Contabilidade, Diretoria Geral, Recursos Humanos, Finanças e Gestão, bem como aos responsáveis pelos módulos do SIM/AM (Compras, Licitação e Contratos, Contabilidade, Finanças e Orçamento, Patrimônio, Almoxarifado, Frotas, Recursos Humanos e Tabelas Cadastrais). Todas as recomendações preventivas, solicitação de revisão de procedimentos voltados ao módulos do SIM/AM/2014, comunicação de ausência do envio dos dados do SIM e solicitação de providências, estão detalhadamente informadas no Item 6.3 – Recomendações Diversas do presente relatório, com as informações de providências tomadas pela Administração.

AVALIAÇÃO: Ressalvando o não cumprimento dos prazos definidos através da Agenda de Obrigações (Instrução Normativa nº 96/2014/TCE/PR) e (Instrução Normativa nº 03/2014/Controle Interno), para o fechamento e envio dos dados do SIM/AM/2014, relativamente aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto e dezembro/2014, as informações foram regularizadas e encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, da seguinte forma:

- 1 – Envio do mês de janeiro/2014 = Encaminhado ao TCE/PR no dia 30/09/2014, através do protocolo nº 2014892561, com prazo definido até 30/05/2014 (I.N. nº 96/2014 TCE/PR – I.N. nº 03/2014 C.I.);
- 2 – Envio do mês de fevereiro/2014 = Encaminhado ao TCE/PR no dia 07/10/2014, através do protocolo nº 2014917831, com prazo definido até 30/05/2014 (I.N. nº 96/2014 TCE/PR – I.N. nº 03/2014 C.I.);
- 3 – Envio do mês de março/2014 = Encaminhado ao TCE/PR no dia 08/10/2014, através do protocolo nº 2014927861, com prazo definido até 30/06/2014 (I.N. nº 96/2014 TCE/PR – I.N. nº 03/2014 C.I.);



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



4 – Envio do mês de abril/2014 = Encaminhado ao TCE/PR no dia 10/10/2014, através do protocolo nº 2014933438, com prazo definido até 30/06/2014 (I.N. nº 96/2014 TCE/PR – I.N. nº 03/2014 C.I.);

5 – Envio do mês de maio/2014 = Encaminhado ao TCE/PR no dia 13/10/2014, através do protocolo nº 2014937590, com prazo definido até 31/07/2014 (I.N. nº 96/2014 TCE/PR – I.N. nº 03/2014 C.I.);

6 – Envio do mês de junho/2014 = Encaminhado ao TCE/PR no dia 15/10/2014, através do protocolo nº 2014944944, com prazo definido até 31/07/2014 (I.N. nº 96/2014 TCE/PR – I.N. nº 03/2014 C.I.);

7 – Envio do mês de julho/2014 = Encaminhado ao TCE/PR no dia 16/10/2014, através do protocolo nº 2014950618, com prazo definido até 01/09/2014 (I.N. nº 96/2014 TCE/PR – I.N. nº 03/2014 C.I.);

8 – Envio do mês de agosto/2014 = Encaminhado ao TCE/PR no dia 17/10/2014, através do protocolo nº 2014952980, com prazo definido até 30/09/2014 (I.N. nº 96/2014 TCE/PR – I.N. nº 03/2014 C.I.);

9 – Envio do mês de dezembro/2014 = Encaminhado ao TCE/PR no dia 26/02/2015, através do protocolo nº 2015148742, com prazo definido até 02/02/2015 (I.N. nº 96/2014 TCE/PR – I.N. nº 03/2014 C.I.); Obs. Através da Instrução Normativa nº 105/2015 do TCE/PR, que dispõe sobre a Agenda de Obrigações dos Municípios do Paraná, e, através da Instrução Normativa nº 02/2015 da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Cascavel, foram regulamentados os prazos para o fechamento e envio dos dados do SIM/AM/2015 também, relativamente ao mês de dezembro/2014, os quais prazos foram atualizados pela nova instrução, com prazos de fechamento e envio dos dados do SIM/AM/2014 para 31/03/2015.

Os trabalhos foram rigorosamente acompanhados pela Administração, sob determinações e providências da Presidência, e recomendações da Controladoria Interna, em atendimento as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado, em razão do cumprimento integral das atividades desenvolvidas pelos servidores da Câmara Municipal de Cascavel, para o fechamento e envio das informações dos dados do SIM/AM/2014.

Cascavel, 30 de março de 2015.


MAYCON PIMENTEL DA CRUZ
Controlador Interno



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DO DIRIGENTE DO CONTROLE INTERNO

AVALIAÇÃO DA GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2014

(PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de Controle Interno, sobre os atos de gestão do exercício financeiro de 2014, do Chefe do Poder Legislativo Municipal do Município de Cascavel - Pr, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela Regularidade com ressalvas da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração, para as medidas que entender devidas.

A conclusão antes referida decorre da constatação de ocorrência nas contas da gestão em questão, da(s) seguinte(s) ressalva(s):

1 - Os envios das informações do SIM/AM/2014 indicadas e avaliadas no Item 9 – Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas (Síntese da Avaliação); 9.1 Contabilidade (Orçamentária, Financeira e Patrimonial); 9.2 Diário da Contabilidade; 9.3 Tesouraria e o Diário de Tesouraria; 9.4 Licitações e Contratos, foram integralmente regularizadas e encaminhadas ao TCE/PR. Aponta-se como Ressalvas, o não cumprimento dos prazos definidos através da agenda de obrigação (Instrução Normativa nº 96/2014/TCE/PR) e (Instrução Normativa nº 03/2014/Controle Interno) para o envio do SIM/AM/2014, relativamente aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto e dezembro/2014. Os trabalhos foram rigorosamente acompanhados pela administração, sob determinações e providências da Presidência, e recomendações da Controladoria Interna, em atendimento as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado, em razão do cumprimento integral das atividades desenvolvidas pelos servidores da Câmara Municipal de Cascavel, para o fechamento e envio das informações dos dados do SIM/AM/2014.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Os procedimentos verificados e apontados pela Controladoria Interna no exercício financeiro de 2014, através de memorandos e inspeções internas, destacados nos Itens: (6.3 Recomendações Diversas) e (Item 6.1 Inspeções), do presente relatório, foram encaminhadas ao Gestor da Entidade para conhecimento e Providências. As inconformidades detectadas e apontadas pela Controladoria que possivelmente trariam prejuízos ao erário, foram cuidadosamente observadas pelo Gestor da Entidade, e providências imediatas foram tomadas, através de abertura de sindicâncias e determinações da Presidência, para efetivação da regularização dos fatos apontados. Foram responsabilizados servidores, vereadores, e empresas contratadas através de procedimentos licitatórios, os quais realizaram restituições aos cofres públicos, de valores pagos indevidamente pela Administração. Também foram observados cuidadosamente pelo Gestor da Entidade, as recomendações e os apontamentos dos erros materiais cometidos por servidores do Poder Legislativo. Providências imediatas também foram tomadas, quanto aos erros materiais cometidos por servidores, através de aberturas de sindicâncias e determinações da Presidência, responsabilizando servidores a regularizarem os fatos apontados e recomendados pela Controladoria. Cabe ressaltar que, procedimentos de Sindicâncias e Processo Administrativo Disciplinar, instauradas pela Presidência no final do exercício financeiro de 2014, e início do exercício de 2015, oriundas de apontamentos de inconformidades detectadas pela Controladoria Interna, (M.E. nº 24, 76/2014 – Item 6.3 Recomendações Diversas) e (Inspeção Interna nº 03 e 09/2014 – Item 6.1 Inspeções), para apuração de possíveis irregularidades cometidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Cascavel, ainda estão sendo investigadas por Comissões Sindicantes e Comissões Processantes, motivo pelo qual não é possível de ser avaliada pela Controladoria Interna. Deixo consignado que todas as ações recomendadas por esta Controladoria Interna, obtiveram respaldo legal da Procuradoria Geral da Câmara Municipal, o que foi determinante para atingir o objetivo de materializar as ações tendentes ao efetivo controle das contas públicas.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Cascavel, 30 de março de 2015.


MAYCON PIMENTEL DA CRUZ
Controlador Interno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 26751-2/15
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Nesta data foi feito o desentranhamento da peça 9 - Processos licitatórios - Serviços, conforme determinado na peça 16 - Despacho - 159/16 - DCM.

DP, em 21 de Janeiro de 2016 às 10:27:27

Sonia Maria de Paula Miller - 504696
Documento assinado digitalmente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 26751-2/15
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Nesta data foi feito o desentranhamento da peça 10 - Processos licitatórios - Outros, conforme determinado na peça 16 - Despacho - 159/16 - DCM.

DP, em 21 de Janeiro de 2016 às 10:28:26

Sonia Maria de Paula Miller - 504696
Documento assinado digitalmente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 26751-2/15
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Nesta data foi feito o desentranhamento da peça 11 - Processos licitatórios - Outros, conforme determinado na peça 16 - Despacho - 159/16 - DCM.

DP, em 21 de Janeiro de 2016 às 10:31:41

Sonia Maria de Paula Miller - 504696
Documento assinado digitalmente



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Cascavel, 4 de janeiro de 2013.

Processo Crime nº. 2012.1374-3

Ofício nº. 001/2013 - PRESIDÊNCIA.

Excelentíssimo Juiz:

Por meio do presente, comunicamos Vossa Excelência que o Sr. Mário Seibert, réu no processo em epígrafe, foi eleito, diplomado e empossado para o cargo de Vereador nesta Cidade para a 15ª Legislatura, que compreenderá o período 2013/2016.

É de nosso conhecimento que nos presentes autos consta ordem de suspensão do exercício de função pública do Vereador (ofício 3182/2012), que foi devidamente cumprida pelo então Presidente da Câmara da Legislatura anterior.

A fim de prevenir responsabilidades, tendo em vista o início de um novo mandato eletivo, consultamos Vossa Excelência a respeito da extensão dos efeitos da liminar proferida e se a decisão se estende também a este novo mandato do Vereador Mario Seibert.

Aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



MARCIO PACHECO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Excelentíssimo Senhor

Doutor Gustavo Hoffmann

MM. Juiz de Direito do 3ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel/PR.

TERCEIRO SECRETARIA CRIME 04/01/2013 16:28 - CASCAVEL/PR RJ



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
5ª SECRETARIA DO CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR - CEP: 85.805-000 - Fone: (45) 3321 1256
SENTENÇA

Classe Processual: Mandado de Segurança
Assunto Principal: Alimentação
Processo nº: 0033431-24.2012.8.16.0021

Impetrante(s): MARIO SEIBERT
Impetrado(s): JOSÉ ROBERTO MAGALHÃES PEREIRA

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Mario Seibert contra ato do Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Cascavel, José Roberto Magalhães Pereira.

Alega o impetrante que em 06.06.2012 por determinação judicial em ação de improbidade administrativa foi afastado de sua função de vereador e que não está recebendo seu subsídio por decisão do presidente da Câmara. Sustenta que não houve nenhuma decisão judicial determinando a suspensão do pagamento, e a Lei 8.429/92 autoriza o afastamento do cargo sem prejuízo da remuneração, não havendo amparo legal para suspensão do pagamento. Informou que dois outros vereadores afastados estão recebendo seus respectivos subsídios. Requer seja concedida liminar para determinar a ineficácia da decisão que suspendeu o subsídio determinado a autoridade coatora efetue o pagamento referente ao período de 06.06.2012 a 30.09.2012, e subsequentes.

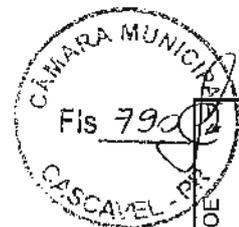
A liminar foi deferida (seq. 16).

O impetrado apresentou informações alegando que o pagamento dos subsídios foram efetuados conforme determinação judicial. Pediu a extinção do feito em face do caráter satisfativo da liminar. O Ministério Público se manifestou contrario ao pedido, alegando que Vereador afastado não faz jus à percepção de subsídios, sem contraprestação correspondente. Argumenta que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça também é firme no sentido de que o pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias, asseguradas em sentença concessiva de mandado de segurança, abrange somente as prestações que se vencerem a contar da data do ajuizamento da inicial. Sustenta que não há se falar em perda do objeto mandamental e que a liminar concedida, não tem, no caso, efeito satisfativo.

EM SINTESE. É O RELATÓRIO. DECIDO.

Analisando os autos, verifica-se que o objeto do presente *mandamus* é a discussão da legalidade/ilegalidade da decisão administrativa juntada às fls. 15 dos autos, que indeferiu o pagamento de subsídio ao vereador Mário Seibert em virtude de seu afastamento do cargo que ocupa por ordem do Juiz da 3ª Vara Criminal de Cascavel nos autos 2012.1374-3, onde o impetrante foi denunciado criminalmente por atos de improbidade administrativa e por esse motivo, houve a suspensão do exercício da função pública de vereador, com fundamento no art. 319, IV do Código de Processo Penal.





Consta no documento juntado às fls. 23, que aquele juízo esclareceu que não houve pedido do Ministério Público quanto à suspensão dos subsídios e tampouco houve deliberação a respeito, logo, essa decisão deveria ser tomada pelo "empregador", in casu, ao presidente da Câmara de Vereadores de Cascavel, o que foi feito.

Verifica-se que no ato da autoridade apontada como coatora tão-somente asseverou não haver amparo legal para a continuidade do pagamento, suspendendo os subsídios do impetrante.

Sobre o assunto, a Lei n. 8.429/92, Lei de Improbidade Administrativa, em seu art. 20, parágrafo único assim dispõe:

"Art. 20. A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Parágrafo único. A autoridade judicial ou administrativa competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à instrução processual." (grifei)

O dispositivo acima é claro ao se referir que poderá haver afastamento do agente público do exercício de suas funções sem prejuízo da remuneração pois o afastamento do cargo não importa em perda do cargo pública, o que somente poderá ocorrer após o trânsito em julgado da condenação.

Verifica-se que o afastamento determinado na Ação Penal 2012.1374-3 foi apenas provisório, cautelar e não decorrente de sentença condenatória transitada em julgada. Logo, se amolda à hipótese acima descrita.

Além disso, referida norma vem atender ao princípio constitucional da presunção de inocência, ou da não-culpabilidade insculpido no art. 5º inciso LVII da Constituição Federal que dispõe que: "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória".

Desta forma, o acusado de ato ilícito tem o direito de ser tratado com dignidade enquanto não termina o devido processo legal, que ao final indicará se a denúncia procede ou não, o que implica dizer que não poderá lhe ser subtraído o direito a receber seus vencimentos mensais, máxime que se trata de verba alimentar.

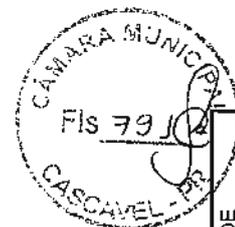
O Ministério Público argumentou que o deferimento do pedido feriria outros princípios constitucionais, o da moralidade administrativa e da legalidade, bem como acarretaria enriquecimento ilícito do impetrante na medida em que estaria recebendo subsídio sem a correspondente contraprestação (o exercício do cargo).

Quanto ao primeiro argumento, não está sendo ferido o princípio da legalidade pois o direito ao recebimento dos subsídios está previsto em lei no art. 20, parágrafo único da Lei n. 8.429/92.

Quanto ao alegado enriquecimento ilícito, nada obsta que o Poder Legislativo que se ressarça judicialmente desses valores, caso o impetrante seja condenado através de decisão transitada em julgada por crimes administrativos.

O que não pode ocorrer é a violação de um princípio constitucional de primeira geração, ou seja, relacionado às liberdades individuais do indivíduo como é o princípio constitucional de presunção de inocência, em detrimento da moralidade administrativa.





Também não se pode alegar que houve perda do objeto em razão do deferimento da liminar, tendo em vista que essa decisão é meramente provisória.

No entanto, quanto ao pedido constante na inicial referente à determinação ao impetrado de pagar ao impetrante os subsídios referentes aos meses de 06/06/12 até 30/09/12, esse pedido não pode ser deferido pois como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, o mandado de segurança não é supedâneo de ação de cobrança (Súmula 269 STF).

No entanto, a segurança merece ser parcialmente concedida em razão da ilegalidade do ato.

Ante ao exposto, **CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA** pleiteada por MARIO SEIBERT contra ato do PRESIDENTE DA CAMARA DE VERADORES DE CASCAVEL, para declarar ilegal a decisão administrativa juntada às fls. 15 dos autos e para confirmar a liminar concedida no evento 26, julgando extinto o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC.

As custas processuais ficam a cargo dos impetrados, sem imposição de condenação em honorários advocatícios com fundamento nas Súmulas 512, STF e 105, STJ.

Comunique-se a autoridade coatora mediante ofício.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Cascavel, 17 de janeiro de 2013.

Gabrielle Britto de Oliveira

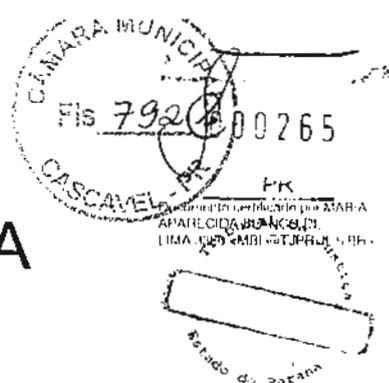
Juíza de Direito





ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA



APELAÇÃO CÍVEL Nº 1078890-8, DA COMARCA DE CASCAVEL - 5ª VARA CÍVEL

APELANTE : AGENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO : MÁRIO SEIBERT

RELATORA : DES.ª MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. VEREADOR DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL QUE FOI AFASTADO DO CARGO POR DECISÃO CAUTELAR PROFERIDA EM JUÍZO CRIMINAL. DECISÃO ADMINISTRATIVA SUBSEQUENTE PROFERIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DOS VENCIMENTOS PERCEBIDOS PELO IMPETRANTE. SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O MANDAMUS E DETERMINOU O RESTABELECIMENTO DO PAGAMENTO DOS SUBSÍDIOS DO VEREADOR AFASTADO.

SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA ELETIVA SEM VENCIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 20, DA LEI Nº 8.429/92 (LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA). AFASTAMENTO QUE DEVE OCORRER SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELO AGENTE PÚBLICO. INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LVII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. DECISÃO ADMINISTRATIVA ILEGAL.

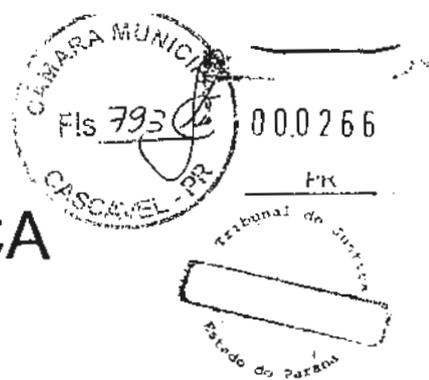
RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1078890-8, Comarca de Cascavel - 5ª Vara Cível, em que é Apelante Agente do Ministério Público e Apelado Mário Seibert.



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Apelação Cível nº 1.078.890-8 - Rs. 2

Trata-se de recurso de Apelação Cível interposto por Agente do Ministério Público do Estado do Paraná voltado contra a r. sentença de fls. 125/127 proferida nos autos nº 0033431-24.2012.8.16.0021 de Mandado de Segurança impetrado por Mario Seibert, que concedeu parcialmente a segurança pleiteada declarando a ilegalidade da decisão administrativa proferida pela Câmara de Vereadores do Município de Cascavel e determinando o imediato restabelecimento do pagamento dos subsídios do Impetrante.

Diante de sua sucumbência, os Impetrados foram condenados ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios em razão do disposto nas Súmulas 512, STF e 105, STJ.

Inconformado o Agente do Ministério Público do Estado do Paraná recorreu à fl. 132, apresentando as razões de recurso de fls. 133/147, informando que o Impetrante/Apelado foi afastado do exercício da vereança por ordem judicial proferida pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel nos autos de processo-crime nº 0008383-63.2012.8.16.0021, razão pela qual teve a percepção de seus subsídios suspensa por decisão administrativa da Câmara Municipal e Cascavel.

Aduz que, diversamente do entendimento proferido à r. sentença, o vereador afastado não pode receber os subsídios mensais, sob pena de verem-se feridos os princípios da legalidade e da moralidade administrativa, bem como caracterizar-se enriquecimento ilícito (ausência de contraprestação correspondente).

Sustenta que, muito embora não tenha havido o



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Apelação Cível nº 1.078.890-8 fls. 3

trânsito em julgado a decisão proferida pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal de Cascavel caracteriza impedimento temporário para o exercício do mandato e que, portanto, permitir que o Apelado perceba sua remuneração sem efetivamente desempenhar a referida função política configura evidente enriquecimento ilícito, além de manifesta violação aos princípios elencados pelo art. 37 da Constituição Federal.

Entende ser inoportuna a fundamentação quanto à subsistência do vereador afastado, posto que a função pública de Vereador não é emprego e não traz estabilidade profissional, eis que temporária.

Pugna, assim, pela reforma *in totum* da r. sentença, para o fim de denegar a segurança pretendida inicialmente pelo recorrido.

O apelo foi recebido apenas em seu efeito devolutivo (art. 14, §3º da Lei nº 12.016/2009) pelo despacho de fl. 206 e Mario Seibert apresentou as contrarrazões de fls. 223/232 requerendo a manutenção da decisão.

A douta Procuradoria Geral de Justiça exarou o parecer de fls. 246/253 manifestando-se pelo conhecimento e desprovemento da peça recursal.

É o relatório.

Voto.

Observados os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Apelação Cível nº 1.078.890-8 fls. 4

Cuida-se de recurso de Apelação Cível (fls. 132/147) interposto por Agente do Ministério Público do Estado do Paraná visando a reforma integral da r. sentença (fls. 125/127) que julgou parcialmente procedente o Mandado de Segurança impetrado por Mario Seibert para o fim de declarar ilegal a decisão administrativa proferida pela Câmara de Vereadores do Município de Cascavel e determinar o restabelecimento do pagamento dos subsídios do Impetrante/Apelado.

Extrai-se dos autos que Mario Seibert impetrou o *mandamus* originário contra ato do Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Cascavel, o qual, em decorrência de decisão proferida pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal de Cascavel que **determinou a suspensão da função pública** até então exercida pelo Impetrante, indeferiu o pedido de pagamento de subsídios formulado administrativamente pelo recorrido.

Assim, o ora Apelado propôs a ação mandamental aduzindo a ocorrência de flagrante violação aos princípios da legalidade, presunção de inocência e devido processo legal, vez que não há qualquer respaldo legal para a suspensão da percepção de seus vencimentos, tendo em vista que não houve o trânsito em julgado da decisão da 3ª Vara Criminal de Cascavel.

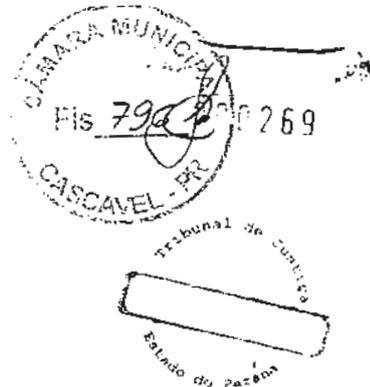
Transcorrido regularmente o trâmite processual, o magistrado singular entendeu por bem julgar parcialmente procedente o *writ* e declarar a ilegalidade da decisão administrativa que suspendeu os vencimentos do vereador afastado.

Irresignado o Ministério Público do Estado do Paraná interpôs o presente recurso de Apelação Cível, o qual, contudo, não merece prosperar, sendo imperiosa a manutenção do *decisum a quo* no presente caso,



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Apelação Cível nº 1.078.890-8 fls. 5

senão vejamos:

A controvérsia recursal cinge-se à possibilidade, ou não, de suspensão do pagamento dos subsídios do Apelado em razão de determinação judicial de seu afastamento do cargo de vereador em momento anterior ao trânsito em julgado da sentença condenatória.

Verifica-se à fl. 15 dos autos que a Câmara de Vereadores do Município de Cascavel indeferiu o pagamento de subsídios ao vereador Mario Siebert em virtude de seu afastamento do cargo que ocupa por ordem do Juiz da 3ª Vara Criminal de Cascavel nos autos nº 2012.1374-3, onde o Apelado foi denunciado criminalmente por atos de improbidade administrativa e, por esse motivo, houve sua suspensão do exercício da função pública, com fundamento no art. 319, VI, do Código de Processo Penal¹:

"(...) o vereador Mário Siebert, que se encontra afastado de suas funções em decorrência de Decisão Cautelar proferida pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal de Cascavel, que ordenou a suspensão do exercício da função pública, requereu, através de seu Advogado, o direito ao recebimento de seu subsídio mensal.

*Após análise da documentação protocolada e, considerando inexistir amparo legal para tal pagamento, **INDEFIRO** o pedido formulado, no sentido de não autorizar o pagamento do subsídio mensal ao Sr. Mário Siebert".² [grito nosso]*

Pois bem, flagrante a ilegalidade da decisão administrativa *retro*.

Primeiramente registre-se que, consoante despacho juntado à fl. 23 dos presentes autos proferido pelo o Juízo Criminal de

¹ "Art. 319. São medidas cautelares diversas da prisão: (...) VI - suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais."



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Apelação Cível nº 1.078.890-8 fls. 6

Cascavel, não houve pedido do Ministério Público quanto à suspensão dos subsídios do ora Apelado e tampouco houve deliberação a respeito:

" (...) não houve deliberação acerca da suspensão ou não do pagamento do salário do vereador afastado porque isso não deveria ser feito nesta ação penal. Primeiro porque não houve requerimento por parte do Ministério Público. Segundo porque o texto legal, quando faz menção ao afastamento da função pública, não trata de tal assunto.

2. Com isso quero dizer: por parte deste juízo não há determinação de cancelamento ou não cancelamento do pagamento dos salários de MARIO SEIBERT (...).³ [grifo nosso]

Conforme bem frisado pelo magistrado do Juízo Criminal, inexistente legislação cuja previsão disponha expressamente acerca do afastamento cautelar da função pública do vereador concomitantemente com a suspensão da percepção dos vencimentos inerentes ao cargo de vereança.

Aliás, muito pelo contrário. O parágrafo único do art. 20 da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92) é cristalino ao prescrever que o afastamento do agente público do exercício de suas funções ocorre SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO percebida:

"Art. 20. A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Parágrafo único. A autoridade judicial ou administrativa competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à instrução processual". [grifo nosso]

Nesse sentido a doutrina de Fernando da Fonseca GAJADONI é precisa ao afirmar que a normativa em revista estabelece "(...)

² Fl. 15.

³ Fl. 23.



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Apelação Cível nº 1.078.890-8 fls. 7

que a autoridade judicial competente – tanto quanto a administrativa – poderá, **antes do trânsito em julgado**, determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, **sem prejuízo da remuneração**, quando a medida se fizer necessária à instrução processual”.⁴ [grifo nosso]

Logo, evidente que esse afastamento excepcional suportado pelo ora Apelado deve ocorrer sem prejuízo da percepção dos subsídios do cargo de vereador, afinal, **o afastamento do cargo não importa em perda da função pública, o que somente poderá ocorrer após o trânsito em julgado da condenação.**

Adotar o entendimento sustentado pelo Apelante constituiria violação frontal à previsão do art. 5º, LVII da Constituição Federal, pois se estaria considerando o Sr. Mario Siebert culpado pelos atos de que vem sendo julgado pelo Juízo Criminal competente **antes mesmo de proferida sentença penal condenatória:**

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;”. [grifo nosso]

Conforme leciona José Miguel Garcia MEDINA, “(...) de acordo com a Constituição, **enquanto não transitada em julgado a sentença penal condenatória, ninguém é considerado culpado. Trata-se, pois, de mais que mera presunção de inocência: o réu encontra-se em estado de**

⁴ GAJADONI, Fernando da Fonseca, et al. *Comentários à Lei de Improbidade Administrativa*. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. p. 328.



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA



000272

PR



Apelação Cível nº 1.078.890-8 fls. 8

inocência, já que não é considerado culpado enquanto não verificado o trânsito em julgado, o que é direito fundamental do indivíduo e limitação ao poder do Estado".⁵ [grifo nosso]

Em verdade, a tese recursal confunde o afastamento excepcional do agente público do exercício do cargo com a efetiva perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos.

Com base na lição de Mauro Roberto Gomes de MATTOS, o afastamento liminar do agente político tem o condão de lhe retirar temporariamente da função, porém "(...) **recebendo os seus vencimentos integrais, em igualdade de condições com o agente público que trabalhar normalmente**".⁶ Por outro lado, a perda da função e suspensão dos direitos políticos - que resulta na perda do subsídio por parte do agente - **só se efetiva com o trânsito em julgado da sentença condenatória:**

Em nome da segurança jurídica, o art. 20 assenta que a perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos do acusado só se efetivam após o trânsito em julgado da sentença condenatória. Essas penas estão contidas no art. 12, aplicáveis aos agentes públicos condenados por ato de improbidade administrativa.

Os efeitos dessa condenação refletem-se na esfera administrativa e política do agente público, não sendo lícito considerar-se culpado antes do trânsito em julgado da sentença (art. 5º, LVII, da CF) quem quer que seja, ainda mais quando se trata de privações políticas e funcionais. A prudência exige que a perda desses fundamentais direitos somente se efetive após o esgotamento de todos os recursos cabíveis, para que não se puna o agente público antes que a Justiça possa considerá-lo, em definitivo, inocente ou culpado da acusação que lhe é desferida.⁷ [grifo nosso]

⁵ MEDINA, José Miguel Garcia. *Constituição Federal comentada*. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 175.

⁶ MATTOS, Mauro Roberto Gomes de. *O limite da Improbidade Administrativa*. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2004. p.577.

⁷ MATTOS, Mauro Roberto Gomes de. *Op. Cit.* p. 571.



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA



000273



Apelação Cível nº 1.078.890-8 fls. 9

Logo, sendo que o afastamento determinado na Ação Penal nº 2012.1374-3 ao Apelado foi de caráter meramente provisório e cautelar - não decorrente de sentença condenatória transitada em julgado -, não há que se cogitar a suspensão dos vencimentos a que faz jus o Sr. Mario Siebert.

No que pertine ao argumento recorrente de que a manutenção dos vencimentos do Apelado estaria a ofender ao princípio da legalidade, esse não merece prosperar na medida em que, como amplamente demonstrado em linhas precedentes, o direito ao recebimento dos subsídios está previsto no art. 20 da Lei de Improbidade Administrativa.

Quanto à suposta ocorrência de enriquecimento ilícito, esclareça-se que inexistente impedimento ao Poder Público para que tome as medidas cabíveis judicialmente visando seu ressarcimento dos valores pagos caso o Apelado seja condenado através da decisão transitada em julgado por conta das acusações que estão sendo lhe imputadas.

À vista disso, evidenciada a ilegalidade da decisão administrativa que suspendeu os vencimentos do ora recorrido (vereador afastado temporariamente), irretocável a decisão singular.

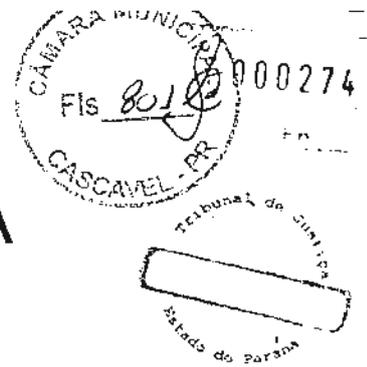
Inclusive, no mesmo rumo essa Corte de Justiça vem decidindo no julgamento de casos análogos:

"MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO QUE FIXOU MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. ARTIGO 319, DO CPP. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA ELETIVA, SEM VENCIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 20, DA LEI Nº



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Apelação Cível nº 1.078.890-8 fls. 10

8.429/92.OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO EVIDENCIADA. RESTABELECIMENTO DA REMUNERAÇÃO. SEGURANÇA CONCEDIDA". [grifo nosso] (TJPR - 2ª C.Criminal - MS - 975131-9 - Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Lidia Maejima - Unânime - - J. 06.12.2012)

"1. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. INSURGÊNCIA MINISTERIAL EM FACE DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA E DE MEDIDA CAUTELAR DIVERSA DA PRISÃO. PRESENÇA DOS REQUISITOS DA SEGREGAÇÃO PREVENTIVA. ACUSADO QUE OSTENTA HISTÓRICO DE DELITOS.CONDENAÇÕES EM AÇÕES PENAIS QUE REPLICAM CONTRA SUA CONDUTA SOCIAL. NECESSIDADE DEMONSTRADA DE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA EVITANDO A POSSIBILIDADE CONCRETA DE REITERAÇÃO CRIMINOSA. AMEAÇAS E TENTATIVAS DE INTIMIDAR TESTEMUNHAS. REQUISITO DA CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL.PRESENÇA. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA.2. PLEITO DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA COM SUSPENSÃO DA REMUNERAÇÃO.PEDIDO QUE PROCEDE EM PARTE. MEDIDA DECRETADA A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL PERSISTÊNCIA NA PRÁTICA DELITIVA. SUSPENSÃO DA REMUNERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MEDIDA 2CAUTELAR NÃO PREVISTA PELO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DE POSSÍVEL CONDENAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO". [grifo nosso] (TJPR - 2ª C.Criminal - RSE - 893119-9 - Guarapuava - Rel.: Naor R. de Macedo Neto - Unânime - - J. 22.11.2012)

"MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO QUE FIXOU MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. ARTIGO 319. DO CPP. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA ELETIVA, SEM VENCIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 20, DA LEI Nº 8.429/92.OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO EVIDENCIADA. RESTABELECIMENTO DA REMUNERAÇÃO. DEMAIS MEDIDAS CAUTELARAS MANTIDAS. SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA". [grifo nosso] (TJPR - 2ª C.Criminal - MS - 954800-9 - Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Lidia Maejima - Unânime - - J.



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Apelação Cível nº 1.078.890-8 fls. 11

22.11.2012)

"RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. - CRIME DE PECULATO (ART. 312, DO CÓDIGO PENAL). - PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA INDEFERIDO. - ESCORREITA DECISÃO SINGULAR. - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO ACERCA DA NECESSIDADE DA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. - PEDIDO ALTERNATIVO DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA SEM REMUNERAÇÃO. - INADMISSIBILIDADE. - DECISÃO SINGULAR MANTIDA. - RECURSO NÃO PROVIDO. (...) V. Considerando a ausência dos requisitos do art. 312, do Código de Processo Penal, aliada as Medidas Cautelares impostas pelo Juízo a quo, que ao caso se mostram suficientes, é de ser mantida a decisão de fls. 334/341, que indeferiu a prisão preventiva dos recorridos, assim como, impossível se determinar a suspensão do exercício de função pública, sem remuneração, posto que, além de não ter sido objeto de questionamento no pedido de prisão preventiva, o que ensejaria supressão de instância, também se estaria a penalizar os recorridos através de medida extrema, o que aliás, conforme decisão de fls. 566/574, juntada pelo recorrido Matias de Souza Paim, lá se observa que naquele procedimento, o pedido de suspensão foi corretamente, e fundamentadamente afastado pelo Dr. Juiz a quo, nos autos de Ação Civil Pública nº22947-51.2011.8.16.0031". [grifo nosso] (TJPR - 2ª C.Criminal - RSE - 1014908-1 - Guarapuava - Rel.: Lidio José Rotoli de Macedo - Unânime - - J. 26.09.2013)

Diante do exposto, voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso de Apelação Cível interposto pelo Agente do Ministério Público do Estado do Paraná, mantendo-se incólume a decisão vergastada.



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA



000276



Apelação Cível nº 1.078.890-8 fls. 12

DECISÃO

Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Participaram da sessão e acompanharam o voto da Relatora as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras REGINA AFONSO PORTES, Presidente, com voto, e LÉLIA SAMARDÃ GIACOMET.

Curitiba, 3 de dezembro de 2013.

Des.ª MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA
Relatora



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

**JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA SECRETARIA DO CRIME
COMARCA DE CASCAVEL - PR**

Av. Tancredo Neves, 2320, Andar -1, CEP 85804-206

Fone: 45 3321-1218 / Fax: 45 3321-1219

E-mail: jbe@tjpr.jus.br

CERTIDÃO

CERTIFICO, atendendo solicitação, que os autos de Processo Crime nº 2012.1374-3 (N.U. 0008383-63.2012.8.16.0021) – Acusado: Mario Seibert e outros, **não transitou em julgado**, estando pendente de recurso interposto pelas partes, remetidos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em 21/05/2014.

Cascavel / PR, em 26 de março de 2015.

Josane Salette Sebben

Chefe de Secretaria



ASSENTADA

Aberta a audiência e apregoadas as partes, verificando-se da presença dos que esta subscrevem, realizou-se **audiência de instrução e julgamento** (art. 400 do CPP), conforme termo(s) em apartado, armazenando-se o conteúdo dos atos processuais em meio digital (art. 405, CPP e 1.8.1, CN).

O MM. Juiz permitiu o acesso e as imagens, exatamente como ocorrer nas audiências anteriores.

As testemunhas/partes foram inquiridas na seguinte ordem (CN, 1.8.5, VI): Márcio José Pacheco Ramos (TJ) – Márcio Augusto Ireno (INT) – Paulo Dileto Bebber (INT) – Roberto Vinicius Albuquerque de Lima (INT) – Luciano Marcio Fabian (INT) – Fabiano Raduntz (INT).

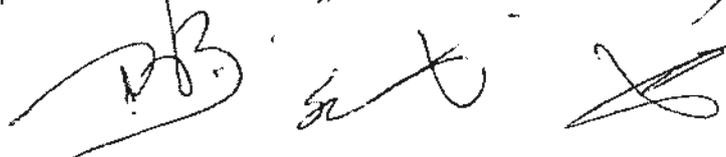
A defesa de Paulo requereu a revogação da prisão preventiva do acusado ou a substituição por medida cautelar diversa. Ponderou sobre a superação das razões pelas quais a medida foi decretada, em especial no requisito garantia da ordem pública, considerando que a instrução está praticamente encerrada, restando pendentes apenas dois depoimentos a serem colhidos mediante carta precatória. O Ministério Público apresentou parecer favorável à substituição da prisão por medida cautelar consistente na proibição de o acusado frequentar e comparecer na Câmara Municipal.

A defesa do acusado Márcio consignou que o contrato referido nas perguntas é aquele dos ev. 1.24 e 1.25, dos autos de inquérito 9134-79.2014.

Consignou o MM. Juiz, diante de pedido da defesa do acusado Márcio, que os próprios advogados devem diligenciar ao juízo deprecado para averiguar sobre a data de realização das audiências, conforme entendimento pacificado nos tribunais superiores.

Ao fim o MM. Juiz de Direito, Dr. *Leonardo Ribas Tavares*, assim determinou:

- 1) A medida cautelar decretada contra PAULO DILETO BEBBER, além dos seus pressupostos específicos, teve amparo em dois requisitos: conveniência da instrução criminal e garantia da ordem pública (art. 312, CPP). A instrução deste processo já está praticamente encerrada, faltando apenas o retorno de uma carta precatória expedida para Curitiba, com objeto de inquirição de duas testemunhas de acusação. Disso decorre que a possibilidade de o acusado PAULO interferir na colheita da prova já foi suplantada, senão severamente minimizada. Portanto, o requisito 'conveniência da instrução criminal' não mais subsiste. Por outro lado, ainda persiste o requisito 'garantia da ordem pública' (pelas mesmas razões já invocadas). Esse requisito, todavia, pode ser tutelado por medida cautelar diversa, menos gravosa ao direito de liberdade do agente, a saber: a suspensão do exercício de função pública (art. 319, VI do CPP). Não obstante a gravidade do crime imputado, a essas alturas do procedimento, observadas as diretrizes do art. 282 do CPP, a medida é mais proporcional, mais 'adequada' às condições pessoais do acusado (é morador de Cascavel há muitos anos, vinculado ao distrito da culpa, primário, com família constituída e estabelecida) e às circunstâncias do fato (teria se valido do cargo de vereador que detém para exigir propina). Pretende-se, com isso, também, evitar a prática de infrações penais. Independentemente do resultado final deste processo (aqui não se deve prejudicar), as acusações apontam que as condutas do vereador se protelaram no tempo (por aproximadamente 6 meses), não se tratando de um ou outro fato isolado. Esse





PODER JUDICIÁRIO

3ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL
Processo nº 0030127-46.2014.8.16.0021
segunda-feira, 15 de dezembro de 2014 – 14h30min



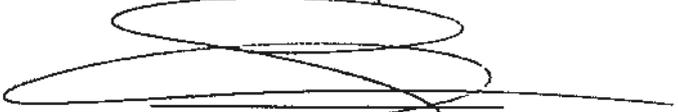
contexto, (aliado a tudo o que já se disse quando se decretou a preventiva), esse desdobramento causal (em razão de uns crimes terem sido para encobrir outros) mais que recomenda o afastamento do vereador do cargo, traduzindo um 'justo receio' de uso da função pública para a prática de infrações penais – nos exatos termos do inc. VI do art. 319 c/c o art. 282, inc. I do CPP. Assim, o vereador PAULO DILETO BEBBER deve ficar afastado da função pública, pelo menos até o julgamento deste processo, quando a medida, por lei, deve ser reapreciada (art. 386, parágrafo único, inc. II, ou, art. 387, § 1º do CPP). Consigno, apenas para os desavisados e independentemente de qualquer juízo de valor em relação à medida e sua natureza, que este juízo não tem amparo legal para suspender os rendimentos inerentes ao cargo. Consigno, finalmente, que embora o acusado, pessoalmente, não tenha ajudado em nada no esclarecimento dos fatos, isso, por lei e pela Constituição, não é sua obrigação – tem direito ao silêncio. Mais ainda, sequer ser usado contra ele. Finalmente, atento às ponderações do Ministério Público, compreendo que a suspensão da função pública já é suficiente para a tutela que se pretende. Encaminhe-se cópia desta assentada para o STJ e para o TJPR, informando da substituição da prisão preventiva por outra medida cautelar, nos termos do § 5º do art. 282 do CPP, para instruir os procedimentos que nesses Tribunais tramitam. Expeça-se alvará de soltura, já ciente o acusado da medida cautelar aplicada.

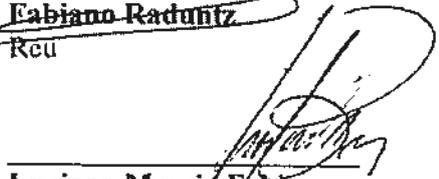
- 2) Nenhuma diligência foi requerida pelas partes, de modo que a instrução está praticamente encerrada, aguardando tão somente o retorno da carta precatória
- 3) Com o retorno da carta precatória, siga o processo para memoriais pelas partes.

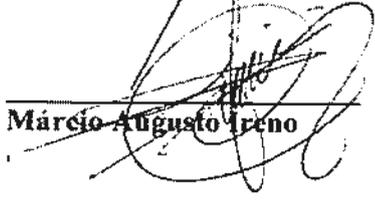
Após, nada mais havendo - dando-se as partes presentes como intimadas no ato, - encerrou-se o ato formal _____ (Josane Salete Sebhen), Chefe de Secretaria.

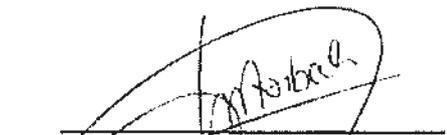
Leonardo Ribas Tavares
Juiz de Direito


Sérgio Ricardo Cezaro Machado
Promotor de Justiça


Fabiano Raduniz
Réu

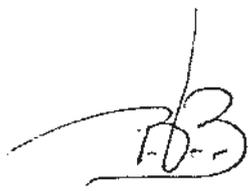

Luciano Marcio Fabian
Réu


Márcio Augusto Ireno


Júlio Adair Morbach
Advogado do acusado Fabiano


Bruno Luis Marques Hapner
Advogado do acusado Luciano


Rafael Cristiano Brugnerotto



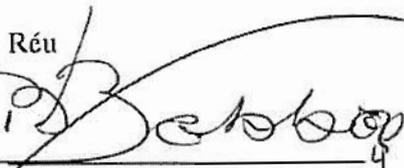


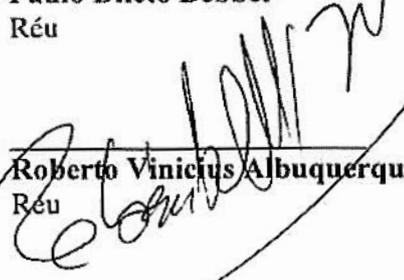
PODER JUDICIÁRIO

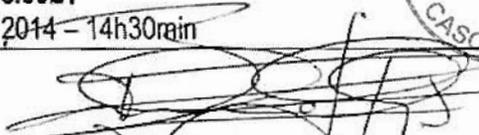
3ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL
Processo nº 0030127-46.2014.8.16.0021
segunda-feira, 15 de dezembro de 2014 - 14h30min

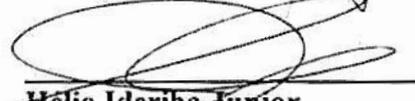


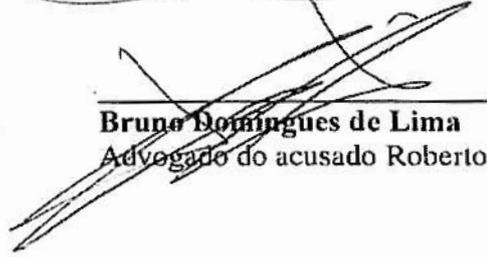
Réu


Paulo Dileto Bebber
Réu


Roberto Vinicius Albuquerque de Lima
Réu


Advogado do acusado Márcio


Hélio Ideriha Junior
Advogado do acusado Paulo


Bruno Domingues de Lima
Advogado do acusado Roberto

TESTEMUNHA DO JUÍZO



Nome : Márcio José Pacheco Ramos
Data Nasc. : 06/04/1977
Profissão : policial federal
Documento : 5831814-0
Endereço : Câmara Municipal de Cascavel/PR

Na data supra-indicada, nesta sala de audiências, compareceu a pessoa acima qualificada, sendo previamente informada sobre a gravação de som e imagem, para o fim único e exclusivo de documentação processual (Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, 1.8.3).

Não se enquadrando nas hipóteses do art. 288 do CPP e advertida sobre falso testemunho (art. 342 do CP), PROMETEU, sob palavra de honra e sob as penas da lei, dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, passando a relatar o conteúdo que foi armazenado em sistema digital.

Realizada a gravação do som e imagem em CD como método idôneo para a documentação de audiências (Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, 1.8.1), nada mais havendo.

JUIZ DE DIREITO: _____

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: _____

ADVOGADO(A): _____

ADVOGADO(A): _____

ADVOGADO(A): _____

ADVOGADO(A): _____

ADVOGADO(A): _____

TESTEMUNHA: _____

TERMO DE INTERROGATÓRIO



Data	: segunda-feira, 15 de dezembro de 2014.
Autos	: 30127-46.2014
Juiz	: Leonardo Ribas Tavares
Promotor de Justiça	: Sergio Ricardo Cezaro Machado
Réu/RG	: Marcio Augusto Ireneo RG.: 7.978.591-1
CPF	: 016.222.319-61
Naturalidade	: Cascavel/PR
Data de Nascimento	: 29/04/1976
Pai e Mãe	: Benedito Ireneo e Maria Eidt Ireneo
Profissão	: Estagiário de corretor de imóveis
Estado Civil	: Casado
Endereço	: Rua Ieda Baju Mayer, 576, esq. Marechal C. Rondon, Imperial I, Cascavel/PR

Advogado(a) : Declarou como sendo seu defensor o(a) Doutor(a) Rafael Cristiano Brugnerotto, presente ao interrogatório.

Na sequência, assegurado o teor do artigo 185, parágrafo segundo, do Código de Processo Penal e depois de cientificado(a) da acusação e ciente dos termos do artigo 186 do Código de Processo Penal, passou o(a) ré(u) a ser interrogado(a) de acordo com o artigo 188, I a VIII, do Código de Processo Penal, cientificado(a) de seus direitos constitucionais, sendo previamente informado(a) sobre a *gravação de som e imagem, para o fim único e exclusivo de documentação processual* (Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, 1.8.3), respondendo como consta armazenado em conteúdo digital. Nada mais. Lido e achado conforme, devidamente assinado por mim e pelas partes presentes.

JUIZ DE DIREITO: _____
MINISTÉRIO PÚBLICO: _____
ADVOGADO(A): _____
ADVOGADO(A): _____
ADVOGADO(A): _____
ADVOGADO(A): _____
ADVOGADO(A): _____
RÉ(U): _____



TERMO DE INTERROGATÓRIO

Data	: segunda-feira, 15 de dezembro de 2014.
Autos	: 30127-46.2014
Juiz	: Leonardo Ribas Tavares
Promotor de Justiça	: Sergio Ricardo Cezaro Machado
Réu/RG	: Paulo Dileto Bebber RG.: 1.794.950-0
CPF	: 334.958.319-91
Naturalidade	: Guarama/RS
Data de Nascimento	: 21/05/1958
Pai e Mãe	: Dileto Bebber e Jurema Dorotea Bebber
Profissão	: Vereador
Estado Civil	: Solteiro
Endereço	: Câmara Municipal de Cascavel/PR

Advogado(a) : Declarou como sendo seu defensor o(a) Doutor(a) Helio Ideriha Junior, presente ao interrogatório.

Na sequência, assegurado o teor do artigo 185, parágrafo segundo, do Código de Processo Penal e depois de cientificado(a) da acusação e ciente dos termos do artigo 186 do Código de Processo Penal, passou o(a) ré(u) a ser interrogado(a) de acordo com o artigo 188, I a VIII, do Código de Processo Penal, cientificado(a) de seus direitos constitucionais, sendo previamente informado(a) sobre a *gravação de som e imagem, para o fim único e exclusivo de documentação processual* (Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, 1.8.3), respondendo como consta armazenado em conteúdo digital. Nada mais. Lido e achado conforme, devidamente assinado por mim e pelas partes presentes.

JUIZ DE DIREITO: _____

MINISTÉRIO PÚBLICO: _____

ADVOGADO(A): _____

ADVOGADO(A): _____

ADVOGADO(A): _____

ADVOGADO(A): _____

ADVOGADO(A): _____

RÉ(U): 183 BEBBER



TERMO DE INTERROGATÓRIO

Data	: segunda-feira, 15 de dezembro de 2014.
Autos	: 30127-46.2014
Juiz	: Leonardo Ribas Tavares
Promotor de Justiça	: Sergio Ricardo Cezaro Machado
Réu/RG	: Roberto Vinicius Albuquerque de Lima RG.: 6.331.863-9
CPF	: 808.891.749-20
Naturalidade	: Cascavel/PR
Data de Nascimento	: 07/02/1974
Pai e Mãe	: Joaquim Pereira de Lima e Sonia Albuquerque de Lima
Profissão	: Despachante imobiliário
Estado Civil	: Separado
Endereço	: Rua Mato Grosso, 2004, apto 402, Cascavel/PR

Advogado(a) : Declarou como sendo seu defensor o(a) Doutor(a) Bruno Domingues Lima da Silva, presente ao interrogatório.

Na sequência, assegurado o teor do artigo 185, parágrafo segundo, do Código de Processo Penal e depois de cientificado(a) da acusação e ciente dos termos do artigo 186 do Código de Processo Penal, passou o(a) ré(u) a ser interrogado(a) de acordo com o artigo 188, I a VIII, do Código de Processo Penal, cientificado(a) de seus direitos constitucionais, sendo previamente informado(a) sobre a *gravação de som e imagem, para o fim único e exclusivo de documentação processual* (Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, 1.8.3), respondendo como consta armazenado em conteúdo digital. Nada mais. Lido e achado conforme, devidamente assinado por mim e pelas partes presentes.

JUIZ DE DIREITO: _____
MINISTÉRIO PÚBLICO: _____
ADVOGADO(A): _____
ADVOGADO(A): _____
ADVOGADO(A): _____
ADVOGADO(A): _____
ADVOGADO(A): _____
ADVOGADO(A): _____
RÉ(U): _____

TERMO DE INTERROGATÓRIO



Data	: segunda-feira, 15 de dezembro de 2014.
Autos	: 30127-46.2014
Juiz	: Leonardo Ribas Tavares
Promotor de Justiça	: Sergio Ricardo Cezaro Machado
Réu/RG	: Luciano Marcio Fabian RG.: 6.223.557-8
CPF	: 019.119.549-97
Naturalidade	: Francisco Beltrão/PR
Data de Nascimento	: 23/10/1977
Pai e Mãe	: Otacilio Fabian e Marilete Savegnago Fabian
Profissão	: Empresário
Estado Civil	: Casado
Endereço	: Rua Emilio Menezes, 630, Jd Presidente, Cascavel/PR

Advogado(a) : Declarou como sendo seu defensor o(a) Doutor(a) Bruno Luis Marques Hapner, presente ao interrogatório.

Na sequência, assegurado o teor do artigo 185, parágrafo segundo, do Código de Processo Penal e depois de cientificado(a) da acusação e ciente dos termos do artigo 186 do Código de Processo Penal, passou o(a) ré(u) a ser interrogado(a) de acordo com o artigo 188, I a VIII, do Código de Processo Penal, cientificado(a) de seus direitos constitucionais, sendo previamente informado(a) sobre a *gravação de som e imagem, para o fim único e exclusivo de documentação processual* (Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, 1.8.3), respondendo como consta armazenado em conteúdo digital. Nada mais. Lido e achado conforme, devidamente assinado por mim e pelas partes presentes.

JUIZ DE DIREITO: _____
MINISTÉRIO PÚBLICO: _____
ADVOGADO(A): _____
ADVOGADO(A): _____
ADVOGADO(A): _____
ADVOGADO(A): _____
ADVOGADO(A): _____
RÉ(U): _____



TERMO DE INTERROGATÓRIO

Data	: segunda-feira, 15 de dezembro de 2014.
Autos	: 30127-46.2014
Juiz	: Leonardo Ribas Tavares
Promotor de Justiça	: Sergio Ricardo Cezaro Machado
Réu/RG	: Fabiano Raduntz RG.: 5.780.985-0
CPF	: 025.125.149-78
Naturalidade	: Jaragua do Sul/SC
Data de Nascimento	: 24/01/1978
Pai e Mãe	: Valmir Raduntz e Maria Resilde Raduntz
Profissão	: proprietário de campo sintético de futebol
Estado Civil	: Casado
Endereço	: Rua Juraci Antonio Capra, 294, Jd Pinheiro, Cascavel/PR

Advogado(a) : Declarou não ter condições de contratar advogado por falta de condições financeiras, motivo pelo qual, nos termos do artigo 263 do Código de Processo Penal, foi-lhe nomeado o(a) Doutor(a) Julio Adair Morbach.

Na sequência, assegurado o teor do artigo 185, parágrafo segundo, do Código de Processo Penal e depois de cientificado(a) da acusação e ciente dos termos do artigo 186 do Código de Processo Penal, passou o(a) ré(u) a ser interrogado(a) de acordo com o artigo 188, I a VIII, do Código de Processo Penal, cientificado(a) de seus direitos constitucionais, sendo previamente informado(a) sobre a *gravação de som e imagem, para o fim único e exclusivo de documentação processual* (Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, 1.8.3), respondendo como consta armazenado em conteúdo digital. Nada mais. Lido e achado conforme, devidamente assinado por mim e pelas partes presentes.

JUIZ DE DIREITO: _____

MINISTÉRIO PÚBLICO: _____

ADVOGADO(A): _____

ADVOGADO(A): _____

ADVOGADO(A): _____

ADVOGADO(A): _____

ADVOGADO(A): _____

RÉ(U): _____



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4096/2015

Processo Nº: 267512/15

Data e hora da distribuição: 31/03/2015 12:20:30

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Interessado: ALDINO JORGE BUENO

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 230848/15, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Processo n. °: **267512/15-TC**

Origem : **CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014**

Instrução n. °: **229/16 - DCM - Primeiro Exame**

Ementa: **CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL**. Prestação de Contas do Exercício de 2014. Primeiro Exame.
Contas Regulares.

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

<i>Descrição dos Itens de Análise</i>	<i>Itens Constatados</i>	<i>Itens Não Constatados</i>
Multa - Entrega dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso.		Nada Constatado
Multa - Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso.		Nada Constatado
ASPECTOS FINANCEIROS		
Restrição - Conta bancária com divergência de saldo não comprovada. (Responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar). Imputação de responsabilidade ao gestor por diferenças em contas correntes bancárias. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior.		Nada Constatado
Restrição - Contas bancárias com saldos a descoberto		Nada Constatado
ASPECTOS PATRIMONIAIS		
Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.		Nada Constatado
Restrição - Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento da Certidão de habilitação profissional do responsável pela contabilidade cadastrado junto ao setor de cadastro do TCE/PR, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade		Nada Constatado
ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00		
Restrição - Despesas Com Pessoal - Retorno ao Limite		Nada Constatado
Restrição - Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Ausência de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal		Nada Constatado
OUTROS ASPECTOS LEGAIS		
Restrição - Extrapolação do limite para despesas com a Folha de Pagamento		Nada Constatado
Restrição - Extrapolação do teto constitucional para despesas da Câmara		Nada Constatado
CONTROLE INTERNO		
Restrição - Falta de encaminhamento do Relatório e/ou Parecer do Controle Interno.		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.		Nada Constatado

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, relativa ao exercício financeiro de 2014, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 104/2015, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e retratar posição quanto ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Opinativo sobre as contas prestadas pelo Responsável.

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

Cargo\Função	Nome	CPF	Início	Fim	CRC
Presidente da Câmara	MARCIO JOSE PACHECO RAMOS	016.435.009-88	01/01/2013	31/12/2014	
Contador	PAULINO ROBERTO RODRIGUES	370.173.149-72	01/07/2008	31/12/2023	PR03999608
Controle Interno	MAYCON PIMENTEL DA CRUZ	005.321.389-02	02/07/2008	02/01/2018	

1 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1) - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 6310/2013, de 23/12/2013.

Orçamento das Receitas e Despesas Segundo as Categorias Econômicas

RECEITAS CORRENTES	0,00	DESPESAS CORRENTES	15.278.328,00
Tributária	0,00	Pessoal e Encargos Sociais	14.023.580,00
Contribuições	0,00	Juros e Encargos da Dívida	0,00
Patrimonial	0,00	Outras Despesas Correntes	1.254.748,00
Agropecuária	0,00		
Industrial	0,00		
De Serviços	0,00		
Transferências	0,00		
Outras Correntes	0,00		
Déficit Corrente	15.278.328,00		
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	765.000,00
Operações de Crédito	0,00	Investimentos	765.000,00
Alienações de Bens	0,00	Inversões Financeiras	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	Amortização da Dívida	0,00
Transferências	0,00		
Outras de Capital	0,00		
		RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00
Déficit	16.043.328,00		
TOTAL	16.043.328,00	TOTAL	16.043.328,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

1.2) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 6310/2013
b) Créditos Especiais - Leis nº.: Não houve
c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve

d) Resumo das Alterações:

Créditos Adicionais	R\$
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Créditos Suplementares	110.000,00
TOTAL	110.000,00

Recursos Indicados	R\$
Cancelamento de Dotações	110.000,00
Excesso de Arrecadação	0,00
Operações de Crédito	0,00
Superávit Financeiro	0,00
TOTAL	110.000,00

1.3) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

DESPESAS

Títulos	Fixação	Execução	Diferenças
DESPESAS			
CORRENTES	15.278.328,00	13.421.321,77	-1.857.006,23
PESSOAL E ENCARGOS	14.023.580,00	12.601.984,57	-1.421.595,43
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.254.748,00	819.337,20	-435.410,80
CAPITAL	765.000,00	182.459,46	-582.540,54
INVESTIMENTOS	765.000,00	182.459,46	-582.540,54
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

SOMA	16.043.328,00	13.603.781,23	-2.439.546,77
SUPERÁVIT	0,00	0,00	0,00
TOTAL	16.043.328,00	13.603.781,23	-2.439.546,77
Transferências Financeiras		3.761.104,59	

2 - ASPECTOS FINANCEIROS

2.1) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	0,00	13.603.781,23
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	3.949.574,20	4.073.030,63
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	16.048.513,07	3.761.104,59
SALDOS		
Caixa e Equivalente de Caixa	1.963.715,99	523.886,81
Realizável	0,00	0,00
TOTAL	21.961.803,26	21.961.803,26

3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

3.1) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	16.048.513,07
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Contribuições	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	16.048.513,07
Valorização e Ganhos com Ativos	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	16.981.706,98
Pessoal e Encargos	12.607.435,50



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Benefícios Previdenciários	1.369,07
Benefícios Assistenciais	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	611.320,72
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	3.761.104,59
Desvalorização e Perda de Ativos	0,00
Tributárias	477,10
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	-933.193,91

3.2) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
ATIVO CIRCULANTE	523.886,81
Caixa e Equivalentes de Caixa	523.886,81
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	3.978.988,63
Imobilizado	3.978.988,63
TOTAL DO ATIVO	4.502.875,44

PASSIVO

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
PASSIVO CIRCULANTE	239,20
Fornecedores e Contas a Pagar	239,20
TOTAL DO PASSIVO	239,20
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.502.636,24
Patrimônio Social/Capital Social	3.340.804,06
Resultados Acumulados	1.161.832,18
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.502.875,44



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

RESULTADO PATRIMONIAL

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO	523.886,81	PASSIVO FINANCEIRO	523.886,81
ATIVO PERMANENTE	3.978.988,63	PASSIVO PERMANENTE	0,00
SALDO PATRIMONIAL			3.978.988,63

ATOS POTENCIAIS

ATOS POTENCIAIS ATIVOS	VALOR	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	VALOR
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar	0,00
Direitos Contratuais a Executar	4.539,30	Obrigações Contratuais a Executar	795.650,13
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00
Saldo dos Atos Potenciais Ativos	4.539,30	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	795.650,13

EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

Período	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Disponível	Liquidez Corrente
Exercício de (2010)	32.069,94	253.272,72	-221.202,78	0,13
Exercício de (2011)	420.567,92	278.667,04	141.900,88	1,51
Exercício de (2012)	372.515,28	475.002,87	-102.487,59	0,78
Exercício de (2013)	1.963.715,99	979.832,76	983.883,23	2,00
Exercício de (2014)	523.886,81	523.886,81	0,00	1,00





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

4 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

4.1) - CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DA L.R.F.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Cumprimento dos Dispositivos da LRF em 2014

Artigo	Descrição da norma da LRF	Atendeu a Lei?	
		SIM	NÃO
9º, §4º	Demonstrar e avaliar o cumprimento das Metas Fiscais em Audiências Públicas.		
20, III	Limite da despesa total com pessoal por Poder.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução total passados dois		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução de 1/3 passado um quadrimestre.		
44	Não utilizar a receita de alienações de bens para o custeio de despesas correntes, salvo se destinada para o pagamento de benefícios da previdência		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo (Não foi publicado/Fora do Prazo).		
48, § único	Divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira		

4.2) - DESPESAS COM PESSOAL

<i>Mês e Ano</i> <i>Base</i>	<i>Receita Corrente</i> <i>Líquida</i>	<i>Despesa com</i> <i>Pessoal</i>	<i>% Gasto</i>	<i>Situação</i>
4/2013	416.288.259,03	8.689.494,41	2,09	Normal
8/2013	431.353.481,34	9.942.594,92	2,30	Normal
12/2013	465.761.592,43	11.033.906,51	2,37	Normal
4/2014	484.029.983,07	11.398.285,02	2,35	Normal
8/2014	501.511.534,25	11.719.226,76	2,34	Normal
12/2014	521.489.434,40	11.922.343,65	2,29	Normal

4.3) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 54 e 55 da LC nº 101/00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5 - EMENDA CONSTITUCIONAL 25/2000

5.1) - LIMITE DA DESPESA TOTAL

Receita Tributária Arrecadada em 2013	350.126.937,10
Limite Percentual x Faixa de População	5,00
Limite máximo para despesa total em 2014	17.506.346,86
Valor Total de despesa realizada em 2014	13.603.781,23
Despesa com Inativos	0,00
Despesa executada no orçamento da Prefeitura	0,00
Despesa executada na Fonte 068	0,00
Provisões para o Fundo de Obras	0,00
Total da Despesa Realizada	13.603.781,23
Percentual Aplicado	3,89
Excesso Verificado em R\$	0,00
Excesso Verificado em %	0,00

5.2) - LIMITE PARA GASTOS COM A FOLHA DE PAGAMENTO

Limite Máximo para despesa total em 2014	17.506.346,86
Teto máximo para folha(70%)	12.254.442,80
Despesa realizada com folha de pagamento	12.601.984,57
(-) Obrigações Patronais	1.983.836,84
(-) Despesas com Inativos	0,00
Despesa Líquida com Folha de Pagamento	10.618.147,73
Percentual Aplicado	60,65
Excesso verificado em R\$	0,00
Excesso verificado em %	0,00

6 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

Consta do processo o Relatório do Controle Interno?	SIM
O conteúdo do Relatório com Parecer do Controle Interno é insatisfatório?	NÃO
O Relatório do Controle Interno possui indicação de Irregularidade?	NÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

7 - RESULTADO DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 103/2014, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos não resultou em apontamentos no sentido de recomendações ou restrições.

PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS A PROCESSOS DA ENTIDADE

a) - ESCOPO DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO REMOTO PARA O EXERCÍCIO

O Procedimento de Acompanhamento Remoto - PROAR teve como objeto de escopo de acompanhamento para o exercício em análise os casos abaixo relacionados:

<i>Descrição dos Casos de Acompanhamento</i>
Controle da remuneração fixada x recebida pelos Agentes Políticos - 2013
Comparativo entre a Receita declarada pelo Governo Estadual através do Portal da Transparência com a receita declarada pela Entidade através do Sistema de Informações Municipais SIM/AM
Verificação dos Impedidos de Licitar conforme cadastro da União e do Estado x Vencedor da Licitação/Dispensa/Inexigibilidade.
Controle na aquisição de combustível x distância percorrida pelos veículos.
Empenhos realizados x Vinculação a Licitação.
Verificação de acumulação de funções - Contador x Tesoureiro
Licitação por Convite sem o prazo mínimo de cinco dias úteis do último convite e o recebimento das propostas ou da realização do evento.
Valor dos Contratos Assinados X Percentual Acrescentado por Aditivos.
Diárias pagas em número elevado, em contrário aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência.
Empenhos Emitidos Antes da Abertura do Processo Licitatório
Consumo de Combustível Sem Variação de Quilometragem
Contratação direta com valor acima do permitido para dispensa de licitação.
Contratação de empresa que apresentou proposta superior ao valor máximo ou de referência constante do edital de licitação.
Nota de empenho com data de emissão posterior à data de emissão da nota fiscal.
Contratação de profissional do setor artístico e/ou empresa de produção de espetáculos artísticos, por Inexigibilidade de Licitação
Constatação da realização de despesa com Juros e/ou Multa oriunda de pagamento à credor após o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

vencimento.
Constatação via SIM-AM da existência de sucessivas diferenças entre a receita própria prevista e a efetivamente realizada.
Desproporção de valores gastos com diárias frente ao orçamento da Câmara Municipal, contrariando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, da economicidade e da eficiência.
Manutenção de valores em conciliação bancária suportados por documentos anteriores ao exercício de 2013
Obras Paralisadas

b) - PROCESSOS REFERENTES A ENTIDADE

Não constaram do banco de dados do TCE/PR, no momento da emissão desta Instrução, registros de processos relativos à Entidade para este exercício de análise da Prestação de Contas Municipais.

c) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
184996/11	2010	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	708/2012	Aprovação
173770/12	2011	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	3449/2012	Desaprovação
788139/12	2011	RECURSO DE REVISTA	DP	ACO	6680/2013	Conhecimento e provimento
188496/13	2012	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	3372/2014	Irregularidade das contas com aplicação de multa
587459/14	2012	PEDIDO DE RESCISÃO	DP			
587190/14	2012	RECURSO DE REVISTA	DP	ACO	502/2015	Conhecimento e provimento
271680/14	2013	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DCM			

PARTE IV - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, relativa ao exercício financeiro de 2014 e à luz das constatações relatadas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

neste instrutivo, as contas não apresentam restrições, sendo possível o julgamento no sentido da Regularidade.

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

É a Instrução.

D.C.M., 14 de Janeiro de 2016.

Ato emitido por ROBERTO ALVES RIBEIRO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.671-6.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para desentranhamento das peças processuais nºs 9, 10, 11, conforme autorização nos termos do Despacho nº 5151/15-GP - Procedimento Administrativo nº 971791/15, e após, ao MPJTC, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por REGINA CRISTINA BRAZ - Diretora - Matrícula nº 51.283-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contas Municipais

PROCESSO Nº: 267512/15
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
INTERESSADO: ALDINO JORGE BUENO

DESPACHO Nº 159/16

Em cumprimento ao Despacho nº 5151/15- GP – Procedimento Administrativo nº 971791/15, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para desentranhamento das peças processuais nº 9,10 e 11, nos termos da Instrução nº 229/16 - DCM, peça processual nº 15.

Após, ao MPjTC, conforme art. 353 do Regimento Interno.

DCM, 18 de janeiro de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por LAILA LARA ANTONIASSI - Matrícula nº 81.963-8
Conferido por Viviane M F Siqueira – Estagiária – Matrícula nº 82.083-0



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N ° : 267512/15
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
INTERESSADO : ALDINO JORGE BUENO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
INFORMAÇÃO : 1538/16

Informo que procedi ao atendimento do Despacho nº 159/16-DCM (peça 16), efetuando o desentranhamento das peças 9 a 11, conforme solicitado.

DP, em 21 de janeiro de 2016.

SONIA MARIA DE PAULA MILLER

Analista de Controle

50.469-6

DP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 267512/15
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
INTERESSADO: ALDINO JORGE BUENO

CERTIDÃO

Certifico que o titular da 6ª Procuradoria de Contas, encontra-se em afastamento legal, nos termos do que dispõe o art. 62, § único, da Lei Complementar nº 113/2005, a partir de 04/01/2016.

SMPjTC, 22 de janeiro de 2016.

SIRLEI VOLPATO DE OLIVEIRA
Técnico de Controle – matrícula nº 50.373-8



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Procuradora Valéria Borba

Protocolo nº : 267512/15

Origem : CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Interessado : ALDINO JORGE BUENO

Assunto : Prestação de Contas Anual

Parecer nº : 784/16

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Cascavel. Exercício financeiro de 2014. Contas regulares.

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Cascavel, relativa ao exercício financeiro de 2014.

A Diretoria de Contas Municipais, em primeira análise realizada por meio da Instrução 229/16, opinou pela regularidade das contas, considerando que não constatou a ocorrência de irregularidades ou situações que pudessem ser objeto de ressalvas.

Isso posto, esta Procuradora do Ministério Público de Contas, em congruência com a Instrução da Diretoria de Contas Municipais, manifesta-se pela **regularidade** da Prestação de Contas em exame.

Curitiba, 22 de janeiro de 2016.

Assinatura Digital

VALÉRIA BORBA

Procuradora do Ministério Público de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 267512/15
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
INTERESSADO: ALDINO JORGE BUENO, MARCIO JOSE PACHECO RAMOS
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 426/16 - Primeira Câmara

Prestação de Contas Municipal. Exercício financeiro de 2014. Poder Legislativo do Município de Cascavel. Regularidade.

Relatório

Trata o presente da prestação de contas do senhor Márcio José Pacheco Ramos, presidente da Câmara Municipal de Cascavel, relativa ao exercício financeiro de 2014, segundo indicado a fls. 03 da peça processual nº 15.

Encaminhadas a esta Corte de Contas, em cumprimento às determinações legais, o procedimento foi submetido à análise da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas.

A Diretoria de Contas Municipais, após análise dos autos, por meio da Instrução nº 229/16 (peça 15), conclui que as contas estão **regulares**.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 784/16 (peça 19), da lavra da Ilustre Procuradora, Dra. Valéria Borba, com fulcro na manifestação da unidade técnica, opina pela regularidade das contas.

É o relatório em rasa síntese.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Voto

Diante do exposto, considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas, e tudo mais que consta dos autos, **voto**, com fundamento nos artigos 1º, II, e 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, pela **regularidade** das contas do senhor Márcio José Pacheco Ramos, presidente da Câmara Municipal de Cascavel, relativa ao exercício financeiro de 2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I. **Julgar regulares** as contas do senhor Márcio José Pacheco Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Cascavel, relativas ao exercício financeiro de 2014; e

II. Após o trânsito em julgado, remeter os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2016 – Sessão nº 5.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 267512/15
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
INTERESSADO: ALDINO JORGE BUENO, CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, MARCIO JOSE PACHECO RAMOS

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão nº 426/2016 – Primeira Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1304, do dia 24/02/2016, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 25/02/2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Primeira Câmara

PROCESSO Nº: 267512/15
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
INTERESSADO: ALDINO JORGE BUENO, CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL,
MARCIO JOSE PACHECO RAMOS

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO – 241/16 - S1C

Certifico que o Acórdão nº 426/2016, da Secretaria da 1ª Câmara (peça nº20), proferido no processo acima citado, foi publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1304, do dia 24/02/2016, considerando-se como publicado no dia 25/02/2016 e tendo transitado em julgado em 14/03/2016.

S1C, em 16 de março de 2016.

ARTHUR LUIZ HATUM NETO - Analista de Controle - Jurídica – Analista de Controle –
matrícula nº 50.683-4